

DIARIO OFFICIAL

Brasiliense Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 243 CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 25 DE OUTUBRO DE 1905

AVISO

Será suspensa a distribuição do « Diário Oficial » no dia 31 de dezembro do corrente anno :

a) aos que tiverem pago a assignatura adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional, e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e que não tiverem renovado até essa data (art. 26 do Reg. de 14 de novembro de 1902) ;

b) aos funcionarios da União que autorizaram o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos e que não tiverem fixado novo prazo para recebimento da folha (art. 26, § 1º do Reg. citado) ;

c) aos funcionarios publicos estaduais ou municipaes que gozam do mesmo abatimento e que não tiverem pago adeantadamente nova assignatura (art. 26, § 2º do Reg. citado).

As communicações devem ser feitas ás repartições arrecadadoras e por estas transmittidas á Directoria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.391, que approva a Convenção Sanitaria Internacional entre o Brazil e as Republicas Argentina, do Paraguay e do Uruguay.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.905, que manda executar a Convenção Sanitaria Internacional entre o Brazil e as Republicas Argentina, do Paraguay e do Uruguay.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 9 e 23 do corrente—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Portarias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Certidão e acta da Sociedade Geral do Minas de Manganez Gonçalves Ramos & Comp.—Acta da Companhia Viação e Tecidos Cometa.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.391 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1905

Approva a Convenção Sanitaria Internacional, concluida em 12 de Junho de 1904 entre o Brazil e as Republicas Argentina, do Paraguay e Oriental do Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvada a Convenção Sanitaria Internacional, concluida aos 12 dias do mez de Junho de 1904, entre as Republicas Argentina, dos Estados Unidos do Brasil, do Paraguay e Oriental do Uruguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.905—DE 5 DE OUTUBRO DE 1905

Manda executar a Convenção Sanitaria Internacional, concluida em 12 de Junho de 1904 entre o Brazil e as Republicas Argentina, do Paraguay e Oriental do Uruguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos Brasil:

Tendo o Congresso Nacional approvado pelo Decreto n. 1.391, de 5 de Outubro do corrente anno, a Convenção Sanitaria Internacional, concluida no Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1904 entre a Republica dos Estados Unidos do Brasil, a Argentina, a do Paraguay e a Oriental do Uruguay, e tendo sido trocadas as competentes ratificações em 21 do Junho ultimo, decreta que seja observada e cumprida tão inteiramente como nella se contem.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Convenção Sanitaria Internacional entre as Republicas Argentina, dos Estados Unidos do Brasil, do Paraguay e Oriental do Uruguay.

Sua Excellencia o Presidente da Republica Argentina, Sua Excellencia o Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Sua Excellencia o Presidente da Republica do Paraguay e Sua Excellencia o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, desejando salvaguardar a saude publica, sem trazer inúteis obstaculos ás transacções commerciaes e ao transitio dos viajantes, resolveram celebrar uma Convenção Sanitaria para firmar as bases de prophylaxia internacional tendentes a evitar a importação e disseminação nos seus respectivos paizes da peste levantina, da cholera asiatica e da febre amarella; e para esse fim nomearam seus Delegados, a saber:

O Presidente da Republica Argentina, os doutores LUIZ AGOTE e PEDRO LACAVERA;

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, os doutores ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO SOBRÉ e OSWALDO GONÇALVES CRUZ;

O Presidente da Republica do Paraguay, o doutor PEDRO PEÑA;

O Presidente da Republica Oriental do Uruguay, os doutores FEDERICO SUSVIELA GUARCH e ERNESTO FERNANDEZ ESPIRO;

Os quaes, com excepção do Sr. Dr. Federico Susviela

Su Excelencia el Presidente de la República Argentina, Su Excelencia el Presidente de la República de los Estados Unidos del Brasil, Su Excelencia el Presidente de la República del Paraguay y Su Excelencia el Presidente de la República Oriental del Uruguay, deseando salvaguardar la salud pública, sin traer inútiles obstáculos a transacciones comerciales y al tránsito de los viajeros, resolvieron celebrar una Convencion Sanitaria para firmar las bases de profilaxia internacional, tendientes a evitar la importacion o dissemination en sus respectivos países de la peste del Oriente, del cólera asiático y de la fiebre amarilla; y para ese fin nombraron sus Delegados, a saber:

El Presidente de la Republica Argentina, a los doctores LUIS AGOTE y PEDRO LACAVERA;

El Presidente de la Republica dos Estados Unidos del Brasil, a los doctores ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO SOBRÉ y OSWALDO GONÇALVES CRUZ;

El Presidente de la Republica del Paraguay, al doctor PEDRO PEÑA;

El Presidente de la Republica Oriental del Uruguay, a los doctores FEDERICO SUSVIELA GUARCH y ERNESTO FERNANDEZ ESPIRO;

Quienes, con excepcion del Sr. Dr. Federico Susviela

Guarch, reunidos aos cinco dias do mez de junho de mil novecentos e quatro, no salão nobre do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na cidade do Rio de Janeiro, tendo communicado seus plenos poderes, que foram encontrados em boa e devida forma, convieram nas seguintes disposições :

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º Cada um dos Governos contractantes se compromette a notificar immediatamente aos outros o apparecimento dos primeiros casos de peste levantina, febre amarella ou cholera asiatica em seus respectivos territorios.

A notificação será feita por via telegraphica, pela autoridade sanitaria do paiz contaminado ás autoridades sanitarias dos outros paizes, sem prejuizo das informações que possam transmittir os agentes diplomaticos ou consulares, devendo consignar os seguintes dados :

Indicação da localidade em que appareça qualquer daquellas molestias, data do seu inicio, origem certa ou provavel, numero de casos, forma clinica, mortalidade e medidas postas em pratica para extinguir a molestia. Tratando-se de peste, indicar-se-ha si os primeiros casos foram ou não precedidos de mortandade insolita de ratos.

Art. 2.º A autoridade sanitaria do paiz contaminado enviará semanalmente ás dos outros paizes informações minuciosas sobre a marcha da epidemia, devendo consignar nellas: o numero de casos e de obitos occorridos desde a ultima notificação; as medidas empregadas para evitar a disseminação da molestia e sua exportação para outros paizes contractantes.

Art. 3.º A autoridade sanitaria do paiz que se defende communicará á do paiz contaminado as medidas que houver tomado para o caso e a data em que comecem a vigorar.

Art. 4.º Para facilitar a communicação entre as autoridades sanitarias, os Governos se compromettem a organizar um código telegraphico sanitario para uso exclusivo dellas.

Art. 5.º Será considerada contaminada a localidade em que occorrem casos repetidos e não importados, de cholera, febre amarella ou peste.

Art. 6.º O apparecimento dos primeiros casos em uma localidade não motivará a applicação de medidas de defesa contra as procedencias della, salvo si as respectivas autoridades não tiverem tomado as necessarias providencias para extinguir a molestia.

Art. 7.º Será considerada suspeita toda localidade que, es-

reunidos á los cinco dias del mes de junio de mil novecientos cuatro, en el salon de honor del Ministerio de Justicia y Negocios Interiores, en la ciudad de Rio de Janeiro, habiendo comunicado sus plenos poderes, que fueran encontrados en buena y debida forma, convinieron en las siguientes disposiciones :

TITULO I

DISPOSICIONES GENERALES

Art. 1.º Cada uno de los Gobiernos Contratantes se compromete á notificar inmediatamente á los otros, la aparición de los primeros casos de peste de Oriente, fiebre amarilla ó cólera asiático en sus respectivos territorios.

La notificación será hecha por via telegráfica, por la autoridad sanitaria del pais infectado, á las autoridades sanitarias de los otros paises, sin perjuicio de las informaciones que puedan transmitir los agentes diplomaticos ó consulares, debiendo consignar los siguientes datos :

Indicación de la localidad en que aparezca alguna de aquellas enfermedades, fecha de su iniciación, origen cierto ó probable, número de casos, forma clinica, mortalidad y medidas puestas en práctica para extinguir la enfermedad. Tratándose de la peste, se indicará si los primeros casos fueron precedidos ó no de mortandad insolita de ratas.

Art. 2.º La autoridad sanitaria del pais infectado enviará semanalmente á la de los otros paises, informes detallados sobre la marcha de la epidemia, debiendo consignar en ellos: el número de casos y defunciones ocurridas despues de la última notificación, medidas empleadas para evitar la diseminación de la enfermedad y su exportación á los otros paises contractantes.

Art. 3.º La autoridad sanitaria del pais que se precave, comunicará á la del pais infectado, las medidas que tome al efecto y la fecha en que comenzaren á regir.

Art. 4.º Para facilitar la comunicación entre las autoridades sanitarias, los Gobiernos se comprometen á confeccionar un código telegráfico sanitario para su uso exclusivo.

Art. 5.º Se considerará infectada la localidad en que ocurren casos repetidos y no importados de cólera, fiebre amarilla ó peste.

Art. 6.º La aparición de los primeros casos en una localidad determinada, no motivará la aplicación de medidas de defensa contra las procedencias de ella, salvo que las respectivas autoridades no hubieran tomado las providencias necesarias para extinguir la enfermedad.

Art. 7.º Será considerada sospechosa toda localidad que es-

tando proxima ou em facil communicação com outra contaminada, não se premunir convenientemente para evitar a propria contaminação.

Art. 8.º Nenhuma medida prophylatica deverá ser estabelecida contra as procedencias de localidades vizinhas de uma contaminada, ou que com ella mantenham communicações facéis desde que tomem as necessarias providencias para evitar sua contaminação.

Art. 9.º Deixará de ser considerada contaminada a localidade onde se tenham volvido dez dias depois do ultimo obito ou do apparecimento do ultimo caso de qualquer das tres referidas molestias, contanto que os doentes ainda existentes sejam convenientemente isolados.

Art. 10. As Altas Partes Contractantes poderão enviar ao paiz, que considerem contaminado ou suspeito Delegados Sanitarios com o fim de colherem os elementos de juizo que reputem pertinentes, devendo as autoridades do paiz facilitar-lhes o desempenho de sua missão.

Art. 11. As Altas Partes Contractantes accordam em adoptar, como medidas mais efficazes, no tratamento prophylatico maritimo e terrestre, o isolamento dos doentes ou suspeitos, a desinfecção, a vigilancia sanitaria, a instituição dos Inspectores Sanitarios de Navio e as vacinações preventivas, ficando, portanto, supprimidas dos seus processos de defesa hygienica as antigas praticas quarentenarias, e quaesquer outras medidas não determinadas explicitamente nesta Convenção.

Art. 12. Deve ser entendido por vigilancia sanitaria a observação medica exercida pela autoridade sanitaria sobre os passageiros ou transeuntes procedentes de localidades contaminadas ou suspeitas dentro de um prazo de tempo que não poderá exceder o do periodo de incubação da molestia que se quer evitar.

a) Sobre os passageiros de 1.ª e 2.ª classe a vigilancia sanitaria será exercida em terra, garantida a liberdade de locomoção delles, podendo a autoridade recorrer ao systema de passaportes sanitarios, exigir um previo deposito em dinheiro, que será devolvido finda a vigilancia, ou lançar mão de outros recursos mais adequados para garantir a efficaçia da observação medica;

b) Sobre os passageiros de 3.ª classe a vigilancia sanitaria poderá ser exercida nos locaes e sob as restricções que a autoridade sanitaria julgar convenientes.

Art. 13. A correspondencia postal será sempre admittida sem nenhuma restricção, po-

tando próxima ó en fácil communicación con otra infectada, no se precavá convenientemente para evitar su contaminación.

Art. 8.º No se podrán tomar medidas profiláticas contra las procedencias de localidades vecinas á las declaradas infectadas ó que comuniquen facilmente con ellas, desde el momento que adopten las providencias necesarias para evitar su contaminación.

Art. 9.º Dejará de considerarse infectada aquella localidad en la cual hayan transcurrido diez dias despues de último caso, de cualquiera de las tres enfermedades referidas, siempre que los enfermos aún existentes sean mantenidos en aislamiento.

Art. 10. Das Altas Partes Contratantes podrán enviar al pais que consideren infectado, ó sospechoso, Delegados Sanitarios á objeto de recoger los elementos de juicio que consideren pertinentes, debiendo al efecto las autoridades del pais facilitarles el desempeño de su cometido.

Art. 11. Las Altas Partes Contratantes convienen en adoptar como instrumentos más eficaces para el tratamiento profilático marítimo y terrestre, el aislamiento de los enfermos ó sospechosos de serlo, la desinfección, la institución de los Inspectores Sanitarios de Navío, la vigilancia sanitaria, las vacunaciones preventivas, quedando por lo tanto eliminadas en su tratamiento los antiguos procedimientos cuarentenarios y cualquiera otra medida que no se halle explicitamente determinada en ésta Convención.

Art. 12. Se entiende por vigilancia sanitaria la observación médica ejercida por la autoridad sanitaria, sobre los pasajeros ó transeuntes procedentes de puntos infectados ó sospechosos, por un tiempo que no podrá exceder del periodo de incubación de la enfermedad de que se precave.

a) Cuando se trate de pasajeros de 1.ª y 2.ª clase, la vigilancia sanitaria será aplicada en tierra, sin afectar la libertad de tránsito de los mismos, pudiendo las autoridades recurrir al sistema de pasaportes sanitarios, exigir un deposito en dinero el que será devuelto al término de la vigilancia sanitaria, ó á cualquiera otro procedimiento análogo que juzguen más adecuado, con objeto de garantir la eficacia de la observación medica;

b) Cuando se trate pasajeros de tercera clase, la vigilancia sanitaria podrá ser hecha en los locales y bajo las restricciones que la autoridad sanitaria crea convenientes.

Art. 13. La correspondencia postal será admittida sin restriccion alguna; unicamente

dendo ser apenas submettidas ao conveniente expurgo as encomendas que contenham objectos usados susceptíveis de contaminação.

Art. 14. As Altas Partes Contractantes se obrigam a receber indistinctamente em seus estabelecimentos de assistência o isolamento os doentes em transitio, quaesquer que sejam seu destino ou procedencia.

TITULO II

PROPHYLAXIA TERRESTRE

Art. 15. Si a localidade contaminada for vizinha das fronteiras terrestres dos paizes contractantes, medidas de defesa serão ali executadas, obedecendo aos seguintes principios:

a) Em hypothese alguma serão interceptadas as communicações entre o paiz contaminado e os que não o sejam, ficando abolidos os cordões sanitarios e as quarentenas terrestres;

b) As Altas Partes Contractantes se reservam o direito de limitar o ponto das fronteiras por onde deve ser feito o transitio de passageiros e mercaderias;

c) Os passageiros serão submettidos a exame medico, podendo a autoridade prohibir o transitio aos doentes, aos suspeitos e aos convalescentes de alguma das referidas molestias;

d) Sobre os passageiros será exercida vigilancia sanitaria durante o tempo correspondente ao periodo de incubação da molestia cuja importação se procure evitar;

e) Quando se trate de cholera ou peste, as roupas em geral e todos os objectos susceptíveis de transmitir a molestia serão desinfectados.

TITULO III

PROPHYLAXIA MARITIMA E FLUVIAL

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 16. As Altas Partes Contractantes accordam em não fechar seus portos, seja qual for o estado sanitario dos navios que os demandarem ou o das respectivas procedencias.

Reservam-se, porém, o direito de limitar o numero dos portos habilitados para as operações commerciaes com os paizes contaminados.

Art. 17. Seja qual for a sua procedencia ou seu estado sanitario, nenhum navio poderá ser repellido toda a vez que se submeta ao tratamento prophylatico indicado nesta Convenção.

Art. 18. Quando um navio fizer escalas em um porto con-

tinuado ou suspeito, o tratamento applicado ás bagagens será limitado ás dos passageiros que ali embarcarem, sempre que vierem acondicionadas em locais distinctos e completamente isoladas.

Art. 14. Las Altas Partes Contractantes se obligan á recibir indistinctamente en sus establecimientos destinados á la asistencia ó aislamiento de enfermos á aquellos de transitio, qualquiera que sea su destino ó procedencia.

TITULO II

PROPHYLAXIA TERRESTRE

Art. 15. Cuando la localidade infectada estuviera próxima á las fronteras de los paizes contractantes, se aplicarán medidas de defensa sanitaria, obedeciendo á los siguientes principios:

a) No serán interceptadas las comunicaciones entre el pais infectado y los que no lo estén, quedando abolidos los cordones sanitarios y las cuarentenas terrestres;

b) Las Altas Partes Contractantes se reservan el derecho de limitar los puntos de la frontera por donde podrá efectuarse el transitio de pasajeros y mercaderias;

c) Los pasajeros serán sometidos á inspeccion medica, pudiendo prohibir las autoridades el pasaje de los enfermos, sospechosos ó convalescentes de alguna de las referidas enfermedades;

d) Los pasajeros serán vigilados por el término correspondiente al periodo de incubación de cada una de las enfermedades cuya importación se procure evitar;

e) Cuando se trate de cólera ó peste, ropas en general y todos aquellos objetos susceptibles de transmitir la enfermedad serán desinfectados.

TITULO III

PROPHYLAXIA MARITIMA Y FLUVIAL

INCISO I

DISPOSICIONES GENERALES

Art. 16. Las Altas Partes Contractantes acuerdan en no clausurar sus puertos cualquiera que sea el estado sanitario de los navios ó de los puntos de que ellos procedan. Igualmente se reservan el derecho de limitar el número de los puertos habilitados para las operaciones commerciales con los paizes infectados.

Art. 17. No podrá ser rechazado ningun navio, cualquiera que sea su procedencia ó su estado sanitario, siempre que se someta al tratamiento prophylatico, indicado en esta Convenção.

Art. 18. Cuando un navio efectúe escalas en un puerto

contaminado ó sospechoso, el tratamiento applicado á los equipajes será limitado al de los pasajeros que alli embarcaran, siempre que aquellos fueren acondicionados en locales distinctos y completamente aislados.

Art. 19. Las Altas Partes Contractantes convienen en reconocer como:

a) navio indemne, aquel que, aunque proveniente de un puerto infectado ó sospechoso, no hubiere tenido á bordo, casos ó defunciones de peste, cólera ó fiebre amarilla, ni tampoco epizootias de ratas, antes de la partida, durante la travesía ó en el momento de la llegada;

b) navio infectado, todo aquel que partiendo ó haciendo escala en un puerto infectado ó sospechoso, hubiere tenido á bordo, casos ó defunciones de peste, cólera ou fiebre amarilla y epizootias de ratas, antes de la partida, durante la travesía ó en el momento de la llegada.

Art. 20. A fin de gozar de las franquicias y ventajas de la presente Convenção, todos los buques destinados al transporte de pasajeros, deberán llevar, permanentemente, á bordo, médicos, aparatos de desinfecção, para esterminio de ratas, mosquiteros, provision de medicamentos, desinfectantes y locales apropiados para el aislamiento de los enfermos,

CAPITULO 2º

CLASSIFICAÇÃO DE NAVIOS

Art. 19. As Altas Partes Contractantes accordam em reconhecer como:

a) navio indemne, aquelle que, embora procedente de um porto contaminado ou suspeito, não tiver tido a bordo, quer antes da partida, quer durante a travessia, quer no momento da chegada, obitos ou casos de peste, cholera ou febre amarela, nem tão pouco epizootias de ratos;

b) navio infectado, todo aquelle que, tocando em porto contaminado ou suspeito, tiver tido a bordo, antes da partida, durante a travessia ou no momento da chegada, obitos ou casos de peste, cholera, febre amarela ou epizootia de ratos.

Art. 20. Para gozarem das franquias e vantagens da presente Convenção todos os navios destinados ao transporte de passageiros deverão trazer a bordo, permanentemente, medico, aparelhos efficazes para desinfecção e para extincção de ratos, mosquiteiros, bem como dispor de provisão de medicamentos, de desinfectantes e de locais apropriados ao isolamento dos doentes.

CAPITULO 3º

INSPECTORES SANITARIOS DE NAVIO

Art. 21. As Altas Partes Contractantes accordam em instituir um Corpo de Inspectores Sanitarios de Navio com funções internacionaes.

§ 1.º Cada paiz se reserva a liberdade de marcar, de accordo com as exigencias de sua navigação, o numero de inspectores, salvo o caso de não poder concorrer a esse serviço por circunstancias especiaes.

§ 2.º Só podem ser Inspectores Sanitarios de Navio os medicos diplomados pelas Faculdades officiaes dos respectivos paizes.

§ 3.º A nomeação dos Inspectores Sanitarios de Navio será feita mediante concurso ou após exam; especial realizado de accordo com o programma formulado pelo autoridade sanitaria de cada paiz.

§ 4.º A nomeação de cada Inspector será communicada ás autoridades sanitarias dos outros paizes, abrangendo essa communicação o nome por extenso, os seus titulos scientificos e a data do concurso ou exame.

INCISO 2º

CLASIFICACION DE NAVIOS

Art. 19. Las Altas Partes Contractantes convienen en reconocer como:

a) navio indemne, aquel que, aunque proveniente de un puerto infectado ó sospechoso, no hubiere tenido á bordo, casos ó defunciones de peste, cólera ó fiebre amarilla, ni tampoco epizootias de ratas, antes de la partida, durante la travesía ó en el momento de la llegada;

b) navio infectado, todo aquel que partiendo ó haciendo escala en un puerto infectado ó sospechoso, hubiere tenido á bordo, casos ó defunciones de peste, cólera ou fiebre amarilla y epizootias de ratas, antes de la partida, durante la travesía ó en el momento de la llegada.

INCISO 3º

INSPECTORES SANITARIOS DE NAVIO

Art. 21. Las Altas Partes Contractantes convienen en establecer un Cuerpo de Inspectores Sanitarios de Navio con funciones internacionales.

§ 1.º Cada pais se reserva el derecho de fijar un número determinado de Inspectores, de acuerdo con las exigencias de su navegación, salvo el caso de no poder concurrir á este servicio por circunstancias especiaes.

§ 2.º Solo los médicos diplomados por las Facultades oficiales de los respectivos paizes podrán desempeñar el cargo de Inspector Sanitario de Navio.

§ 3.º El nombramiento de de estos funcionarios será hecho mediante concurso ó después de un exámen especial, con arreglo al programa formulado por la autoridad sanitaria de cada pais.

§ 4.º La designación de cada Inspector será comunicada á las autoridades sanitarias de los otros paizes, debiendo referir esa comunicacion, el nombre de aquel, sus titulos científicos y la fecha del concurso ó exámen.

§ 5.º Os Inspectores de Navio deverão apresentar á autoridade sanitaria dos portos de escala e de destino um relatório minucioso de todas as occorrenças de viagem, consignando nelle as medidas que forem executadas no porto de partida e durante a travessia.

§ 6.º Serão válidas perante a autoridade sanitaria das Altas Partes Contratantes as declarações dos Inspectores, qualquer que seja a sua nacionalidade, devendo ser tomadas em consideração para applicação do tratamento definitivo.

Art. 22. Demonstrado que o Inspector Sanitario do Navio foi negligente no desempenho de sua missão, será suspenso de suas funções pelo prazo de um a tres mezes. Si se reconhecerem como falsas suas declarações, será exonerado do cargo.

Art. 23. O navio de passageiros que não conduzir Inspector Sanitario será submettido ao tratamento correspondente aos navios classificados no art. 19, letra b, reservando-se a autoridade sanitaria em taes casos completar estas medidas com outras que lhe offereçam maior garantia.

CAPITULO 4º

TRATAMENTO DA PESTE LEVANTINA

Medidas a tomar no porto contaminado antes da partida

Art. 24. Os navios que tocarem em portos contaminados ou suspeitos tomarão as necessarias precauções para impedir a passagem dos ratos pelos cabos, amarras, correntes e demais meios de comunicação.

Art. 25. Os navios que partirem de portos contaminados ou suspeitos como ponto de origem serão, uma vez terminadas completamente as operações de carga, submettidos aos processos julgados mais efficazes para o exterminio dos ratos.

Art. 26. Os Inspectores Sanitarios do Navio assistirão ao embarque dos passageiros no porto contaminado, devendo impedir a admissão a bordo ás pessoas que apresentarem signaes evidentes ou suspeitos de peste levantina.

Quando julgarem conveniente poderão mesmo exigir, antes do embarque, a desinfecção das bagagens dos passageiros de terceira classe.

Providencias a tomar durante a travessia

Art. 27. Durante a travessia o Inspector Sanitario de Navio

§ 5.º Los Inspectores Sanitarios de Navio deberán presentar á la autoridad sanitaria de los puertos de escala y de destino, un informe minucioso de todas las novedades ocurridas en el viaje, consignando las medidas que fueran ejecutadas en el puerto de partida y durante la travesia.

§ 6.º Serán válidas ante la autoridad sanitaria de las Altas Partes Contratantes las declaraciones de los Inspectores, cualquiera que sea su nacionalidad, debiendo ser tomadas en consideración para la aplicación del tratamiento definitivo.

Art. 22. Toda vez que se demuestre que el Inspector Sanitario de Navio fué negligente en el desempeño de su cometido, se le suspenderá por el término de uno á tres meses. Si prestare falsa declaración á la autoridad sanitaria, será separado de su cargo.

Art. 23. El navio de pasajeros que no condujera Inspector Sanitario será sometido al tratamiento que corresponda á los navios clasificados en el art. 19, letra b, reservandose la autoridad sanitaria en tales casos de complementar estas medidas con otras que offrezcan mayor garantía.

INCISO 4º

TRATAMIENTO DE LA PESTE DE ORIENTE

Medidas a tomar en el puerto infectado antes de la partida

Art. 24. Los navios que hagan escala en puertos infectados ó sospechosos, tomarán medidas precaucionales para impedir el pasaje de ratos por los cabos, amarras, cadenas y demás medios de comunicación entre el navio y la tierra.

Art. 25. Los navios que partan de puertos infectados ó sospechosos, como punto de origen, serán, una vez terminadas completamente las operaciones de carga, sometidos á los procedimientos juzgados más eficaces para el exterminio de las ratas.

Art. 26. Los Inspectores Sanitarios de Navio asistirán al embarque de los pasajeros en el puerto infectado, debiendo impedir la admision en el navio de aquellas personas que presentasen signos evidentes, ó sospechosos, de peste de Oriente.

Podrán tambien exigir, previamente al embarque de los pasajeros de tercera clase, la desinfecção de sus equipajes, cuando así lo creyeran conveniente.

Medidas a tomar durante la travessia

Art. 27. Durante la travesia, el Inspector Sanitario de Navio

deverá proceder á vigilancia minuciosa sobre a saude dos passageiros ou tripulantes, indagar e verificar si appareceram ratos a bordo, recolhendo todos os elementos de juizo, necessarios para poder fixar, na forma mais precisa possivel, o estado sanitario do navio.

Art. 28. No caso de apparecerem durante a travessia doentes de peste, a bordo, o Inspector Sanitario de Navio procederá ao isolamento rigoroso dos mesmos, em local apropriado, e á desinfecção dos objectos de uso delles.

Procederá, outrossim, á soro-vaccinação dos demais passageiros e tripulantes, caso o consintam.

Providencias a tomar no porto de destino

Art. 29. No porto de destino os navios indemnes serão submettidos ao seguinte tratamento :

Os navios que no ultimo porto contaminado ou suspeito forem submettidos ás medidas indicadas nos arts. 24, 25 e 26 e que não tiverem durante a travessia nenhum contacto contaminado ou suspeito, serão recebidos em livre pratica, devendo os passageiros e tripulantes ser submettidos a uma vigilancia sanitaria, que não poderá exceder de cinco dias, contados desde o ultimo porto ou contacto contaminado ou suspeito.

Art. 30. Nos navios em que não forem tomadas as precauções indicadas no art. 24, ou que não tiverem sido submettidos ás medidas indicadas no art. 25, permittir-se-ha o desembarque dos passageiros, levando em conta o determinado no art. 29, procedendo-se antes da descarga ao exterminio dos ratos que possam conter.

Art. 31. Os navios infectados serão submettidos ao seguinte tratamento :

a) Os doentes serão desembarcados e isolados ;
b) Os demais passageiros serão desembarcados após prévia soro-vaccinação e submettidos á vigilancia sanitaria, que não excederá de cinco dias, contados da hora do desembarque ;
c) Os passageiros que não acceitem a soro-vaccinação serão submettidos á vigilancia sanitaria, nos logares, e sob as restricções que a autoridade sanitaria designar, durante o periodo determinado no paragraho anterior ;

d) Os tripulantes não poderão desembarcar sem prévia soro-vaccinação, devendo ser submettidos á mesma vigilancia sanitaria ordenada no paragraho anterior ;

e) Depois do desembarque dos passageiros o navio será desinfectado, procedendo-se ao exterminio dos ratos antes da descarga. Essas operações serão effectuadas com o appa-

deverá proceder á vigilancia minuciosa de la salud de los pasajeros y tripulantes ; indagar y verificar si aparecieron ratas a bordo, y recogerá todos los elementos de juicio necesarios para poder fijar, en la forma mais precisa posible, el estado sanitario del navio.

Art. 28. En el caso se produzcan enfermos de peste á bordo durante la travesia, el Inspector Sanitario de Navio procederá al aislamiento riguroso del enfermo en un local apropiado y á la desinfecção de objetos de uso del mismo.

Procederá, en el caso que esto sea aceptado, á la soro-vacunación de los demás pasajeros y tripulantes del navio.

Medidas a tomar en el puerto de destino

Art. 29. En el puerto de destino, los navios indemnes serán sometidos al siguiente tratamiento :

Los navios que fueren sometidos en el ultimo puerto infectado ó sospechoso á las medidas indicadas en los arts. 24, 25 y 26, y que no tuvieron durante la travesia ningun contacto infectado ó sospechoso, serán recibidos en libre práctica, debiendo los pasajeros y tripulantes ser sometidos á una vigilancia sanitaria, la que no podrá exceder de cinco dias contados desde el último puerto ó contacto infectado ó sospechoso.

Art. 30. En los navios que no hubieren tomado las precauciones indicadas en el art. 24 ó que no hubieren sido sometidos á las medidas indicadas en el art. 25, se permittirá el desembarque de pasajeros teniendo en cuenta lo ordenado en el art. 29 y se procederá antes de su descarga al exterminio de las ratas que pudiere contener el buque.

Art. 31. Los navios infectados serán sometidos al siguiente tratamiento :

a) Los enfermos serán desembarcados y aislados ;
b) Los demás pasajeros serán desembarcados após prévia soro-vacunación, y sometidos á la vigilancia sanitaria que no excederá de cinco dias, contados desde la hora del desembarque ;
c) Los pasajeros que non accepten la soro-vacunación serán sometidos á la vigilancia sanitaria en los locales y bajo las restricciones que la autoridad sanitaria designe, durante el término dispuesto en el parágrafo anterior ;

d) Los tripulantes no podrán desembarcar sin prévia soro-vacunación, debiendo ser sometidos á la misma vigilancia sanitaria señalada en el parágrafo anterior ;

e) Despues del desembarque de los pasajeros, el navio será desinfectado procediéndose al exterminio de las ratas antes de su descarga. Estas operaciones serán effectuadas con el

felho Clayton ou qualquer outro systema que a juizo das Altas Partes Contratantes reuna as condições deste;

f) As roupas e demais objectos de uso pessoal dos passageiros e tripolantes, serão convenientemente desinfectados.

Art. 32. Os navios de carga procedentes de um porto contaminado ou suspeito serão submettidos ás medidas indicadas no art. 31, letra e, qualquer que haja sido o tratamento no porto de partida ou no ultimo contaminado ou suspeito. Terminadas tais operações, as cargas, seja qual for sua natureza, serão recebidas sem restricção alguma.

CAPITULO 5º

TRATAMENTO DA FEBRE AMARELLA

Providencias a tomar no porto contaminado antes da partida

Art. 33. Os navios que tocarem em portos contaminados ou suspeitos deverão tomar as necessarias precauções para evitar sejam invadidos pelos mosquitos de terra.

Art. 34. Os navios que partirem de portos contaminados ou suspeitos como ponto de origem, uma vez terminadas as operações de carga, serão submettidos ao tratamento julgado mais efficaz pela autoridade sanitaria para o exterminio dos mosquitos.

Art. 35. Os Inspectores Sanitarios de Navio deverão assistir ao embarque dos passageiros no porto contaminado, devendo impedir a admissão a bordo das pessoas que apresentarem signaes evidentes ou suspeitos de febre amarella.

Providencias a tomar durante a travessia

Art. 36. Durante a travessia o Inspector Sanitario de Navio deverá proceder a uma minuciosa vigilancia sobre a saude dos passageiros e tripolantes; indagar e verificar a existencia de mosquitos, larvas ou nymphas a bordo, lançando mão dos meios necessarios para destrui-los; recolher, enfim, todos os elementos de juizo para poder fixar da forma mais precisa possivel o estado sanitario do navio.

Art. 37. Si durante a travessia apparecerem casos suspeitos ou confirmados de febre amarella, o Inspector Sanitario de Navio procederá ao isolamento delles por meio de mosquiteiros adequados, evitando de todos os modos que os doentes sejam picados por mosquitos, sem prejuizo de outras medidas prophylaticas que entender opportuno executar.

aparato Clayton ó cualquiera otro sistema que á juicio de las Altas Partes Contratantes reuna las condiciones de este;

f) Las ropas y demás objetos de uso personal de los pasajeros y tripulantes serán convenientemente desinfectados.

Art. 32. Los navios de carga procedentes de un puerto infectado ó sospechoso serán sometidos á las medidas indicadas en lo art. 31, letra e, cualquiera que haya sido su tratamiento en el puerto de partida ó el último infectado ó sospechoso. Llenadas estas operaciones las cargas, cualquiera que sea su naturaleza, serán recibidas sin restriccion alguna.

INCISO 5º

TRATAMIENTO DE LA FIEBRE AMARILLA

Medidas á tomar en el puerto infectado antes de la partida

Art. 33. Los buques que tocaren en puertos infectados, ó sospechosos, deberán tomar las precauciones necesarias con el objeto de evitar sean invadidos por los mosquitos de tierra.

Art. 34. Los buques que partieren de puertos infectados, ó sospechosos, como punto de origen, una vez terminadas las operaciones de carga, serán sometidos al tratamiento juzgado más eficaz por la autoridad sanitaria para el exterminio dos los mosquitos que en el pudieran existir.

Art. 35. Los Inspectores Sanitarios de Navio deberán asistir al embarque de los pasajeros en el puerto infectado, debiendo impedir la admisión á bordo de las personas que presenten señales evidentes, ó sospechosos, de febre amarella.

Medidas á tomar durante la travessia

Art. 36. Durante la travessia el Inspector Sanitario de Navio deberá proceder á una minuciosa vigilancia de la salud de los pasajeros y tripulantes; inquerir y verificar la existencia de mosquitos, larvas ó ninfas á bordo empleando todos los medios que crea convenientes para destruirlos, y recogerá todos los elementos de juizo necesarios para poder fijar, en la forma más precisa posible, su estado sanitario.

Art. 37. Si durante la travessia apareciesen casos sospechosos ó confirmados de febre amarella, el Inspector Sanitario de Navio procederá á su aislamiento, por medio de mosquiteiros adecuados, evitando por todos los medios que los enfermos sean picados por mosquitos, sin perjuicio de otras medidas prophylaticas que creyese opportuno ejecutar.

Medidas a tomar no porto de destino

Art. 33. No porto de destino, os navios procedentes de portos contaminados ou suspeitos do febre amarella soffrerão o seguinte tratamento:

a) Os navios indemnes que no porto contaminado tiverem tomado as precauções indicadas no art. 33 ou soffrido o tratamento constante do artigo 34, serão recebidos em livre pratica, devendo os passageiros e tripolantes ser submettidos á vigilancia sanitaria, que não poderá exceder de seis dias, contados do ultimo porto ou contacto contaminados. As roupas e objectos de uso pessoal dos passageiros poderão ser submettidos a medidas prophylaticas especiaes, a juizo da autoridade sanitaria;

b) Os navios indemnes que não tiverem tomado as precauções indicadas no art. 33 ou soffrido o tratamento prescripto no art. 34, serão igualmente recebidos em livre pratica, observando-se todas as prescripções do paragrapho antecedente, procedendo-se antes da descarga ao exterminio dos mosquitos que possam conter.

Art. 39. Os navios infectados serão submettidos ás seguintes prescripções:

a) Os doentes serão desembarcados em conducção prova de mosquitos e convenientemente isolados;

b) Os demais passageiros do embarcação, ficando submettidos á vigilancia sanitaria que não excederá de seis dias, contados do momento do desembarque;

c) Depois do desembarque dos passageiros proceder-se-ha ao exterminio dos mosquitos, larvas e nymphas, a bordo, podendo, a juizo da autoridade sanitaria, ser executadas medidas prophylaticas com relação ás roupas e objectos de uso pessoal dos passageiros.

Art. 40. A carga, qualquer que seja sua natureza e a classificação sanitaria do navio que a trouxer, será recebida sem restricção alguma.

CAPITULO 6º

TRATAMENTO DA CHOLERA ASIATICA

Medidas a tomar no porto contaminado antes da partida

Art. 41. Os navios que tocarem em portos contaminados ou suspeitos de cholera asiatica evitarão que os passageiros em transitio e tripolantes baixem á terra, salvo para as operações imprescindiveis do serviço.

Art. 42. Os navios que partam de um porto contaminado ou suspeito como ponto de origem procederão antes da partida á limpeza e desinsecção dos depositos de agua, proveniente de este elemento em con-

Medidas á tomar en el puerto del destino

Art. 33. En el puerto de destino, los buques procedentes de puertos infectados ó sospechosos de febre amarella, sufrirán el siguiente tratamiento:

a) Los buques indemnes que en el puerto infectado hubieren tomado las precauciones indicadas en el art. 33, ó sufrido el tratamiento del art. 34, serán recibidos en el libre práctica, debiendo los pasajeros y tripulantes, ser sometidos á vigilancia sanitaria, que no podrá exceder de seis dias, contados del ultimo puerto ó contacto infectado ó sospechoso. Las ropas y objetos de uso personal de los pasajeros podrán ser sometidos á medidas prophylaticas especiaes, á juicio de la autoridad sanitaria;

b) Los buques indemnes que no hubieren tomado las precauciones indicadas en el art. 33, ó sufrido el tratamiento prescripto en el art. 34, serán igualmente recibidos en el libre práctica, observandose todas las prescripciones del parágrafo antecedente, procediendose, antes de la descarga del buque, al exterminio de los mosquitos que puedan existir á bordo.

Art. 39. Los buques infectados serán sometidos á las siguientes prescripciones:

a) Los enfermos serán desembarcados en condiciones de no ser picados por mosquitos y convenientemente aislados;

b) Los demás pasajeros serán desembarcados, siendo sometidos á vigilancia sanitaria que no excederá de seis dias contados del momento del desembarque;

c) Después del desembarque de los pasajeros se procederá al exterminio de los mosquitos, larvas y ninfas á bordo, pudiendo á juicio de la autoridad sanitaria ser ejecutadas otras medidas prophylaticas con relación á las ropas y objetos de uso personal de los pasajeros.

Art. 40. La carga, sea cuál fuere su naturaleza y la clasificación sanitaria del buque que la conduzca, será recibida sin restriccion alguna.

INCISO 6º

TRATAMIENTO DE CÓLERA ASIATICO

Medidas á tomar en el puerto infectado antes de la partida

Art. 41. Los buques que tocase en puertos infectados, ó sospechosos, de cholera asiatico evitarán que los pasajeros en tránsito, como los tripulantes, bajen á tierra, salvo para las operaciones imprescindibles del servicio.

Art. 42. Los buques que partan de un puerto infectado, ó sospechoso, como punto de origen, procederán, antes de su partida, á la limpieza y desinsecção de los depositos de agua, proveyendose de esta

dições de saúde, a juízo da autoridade sanitária.

Art. 43. Os Inspectores Sanitarios de Navio assistirão ao embarque dos passageiros no porto contaminado, devendo impedir a admissão a bordo das pessoas que apresentem sinais evidentes ou suspeitos de cholera; deverão igualmente exigir a desinfecção prévia das bagagens dos passageiros, bem como a dos tripulantes antes da partida.

Medidas a tomar durante a travessia

Art. 44. Durante a travessia o Inspector Sanitario de Navio deverá proceder a uma minuciosa vigilância sobre a saúde dos passageiros e tripulantes, e colher todos os elementos de juízo, para poder fixar da forma mais precisa possível o estado sanitario do navio.

Art. 45. Si durante a travessia apparecerem doentes suspeitos ou confirmados de cholera asiatica, o Inspector Sanitario de Navio procederá ao isolamento delles e á desinfecção rigorosa dos dejectos, das roupas e dos objectos de uso pessoal dos mesmos.

Medidas a tomar no porto de destino

Art. 46. No porto do destino os navios procedentes de portos contaminados ou suspeitos de cholera asiatica soffrerão o seguinte tratamento:

a) Os navios indemnes, que no porto contaminado tiverem tomado as precauções indicadas no art. 41 ou soffrido o tratamento prescripto nos artigos 42 e 43, serão recebidos em livre pratica, submettendo-se os passageiros e tripulantes á vigilancia sanitaria, que não poderá exceder de cinco dias, contados do ultimo porto ou contacto contaminado;

b) Os navios indemnes, que não tiverem soffrido o tratamento prescripto nos arts. 42 e 43 só terão livre pratica depois da desinfecção das bagagens dos passageiros e tripulantes;

c) Os passageiros e tripulantes serão submettidos á vigilancia sanitaria durante um prazo, que não poderá exceder de cinco dias, contados do momento do desembarque.

Art. 47. Os navios infectados serão submettidos ás seguintes prescripções:

a) Observancia das determinações da autoridade sanitaria no sentido de evitar a contaminação das aguas do porto;

b) Os enfermos serão desembarcados e isolados convenientemente;

elemento em condições de pureza, á juízo da autoridade sanitaria.

Art. 43. Los Inspectores Sanitarios de Navio asistirán al embarque de los pasajeros en el puerto infectado, debiendo impedir la admisión a bordo de las personas que presenten signos evidentes ó sospechosos de cholera; deberán igualmente exigir la desinfección previa del equipaje de los pasajeros como también la de los tripulantes, antes de la partida.

Medidas a tomar durante la travesia

Art. 44. Durante la travesia el Inspector Sanitario de Navio deberá proceder á una minuciosa vigilancia de la salud de los pasajeros y tripulantes; y recoger todos los elementos de juicio, para poder fijar, en la forma más precisa posible, su estado sanitario.

Art. 45. Si durante la travesia se presentan casos sospechosos ó confirmados de cholera asiatico, el Inspector Sanitario de Navio procederá al aislamiento de ellos y á la desinfección rigurosa de las deyecciones y de las ropas y objetos de uso personal de los mismos.

Medidas a tomar en el puerto de destino

Art. 46. En el puerto de destino, los buques procedentes de puertos infectados ó sospechosos de cholera asiatico, sufrirán el siguiente tratamiento:

a) Los buques indemnes, que en el puerto infectado hubieren tomado las precauciones indicadas en el art. 41 ó sufrido el tratamiento prescripto en los arts. 42 y 43, serán recibidos en libre practica, sometiendo a los pasajeros y tripulantes á la vigilancia sanitaria que no podrá exceder de cinco dias contados del ultimo puerto ó contacto infectado;

b) Los buques indemnes que no hubieren sufrido el tratamiento prescripto en los artículos 42 y 43, sólo tendrán libre practica después de la desinfección de los equipajes de los pasajeros y tripulantes;

c) Los pasajeros y tripulantes serán sometidos á vigilancia sanitaria durante un término que no podrá exceder de cinco dias, contados desde el momento del desembarque.

Art. 47. Los buques infectados serán sometidos á las siguientes prescripciones:

a) Cumplimiento de las determinaciones de la autoridad sanitaria, en el sentido de evitar la contaminación de las aguas del puerto;

b) Los enfermos serán desembarcados y aislados convenientemente;

c) Los demás pasajeros serán desembarcados y sometidos á vigilancia sanitaria, la que no excederá de cinco dias contados desde el momento del desembarque;

d) Las ropas y demás objetos de uso personal de los pasajeros y tripulantes serán sometidos á conveniente desinfección;

e) Después del desembarque de los pasajeros será el buque descargado y sometido á rigurosa desinfección;

f) La carga, sea cual fuere su naturaleza, no sufrirá tratamiento alguno.

TITULO IV

DISPOSICIONES COMPLEMENTARES

Art. 48. As Altas Partes Contractantes reconhecem, como válidas, as medidas que se applicarem aos navios em qualquer dos quatro paizes, sempre que foram acreditadas por documento official.

Art. 49. As Altas Partes Contractantes convêm em tomar providencias sanitarias contra os navios procedentes de portos infectados e de paizes alieios a esta Convenção, de accordo com os principios nella consagrados.

Art. 50. Caso dos progressos scientificos r sultem novos elementos de prophylaxia, julgados efficazes, as autoridades sanitarias das Altas Partes Contractantes poderão de commun accordo incorporal-os a esta Convenção.

Art. 51. A duração da presente Convenção será de quatro annos e, desde que não seja denunciada, seis mezes antes do seu termino, por qualquer das Altas Partes Contractantes, será prorogada por mais quatro annos.

Art. 52. A presente Convenção entrará em vigor immediatamente depois de ratificada, pelas Altas Partes Contractantes.

Art. 53. A presente Convenção deverá ser ratificada na cidade de Montevideo, dentro dos seis mezes contados da data em que é firmada.

Os delegados firmam quatro exemplares em duplicata da presente Convenção.

Cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mez de Junho de mil novecentos e quatro.

LUIZ AGOTE.

PEDRO LACAVERA.

PEDRO PEÑA.

ANTONIO AUGUSTO DE AZEVEDO SODRÉ.

GONÇALVES CRUZ.

E. FERNANDEZ ESPIRO.

c) Los demás pasajeros serán desembarcados y sometidos á vigilancia sanitaria, la que no excederá de cinco dias contados desde el momento del desembarque;

d) Las ropas y demás objetos de uso personal de los pasajeros y tripulantes serán sometidos á conveniente desinfección;

e) Después del desembarque de los pasajeros será el buque descargado y sometido á rigurosa desinfección;

f) La carga, sea cual fuere su naturaleza, no sufrirá tratamiento alguno.

TITULO IV

DISPOSICIONES COMPLEMENTARIAS

Art. 48. Las Altas Partes Contractantes reconocen, como válidas, las medidas que se apliquen á los buques en cualquiera de los cuatro países toda vez que estas sean acreditadas por documento official.

Art. 49. Las Altas Partes Contractantes convienen en tomar providencias sanitarias contra los buques procedentes de puertos infectados y de países ajenos á esta Convención, de acuerdo con los principios consagrados en ella.

Art. 50. En caso que los progresos científicos suministren á la profilaxia nuevos elementos juzgados eficaces, las autoridades sanitarias de las Altas Partes Contractantes, procediendo de commun acuerdo podrán incorporarlos á esta Convención.

Art. 51. La duración de la presente Convención será por cuatro años y no siendo denunciada seis mezes antes de su termino por cualquiera de las Altas Partes Contractantes, se considerará prorogada por cuatro años más.

Art. 52. La presente Convención entrará en vigor inmediatamente después de ser ratificada por las Altas Partes Contractantes.

Art. 53. La presente Convención deberá ser ratificada en la ciudad de Montevideo, dentro de los seis mezes contados de la fecha en que fué firmada.

Los Delegados firman cuatro ejemplares duplicado de la presente Convención.

Ciudad de Rio de Janeiro, á los doce dias del mes de Junio de mil novecientos e quatro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente, foi exonerado o major Maximino Carlos de Miranda do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Guanhães, na secção de Minas Geraes.

— Por outros de 23 do mesmo mez :

Foram declarados sem effeito os decretos de 8 de maio deste anno nomeando os Drs. Francisco P. de Abreu Sodré, Frederico Carr Ribeiro, Antonio M. Galvão de Moura Lacerda e Fernando Eugenio Martins Ribeiro para os logares de supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no município de Santa Cruz do Rio Pardo, na secção de São Paulo.

Foram exonerados :

Manoel Carvalho de Moura e Joaquim de Vasconcellos Braga, dos logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no município de Alemquer, na secção do Pará ;

O Dr. Bernardo Ribeiro Vianna e o coronel Antonio Ricardo, dos logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal este no município do Rio Negro, e aquelle, no de Palmas, na secção do Paraná ;

O Dr. Thiago Rodrigues da Costa do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Vassouras, na Secção do Rio de Janeiro ;

João José Hennemann, do lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no município de Lageado, e Antonio de Vasconcellos, Miguel Pereira Martins e Antonio Athayde do Prado, dos de 1º e 3º supplentes do dito juiz e ajudante do procurador da Republica no de S. Vicente, ambos na secção do Rio Grande do Sul ;

O coronel Benedicto José do Rego, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de União, na secção do Piauí ;

Francisco Bento do Nascimento, o Dr. Antonio Fernandes de Freitas e Antonio Jacintho de Medeiros Junior, dos logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no município de Ribeirãozinho, na secção de S. Paulo ;

A pedido :

Egídio Luiz de Cerqueira, do lugar de ajudante de procurador da Republica no município de Itapeerica, na secção de Minas Geraes ;

O coronel Themistocles Alves Leal Amor, do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no município de Barracão, na secção da Bahia.

— Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica :

SECÇÃO DA BAHIA

Município de Barracão

Primeiro supplente — Claudemiro do Macedo Cavalcante.

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Cachoeira

Terceiro supplente — Joaquim Candido da Silva.

Município de Icó

Terceiro supplente — Manoel da Cunha Sobrinho.

Município de Pêntecoste

Primeiro supplente — Hermelino Dias Martins ;

Segundo supplente — Antonio Gomes Bezerra ;

Terceiro supplente — Manoel Luiz Gomes ;
Ajudante do procurador — Evaristo Lopes Soares.

Município de Trahiry

Primeiro supplente — Antonio de Oliveira Rola ;

Segundo supplente — Joaquim Rodrigues Chaves ;

Terceiro supplente — Saturnino Lopes do Prado ;

Ajudante do procurador — Miguel Ferreira da Cunha Gangorra.

RECTIFICAÇÃO

Declarou-se que o 3º supplente do substituto do juiz federal no município de Santa Maria da Victoria, na secção da Bahia, nomeado por decreto de 31 de julho ultimo, chama-se Victorino José Soares e não como consta do mesmo decreto.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de outubro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento:

Do officio-circular do presidente do Estado do Espirito Santo, de 13 do corrente mez, e agradeceu-se a remessa de um exemplar, impresso, da Constituição Política do dito Estado, de 1892, com a Reforma Constitucional decretada e promulgada pelo Congresso Legislativo, em 30 de novembro do anno passado, como parte integrante da mesma Constituição ;

Do officio do coronel Fernando Mendes de Almeida, de 7 do corrente mez, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver assumido o commando superior da guarda nacional da Capital Federal, durante o impedimento do marechal graduado João Vicente Leite de Castro.

— Foi autorizado o director da Faculdade de Medicina da Bahia:

Atendendo ao que solicitou o conservador dos laboratorios de therapeutica e de bacteriologia da mesma faculdade Romualdo Affonso Monteiro no requerimento que acompanhou o officio n. 809, de 6 do corrente mez, a conceder-lhe baixa da fança que deu para exercer o primeiro dos ditos cargos, visto que as disposições em vigor não exigem o preenchimento dessa formalidade ;

Em referencia não só ao officio n. 641, de 1 de setembro findo, com o qual transmittiu, em cópia, os officios trocados com o Arcebispo a proposito da entrega do commodo onde funcionou a bibliotheca e ultimamente o Pantheon, mas tambem a informação do engenheiro encarregado da reconstrução do edificio da mesma faculdade, a realizar o accordo com o Arcebispo nos termos da solução indicada no mesmo officio e de conformidade com a alludida informação.

— Foi exonerado, a seu pedido, Alvaro Martins da Silva do lugar de amanuense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, sendo nomeado para o mesmo lugar Bento Theodoro da Rocha.

— Foi nomeado Leopoldino João Bento Gualberto para exercer interinamente o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

— Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses João Guilherme Machado e Antonio Ferreira Belbuche e o italiano Hodo

Dottori, residentes, o primeiro nesta cidade, o segundo e o terceiro no Estado de Minas Geraes. — Remetteram-se as portarias, dos dous ultimos ao presidente do Estado.

— Foi prorogada por mais um anno, com ordenado, de accordo com o decreto legislativo n. 1.393, de 9 de outubro corrente, a licença concedida pelo de n. 1.213, de 8 de agosto de 1901, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, para tratar de sua saúde.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a fim de que possa ser tomado na consideração que merecer, cópia do officio em que o director do Hospicio Nacional pede que, por intermedio dos representantes diplomaticos e consulares do Brazil no estrangeiro, seja solicitada a remessa de relatorios referentes á assistencia a alienados ;

Ao collector federal em S. João d'El-Rey, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de José Chagas Viogas o outro, dirigido ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Humanidades de S. Francisco de Assis e que, com outros papeis, foi presente ao Ministerio da Justiça.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1905.

Em referencia ao officio de 5 de setembro ultimo, ao qual acompanhou a cópia do alistamento de eleitores nesse município, declaro-vos que, nos termos do paragrapho unico do art. 35 do decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901, as cópias do alistamento, em numero de tres e depois de competentemente authenticadas, devem, nos Estados, ser enviadas: uma á Secretaria da Camara dos Deputados, outra á Secretaria do Senado Federal, e a terceira, finalmente, ao juiz federal, e não ao Ministerio do Interior, o que se observará apenas quando se tratar do alistamento nesta Capital.

Saúde e fraternidade. — J. J. Seabra. Sr. presidente da commissão de alistamento de eleitores no município de Macalyba, no Estado do Rio Grande do Norte.

Requerimentos despachados

Pedro Basile, solicitando naturalização. — Complete, com estampilhas federaes, o sello de um dos documentos.

João Eduardo Rickmann, idem. — Selle, com estampilhas federaes, dous dos documentos.

Ibrahim Oahab, idem. — O requerimento, documentado, foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Carlos Tinoco da Fonseca e outros. — O requerimento foi remettido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

João Cabral Flecha e Assis Moreira da Silva Junior. — O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Theotonio Santa Cruz de Oliveira, allegando haver prestado no Estado de Alagoas, como candidato á matricula no curso juridico, os exames de physica, chimica e historia natural, e pedindo lhe seja permittido matricular-se na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro com os sobreditos exames. — Indefido.

Expediente de 21 de outubro de 1905

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 9:800\$166, fornecimentos, feitos em agosto ultimo, á Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção;

De 993\$999, folha, relativa a setembro findo, das gratificações concedidas aos guardas e capatazes da Directoria Geral de Saude Publica que chefiaram turmas de expurgo e isolamento;

De 280\$, soldo mensal que compete ao major graduado da força policial João Fernandes da Silva Guimarães;

De 40\$025, soldo mensal que compete ao soldado do corpo de bombeiros José Rodrigues Mendes;

De 31:355\$320, fornecimentos, feitos em setembro findo, ao corpo de bombeiros.

— Requisitaram-se os adiantamentos: De 7:000\$, ao director da Bibliotheca Nacional;

De 875\$, ao secretario da Escola de Bellas Artes.

—Solicitou-se mais ao dito ministerio que seja concedido á delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, á disposição do director do 2º districto sanitario maritimo, o credito de 330\$ para occorrer ao pagamento do carvão fornecido ao rebocador Republica, ao serviço do director geral de Saude Publica em viagem de inspecção sanitaria dos portos do norte.

Expediente de 23 de outubro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as seguintes licenças:

De seis mezes, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, para tratar de sua saude, a official da Inspectoria da Policia do Porto Luiz Lisboa da Silva Rosa. — Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

De 30 dias, em prorrogação, e com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao tenente da força policial do Districto Federal Raymundo Pinheiro. — Enviou-se a portaria ao respectivo commandante.

—Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, assim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juiz de direito da vara civil da comarca da capital do Estado da Bahia ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Henriqueta Amalia Camelyer Freitas e outros, para venda de diversos titulos de credito pertencentes ao espolio de Manoel Ferreira Guimarães Freitas.

Requerimentos despachados

Julio de Carvalho Borges, tenente da força policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao respectivo commandante interino.

Alvaro Afranio Peixoto. — Indeferido.

N. 637 — Directoria da Casa de Correção — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905.

Sr. Ministro — Pela detalhada descripção que fiz a respeito do estado de indisciplina e desordem que existia na Casa de Correção quando assumi o logar de director á commissão de syndicancia, composta dos Srs. Drs. Manoel Alvaro de Souza Sá Viana, Luiz Guedes de Moraes Sarmiento e Bartholomeu Portella Pessôa de Mello, V. Ex. tem tido occasião de verificar quanto esforço e quanta actividade tenho tido necessidade de empregar, procurando implan-

tar a indispensavel ordem e disciplina que o director de um estabelecimento penitenciario precisa dispor para organizar o serviço, fazendo trabalhar obrigatoriamente homens que estavam habituados até então á maior ociosidade, occupando-se quasi que exclusivamente em fabricar dentro de seus cubiculos e nas officinas objectos de osso, caixinhas, etc. para mandarem vender fora pelos guardas da casa ou pelos parentes e amigos que os vinham visitar.

Nestas condições é bem natural que se tenham dado manifestações de desagrado de parte de alguns desses homens, verdadeiros seclerados, por se verem contrariados em todos os seus desejos até então satisfeitos.

Hontem, depois de meia-noite, o sentenciado n. 814, de nome Januario João Gonçalves, em cumprimento da pena de oito annos de prisão pelo crime de roubo e reincidencia, porquanto já antes havia cumprido a do sete mezes e 15 dias pelo crime de lesões corporaes, fez algazarra no seu cubiculo, arrancando o antigo reflector de gaz e atirando-o na galeria, tendo sido acompanhado nessas manifestações de indisciplina pelo condemnado n. 1.213, de nome Cicero Joaquim de Oliveira, que está cumprindo a pena de 21 annos de prisão pelo crime de homicidio e que, como o primeiro, é um homem irrequieto, rixoso, ambos verdadeiros degenerados.

Tendo tido esta manhã communicação do facto passado a tão alta hora da noite, ordenei, de accordo com o regulamento, que Januario João Gonçalves fosse recolhido á solitaria da casa, na hora em que os condemnados estão reclusos nos seus cubiculos para jantar: nestes casos effectua-se a remoção achando-se presente uma força do destacamento aqui existente. Ao sahir do cubiculo, o seclerado Januario João Gonçalves atirou-se sobre o ajudante do chefe dos guardas aggreddo-o, no que foi então obstado pela força policial presente, que o subjugou e fez recolher á solitaria. Nesta occasião alguns sentenciados da 7ª e 8ª galerias manifestaram desagrado a esta medida disciplinar, gritando: «não pôde, não pôde».

Eis aqui com toda a verdade relatados os factos passados nesta casa á 1 hora da tarde de hoje.

Saudações. — Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, muito digno Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Dr. João Pires Farinha, director.

N. 638 — Directoria da Casa de Correção — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1905.

Sr. Ministro — Em additamento ao meu officio n. 637, datado de hontem e hontem mesmo entregue a V. Ex., tenho occasião de narrar com fidelidade as occurencias passadas na noite de ante-hontem e hontem logo depois do meio-dia.

Hoje pela manhã, tendo, como de costume regulamentar, sahido os presos para o trabalho, menos os que se achavam impedidos nas 7ª e 8ª galerias plos motivos expostos no citado officio, alguns delles revoltaram-se, á testa dos quaes se achava o de n. 772, de nome José Macedo, que, armado de metade de um grande compasso de carpinteiro, feriu gravemente os guardas Rogerio Ferreira da Silva e José Domingos da Rocha, sendo este ainda aggreddo pelo preso n. 1.014, de nome José Marques de Oliveira, que feriu tambem o guarda Manoel José de Barros Pussa.

Entrando neste momento parte da força policial aqui destacada, o primeiro condemnado, acima referido, aggreddu-a do mesmo modo, ferindo tres praças, pelo que foi esta obrigada a usar das respectivas carabinas, resultando um ferimento que lhe deu morte immediata.

Compareceram promptamente nesta casa o 2º delegado auxiliar, o delegado da 11ª circumscripção urbana e, immediatamente depois, o Sr. Dr. chefe de policia, que ordenou rigoroso inquerito a respeito do facto aqui passado. Compareceu tambem o Dr. Antonio José de Moraes e Britto, medico legista da policia, que examinou os tres guardas feridos, vindo mais tarde fazer a respectiva autopsia no cadaver que está depositado no necrotério.

Em traços largos, é o que me cumpre informar a V. Ex., estando neste momento restabelecida a ordem.

Saudações. — Exm. Sr. Dr. José Joaquim Seabra, digno Ministro da Justiça e Negocios Interiores. — Dr. João Pires Farinha, director.

Expediente de 23 de outubro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

Ao director geral da Directoria Geral de Industria, as cópias dos pareceres dos pharmaceuticos desta directoria sobre os memoriaes descriptivos dos pannos medicinaes denominados: «Pannos de electricidade vegetal», invenção de José Euzebio Simões, e do preparado denominado «Leitina», invenção de Campos, Pimenta & Comp.;

Ao director do Externato do Gymnasio Nacional, o laudo de exame de validez a que foi submettido Antonio Manoel Pereira dos Santos.

Requerimentos despachados

Joaquim Pereira de Góes (1º districto). — Concedo 9) dias.

João Furtado da Rocha (1º districto). — Deferido.

João de Almeida Carvalho (1º districto). — Concedo 90 dias, em prorrogação.

Ferreira & Carneiro (3º districto). — Indeferido.

Antonio Valentim do Nascimento (3º districto). — Relevo a multa, de accordo com a informação.

José Tapia Alonso (1º districto). — Indeferido.

José Francisco Vieira Pinto (4º districto). — Concedo 60 dias.

M. Serpa Junior (4º districto). — Concedo 90 dias.

Pedro Serqueira d'Alambary Luz e outro (5º districto). — Concedo 90 dias, improrogaveis.

José Ferreira Barbosa (5º districto). — Concedo 60 dias.

Dr. José Maria Leitão da Cunha (1º districto). — Concedo 30 dias.

Alexandre Pereira da Costa (5º districto). — Concedo 60 dias.

Antonio Lourenço da Costa (5º districto). — Indeferido.

José Pereira de Barros Sobrinho (5º districto). — Concedo 60 dias.

D. Maria Theodora C. Ferreira Souza (6º districto). — Indeferido.

Luiz Antonio Pereira do Nascimento (6º districto). — Indeferido.

Joaquim Ignacio Bittencourt (6º districto). — Concedo 30 dias.

Manoel do Val Ribeiro (6º districto). — Deferido.

Bentes Miranda & Comp. (6º districto). — Concedo 60 dias.

P. Guimarães & Costa (7º districto). — Concedo 50 dias.

Henrique da Silva Junior (7º districto). — Concedo 40 dias.

José da Rosa Pereira Junior (7º districto). — Deferido.

Maria Lucia Machado (7º districto).—Não ha que deferir.

Domingos Esteves Soares (7º districto).—Concedo 40 dias.

Manoel Alves de Freitas (9º districto).—Concedo 30 dias para o predio n. 17 D, e 60 para o den. 17 F, ambos da rua D. Anna Guimarães.

Alexandrina Candida da Fonseca (9º districto).—Concedo 30 dias.

Antonio José do Carvalho Guimarães (9º districto).—Indeferido.

José Pacheco da Rocha (9º districto).—Concedo mais 50 dias, em prorrogação.

José Joaquim Gonçalves (9º districto).—Prorogo o prazo até 15 de novembro vindouro.

Barnabé Moreira Lopez (9º districto).—Indeferido.

Francisco Alvaro de Freitas (9º districto).—Indeferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 24 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de inspector de alumnos da Escola Correccional Quinze de Novembro o cidadão Francisco de Araujo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Di. 21 de outubro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 515.—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.181, de 9 do corrente, resolveu, por acto de 17 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de sete volumes contendo um apparelho sanitario (mictorio) vindos de Liverpool no vapor *Camões* com destino ao jardim da praia de Botafogo.

N. 516.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 1.706, de 30 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, de seis caixas marca B, N ns. 100, 101, 102, 103 e 106 vindas de Antuorpia no vapor *Alheu* e n. 105 vinda de Hamburgo no vapor *Tijuca*, todas contendo papel para impressão e encadernação, com destino á Bibliotheca Nacional e consignadas a Carlos Rayresford.

N. 517.—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Empreza Brasileira de Mineração, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material mencionado na inclusa relação e importado com destino ao serviço de mineração da requerente durante o corrente exercício.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 235.—Remetto-vos, para os fins convenientes e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 de setembro ultimo, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 1:440\$, prestada por Manoel Antonio Gomes Porto

em duas apolices da divida publica, da sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio em Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 236.—Incluo vos remetto para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 279, de 25 de setembro ultimo e referente á fiança, no valor de 300\$ prestada por João José de Godoy com o deposito de uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, afim de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de agente do Correio em Guayó, naquelle Estado.

N. 237.—Remetto-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 14 do corrente mez, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 288, de 30 de setembro ultimo, e referente á fiança de 900\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Erami de Almeida Guimarães e pelo mesmo depositada em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de escriptura da Collectoria das rendas federaes da Casa Branca, naquelle Estado.

N. 238.—Incluo vos remetto, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 do corrente mez, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 133, de 28 de setembro ultimo e referente á fiança de 480\$ prestada por Joelino Lima em garantia da responsabilidade de D. Corina Rodrigues Lima o seus prepostos, no lugar de agente do Correio na cidade do Prata, naquelle Estado.

— Sr. superintendente da Quinta da Boa Vista:

N. 155.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido sobre o objecto do aviso do Ministerio da Guerra n. 397, de 5 do julho ultimo, resolveu autorizar-vos a mudar arriar a cobertura do predio em ruínas situado nas immedições do Laboratorio Militar de Bacteriologia, acautelando o material que for aproveitavel.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 125.—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 92, de 25 de julho ultimo, e relativo ao recurso *ex-officio* interposto pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, do seu acto mandando, em vista da decisão arbitral, classificar como—botões com pés do metal ordinario, de osso—para pagar a taxa de 3\$ por kilo, do art. 81 da Tarifa, a mercadoria como tal submettida a despacho por Costa & Filhos, successores, negociantes dessa praça, na 1ª adição da nota de importação n. 3.877, de junho do corrente anno e que, na opinião da mesma inspectoria, devia ser classificada como—botões embutidos de madreperla—da taxa de 6\$, resolveu, por despacho de 6 de setembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 126.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Joaquim Roberto do Amaral na petição transmittida com o vosso officio n. 118, de 13 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. IX da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 6º da de n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com

destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja devidamente sellado o requerimento que junto vos devolvo.

N. 127.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu João Tiburcio Albano, na petição encaminhada com o vosso officio n. 121, de 22 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 6º da de n. 1.313, de 30 de dezembro do anno passado, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 128.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu Augusto de Salles Guerra, na petição encaminhada com o vosso officio n. 116, de 13 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 6º da de n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular; devendo essa delegacia providenciar para que seja sellado o documento que junto vos devolvo, que acompanhou a referida petição.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 110.—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 2 do corrente, prorogando por tres mezes a licença em cujo gosose acha o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, Miguel Ignacio Pargy Ewerlton.

N. 111.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia dessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 82, de 18 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos artigos constantes da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao seu serviço hospitalar.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 199.—Para que se possa resolver sobre o requerimento encaminhado com o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 250, de 29 de agosto proximo findo, e no qual D. Herculana Valerio Tremoulet, viuva do thesoureiro da Estrada do Ferro Oeste de Minas, João Alfredo Tremoulet pede trancamento do processo de fiança do seu finado marido, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, que informeis si foi, ou não, concluida a prestação dessa fiança.

N. 200.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo a que o auto de infração do regulamento anexo ao decreto n. 2.771, de 28 de dezembro de 1897, lavrado em 12 de setembro de 1898, pelo agente fiscal Manoel Peregrino Lopes Mello contra Diniz & Almeida, successores de Diniz & Comp., além de não ter obedecido ao modelo legal, contém emenda que não foi convenientemente ressalvada, resolveu, por despacho de 23 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, declarar nullo o processo enviado com o vosso officio n. 40, de 28 de junho do corrente anno, e

Directoria das Rendas, instaurado pela Collectoria de Cataguazes em virtude daquelle auto e do qual resultou a imposição á referida firma da multa de 1.000\$, por essa delegacia, em gráo de recurso.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 156—Communicando-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir o requerimento enviado com o vosso officio n. 90, de 24 de agosto ultimo, e em que o 2º escripturario dessa delegacia José Vallião de Oliveira, tendo exercido, em commissão, o cargo de administrador da Mesa de Rendas de Obidos, nesse Estado, pediu o abono de uma gratificação extraordinária relativo ao periodo de 1 de janeiro a 19 de fevereiro do corrente anno.

N. 157—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 102, de 18 de setembro proximo findo e pelo qual nomeastes Manoel Gualberto da Silva para exercer interinamente o lugar de collector das rendas federaes em S. Miguel do Guamá, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 243—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 134, de 7 de julho do corrente anno e interposto por Domingos Coelho & Soares da decisão do inspector da Alfandega desse Estado mandando classificar no artigo 472 da Tarifa a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.014, de 10 do mez anterior, resolveu, por despacho de 16 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso para o fim de ser a mercadoria em questão classificada no artigo 474 e sujeita á taxa de 2\$ por kilogramma, visto ser brim de algodão, proprio para roupa de homem e menino.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 38—Verificando-se que a fiança do agente do Correio da Villa de São Gonçalo, João Manoel Pereira de Britto, cujo processo encaminhastes com o officio n. 8, de 5 de setembro ultimo, não foi prestada em apolices da divida publica, dinheiro, caderneta da Caixa Economica ou immoveis, nos termos da decisão n. 139, de 8 de setembro de 1890; que o fiador assumio responsabilidade superior ao limite da mesma fiança e que a cópia do respectivo termo não está authenticada, como recommenda a circular n. 38, de 13 do supradito mez, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, que não pôde ser approvado o alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 213—Em resposta ao vosso officio n. 132, de 26 de junho do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu indeferir a reclamação de Bernardino de Souza Gonçalves, ex-fabricante de fumos em Pelotas, sobre o facto de haver essa delegacia recusado trocar por dinheiro as estampilhas do imposto de consumo, no valor de 1.059\$200, que ficaram em poder do reclamante, depois de operada a transferencia de sua fabrica á firma Conceição & Santos.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 421—Para que se possa resolver sobre o requerimento em que João Xavier da Silveira pede lhe sejam entregues por essa delegacia quatro apolices da divida publica,

do valor nominal de 1.000\$, cada uma, juros de 5% ao anno, de ns. 1.283, 587, 583 e 293, de sua propriedade, ali depositadas por seu irmão José Xavier da Silveira, fiel de armazem da Alfandega de Santos, em garantia da sua responsabilidade neste cargo, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente mez, que informeis em que se baseou essa repartição para considerar esse deposito como pertencente ao alludido fiel, remettendo, si possível for, o respectivo processo ao Thesouro.

N. 422—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido constante do officio do Secretario do Interior e Justiça desse Estado, n. 338, de 25 de setembro ultimo, e a que se refere o dessa delegacia n. 294, de 12 do corrente, resolveu, por despacho de 18 deste mesmo mez, conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º § 29, das Disposições Preliminares da Tarifa, para o material mencionado na inclusa relação e importado de Hamburgo no vapor allemão *Belgrano*, com destino ao laboratorio do Hospicio de Alienados.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 79—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 84, de 13 de setembro ultimo e pelo qual nomeastes o bacharel Carlos Alberto Rolia para exercer interinamente o lugar de procurador fise al dessa delegacia durante o impedimento do effectivo, que se acha em goso de licença.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente do dia 28 de agosto de 1905

Ao Sr. superintendente da fazenda nacional de Santa Cruz:

N. 20—Declarando, para que sejam feitos os devidos lançamentos nos livros dessa fazenda, que, por despacho de 15 de julho ultimo, do Sr. Ministro, foi concedido por aforamento a José Martins dos Santos o terreno á rua Nestor, desse proprio, com 22m,0 de frente, mediante o fóro de 4\$400.

N. 21—Declarando, para que sejam feitos os necessários assentamentos nos livros dessa fazenda, que, por despacho de 27 de abril ultimo, do Sr. Ministro, foi concedido por aforamento o terreno á rua Araújo n. 19, nesse proprio, com 44m,0 de frente em linha quebrada, mediante o fóro annual de 4\$400, a Annibal Lopes Alves, a quem se expeliu em 10 do corrente mez o respectivo titulo, sob n. 70.

—Ao Sr. collector federal em Nitheroy:
N. 18—Recommendando que elimine do rol dos foreiros de terrenos de marinha nessa cidade o nome de Annibal Lima de Faria como foreiro dos terrenos pelos quaes pagava 503 e 508 réis de fóro; o de Manoel Bento de Faria Netto, como do de que pagava 813 réis, e o de Octavio de Lima Faria, como dos de que pagava 514 e 763 réis, terrenos esses anteriormente aforados a Manoel Bento de Faria Junior, e que, em vez desses, inscreva o nome de Domingos Gonçalves Netto como foreiro dos referidos terrenos, que medem 23m,03 de frente e foram desmembrados do de n. 118, todos mediante o fóro annual de 3\$154.

Dia 29

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 463—Declarando, em solução ao assumpto constante de seu officio sob n. 1.113, de 19 de agosto corrente, que pôde dar as necessarias providencias no sentido de serem impressas outras apolices com a numeração de 275.030 a 275.033, em substituição das quatro cautelas que a este acompanham o

que devem ser cancelladas, conforme essa directoria propoz em o citado officio.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo:

N. 55—Communicando, para os devidos fins, que, sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo intentado contra Calello Jamatti, S. Ex., por despacho de 9 de agosto corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitto em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* do acto pelo qual esta directoria confirmou a decisão recorrida.

N. 56—Communicando, para os devidos fins, que, sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo intentado contra Solis & Ribas, S. Ex., por despacho de 9 de agosto corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitto em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* da decisão desta directoria annullando o citado processo por não ter sido lavrado auto contra aquellos infractores, formalidade substancial sem a qual nenhuma pena pôde ser imposta.

N. 57—Communicando, para os devidos fins, que, sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infracção instaurado contra Cesar Augusto Romano, S. Ex., por despacho de 9 de agosto corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitto em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* do acto pelo qual esta directoria confirmou a decisão recorrida.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul:

N. 20—Transmittindo o requerimento do D. Arminda Gomes Rodrigues e requisitando a respeito as necessarias informações.

Dia 30

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 25—Recommendando, em solução ao assumpto de seu officio sob n. 48, de 26 de julho ultimo, a leitura da ordem desta directoria, sob n. 23, de 4 de maio findo, publicada no *Diário Official* de 11 do mesmo mez, e dirigida á Delegacia Fiscal em São Paulo, em virtude de despacho do Sr. Ministro da Fazenda resolvendo identica consulta feita pela referida repartição.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo:

N. 53—Communicando, para os devidos fins, que, sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo intentado contra Manoel Joaquim Alves Vilella, S. Ex., por despacho de 9 de agosto corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitto em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* do acto pelo qual esta directoria manteve a decisão dessa delegacia julgando improcedente o auto que serviu de base ao mesmo processo.

N. 59—Communicando, para os devidos fins, que, sendo presente ao Sr. Ministro o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo instaurado contra Torquato de Abreu, S. Ex., por despacho de 9 de agosto corrente, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitto em sessão da mesma data, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* do acto desta directoria que manteve a decisão dessa delegacia julgando improcedente o auto que serviu de base ao mesmo processo.

—Ao Sr. collector federal em Nitheroy:
N. 19—Recommendando que elimine o nome de José Machado Mendes do rol dos foreiros de terrenos de marinha nessa ci-

dade, em relação ao terreno de marinha desmembrado do de n. 93, onde estão edificados os prédios ns. 33 e 35 da rua Coronel Tamarindo, com 6^m.60 de frente, inscrevendo como actual foreiro do mesmo terreno o nome de Armindo Leal Teixeira, mediante o pagamento do foro annual na importância de 630 réis.

N. 20—Recomendando que elimine do rol dos foreiros de terrenos de marinha nessa cidade o nome de Manoel Seixas Mesquita e Almeida, relativamente ao terreno de marinha de n. 173, com 17^m.82 de frente, onde estão edificados os prédios ns. 5, 7 e 9 da rua Coronel Tamarindo, inscrevendo como actual foreiro do citado terreno o nome de Armindo Leal Teixeira, mediante o foro annual de 1\$629.

Tit. 51

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 5—Transmittindo o requerimento do Joaquim da Silva Ribeiro, administrador do patrimônio da Irmandade de Santo Antonio dos Milagres, encaminhado ao Thesouro pela Delegacia Fiscal na Bahia, e solicitando as necessárias informações sobre a data em que foram emitidas as apólices de que trata o mesmo requerimento, uma vez que a respeito nada consta dos respectivos assentamentos existentes naquella delegacia.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 26—Requisitando, para que se possa dar solução ao requerimento de Zacharias David & Comp., a remessa a esta directoria do processo de infração intentado contra o supplicante pela Collectoria Federal de Paracatu, nesse Estado.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo:

N. 12—Transmittindo o processo do aforamento requerido por Margarida Zanattelli e recomendando as necessárias providencias no sentido de ser dado cumprimento ás exigencias constantes da informação da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul:

N. 21—Recomendando, para que se possa dar solução ao requerimento em que o escripturario da Alfandega de Porto Alegre Antonio Oliveira Ramos pede relevação do pagamento de uma multa na importância de 300\$, que providencie no sentido de serem remetidos ao Thesouro os documentos relativos ao recurso de Araujo Vianna e enviados a essa delegacia com a ordem da Directoria do Expediente, sob n. 102, do 18 de maio findo.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão proferida pelo inspector da Alfandega do Rio de Janeiro contra a firma J. Chevillard e concernente aos despachos falsos ns. 1.114 e 4.340, de dezembro de 1904.

Resulta do presente processo que descarregaram nesta repartição em datas de 21 e 25 de novembro de 1904, 400 caixas, marca E.N.C. ns. 1 a 400, consignadas á ordem, contendo manteiga de leite, vindas do Havre no vapor francez *Cordillere*, entrado no referido mez de novembro, as quaes, com o peso de 10,022 kilos bruto nas latas, foram submettidas a despacho e retiradas pelas notas 4.114 e 4.340, 5.011 kilos em cada uma, datadas de 10 e 12 de dezembro do referido anno, funcionando em ambas o despachante Acacio Buarque de Gusmão Filho, em nome da firma J. Chevillard (participação do conferente M. Jansen Muller a fls. 2, citadas notas a fls. 3 e 4, verbas de saída do conferente Dr. Luiz

Adolpho C. da Costa, recibo do referido despachante Acacio B. de Gusmão Filho, o termos de declarações deste e de J. Chevillard a fls. 23 a 25 v.) e

Considerando que não consta de nenhum dos livros de receita o pagamento dos direitos e mais taxa a que estava sujeita a mercadoria, na importância de 8:081\$500 para cada uma das citadas notas do despacho, ou seja um total de 16:162\$320 (citada participação do conferente M. Jansen Muller, fls. 2 e informações do chefe da 2^a secção a fls. 21 e 21 v.);

Considerando que para se levar a effecto, sem o pagamento devido, a saída da mercadoria, foram falsificadas nas duas citadas notas de despacho a rubrica de um dos fols do Thesouro e de um dos escripturarios incumbidos dos livros de receita e que, consequentemente, são falsas as verbas de recebimento das duas quantias e de seu lançamento em receita (lando dos peritos, tabelião Dr. Antonio Tupianambi e major Carlos Guimarães a fls 17 e 18) o que ainda resalta do carimbo empregado na primeira das duas verbas o qual diverge dos carimbos usados na thesouraria, como se evidencia do exame a que, em todos os carimbos, procedeu o profissional Sr. Francisco Paquet, referido no relatório das syndicações apresentadas á esta inspeccão em 14 do corrente, o que se verifica do confronto com despocho verdadeiro, como por exemplo, o de n. 13.197 (fls. 6) do mez de dezembro, no qual existem as rubricas do mesmo fiel e do mesmo escripturario;

Considerando que J. Chevillard não exhibiu, nem por si, nem por intermedio do despachante, o recibo que lhe teria a alfandega fornecido, si houvesse sido feito o pagamento dos dous referidos despachos, conforme a pratica invariavelmente seguida desde 1896, em observancia de providencia da directoria das Rendas Publicas, approvada por aviso do Ministerio da Fazenda n. 23 de 3 de julho do dito anno, e consistente em uma guia em duas vias acompanhando o despacho, das quaes uma é restituída a parte com o recibo da importancia, passado pela thesouraria;

Considerando que, além da alludida falsificação, houve o emprego de artificios fraudulentos, de tal modo combinados, que os citados despachos, recebendo iguaes numeros de duas guias de pagamento de analyses do laboratorio, legalmente effectuado, na importância de 60\$, por Oliveira Azevedo, Barros & Comp., e na de 20\$ por Joaquim Fernandes, como consta das averbações feitas pela 2^a secção nos talões fornecidos pelo Laboratorio (fls. 20), puderem seguir em *protocollo* e assim chegar revestidos de todas as formalidades legais, ás mãos daquelle conferente, exacta mente como descrevera o conferente J. Muller em sua representação de 8 de julho e com toda a evidencia se verifica de seu relatório de 14 do corrente;

Considerando que, si para a pratica da fraude houve auxilio prestado por pessoa da repartição, essa circumstancia, que será opportunamente definida, segundo o gráo de criminalidade de cada um do quo aliás, não depende o julgamento do presente processo não extingue a obrigação propria e directa do devotor, dono ou consignatario da mercadoria, provado como está, que esta sahira da alfandega sem o prévio pagamento dos direitos, empregando-se para isso meios astuciosos e fraudulentos, já descriptos em processos já julgados e neste reproduzidos;

Considerando que, em retiradas da mercadorias sem o prévio pagamento dos direitos, o Ministerio da Fazenda, sem prejuizo de outras penas, tem approvado, ou mandado impor, a multa do dobro dos direitos, da 2^a parte do artigo 490 da Consolidação

das Leis das Alfandegas, como se verifica do *Diario Official* de 21 de dezembro de 1896. (Ordem de 22 de outubro á alfandega do Rio Grande do Norte), do mesmo diario de 8 do mesmomez e anno. (Ordem á Alfandega do Maranhão), e dos officios da Directoria do Expediente ns. 60 de 19; 72, 73 e 74 de 25; 78, de 30 de novembro e n. 89, do 3 de dezembro, todos do anno de 1898, dirigidos á delegacia fiscal da Bahia;

Considerando que em tais circumstancias, o Supremo Tribunal Federal tem julgado bem applicada, conformo o direito e as leis fiscaes, a referida multa, como doutrina o accordo de 11 de outubro de 1899, que julgou a appellação civil n. 510 do Paraná, concernente a um carregamento de sal estrangeiro, o entre outros accordos do 29 de julho, 6 e 9 de setembro, 4 de 23 de dezembro do referido anno, que julgaram as appellações civis ns. 438, 411, 413, 427 e 539 oriundas dos casos a que se referem os citados officios dirigidos á delegacia fiscal da Bahia;

Considerando que si a assignatura J. Chevillard, existente na autorização dos dous citados despachos não é do punho de J. Chevillard, em nome de quem o despachante promoveu a saída da mercadoria, essa circumstancia não isenta o referido commerciante de responder, perante a Fazenda Nacional, pelos direitos defraudados e multa decorrente, visto como confessou que a mercadoria sahira da Alfandega e lhe foi entregue, declarando que a divergencia do letra na alludida assignatura provém do facto do «haver autorizado» o despachante (Gusmão Filho) a assignar o nome do llo declarante (termo do declaracão fls. 26);

Considerando que o despachante Gusmão Filho, ouvido antes de Chevillard, declarou que tal divergencia de firma lhe passara despercebida (termo a fls. 23 v.) mas, tendo dous vists do processo, nenhuma outra explicação deu a respeito;

Considerando que, em suas allegações de defeza, (fls. 27 a 31) o mesmo J. Chevillard declara ser representante da firma Nothing & Comp., de Hamburgo, exhibindo, para o provar, um trecho de carta da dita firma, traduzida por Eduardo Frederico Alexander, traductor publico desta praça, trecho cujo alcance, aliás, não é bem percebido, nada foi ponderado que, de leve se quer, ponha em duvida as provas alludidas;

Considerando finalmente que ao despachante Gusmão Filho, compromettido em outros processos de despacho falsos, já foi cassado o titulo e prohibida a entrada na alfandega e suas dependencias, e que, no presente processo, foram rejeitadas todas as prescripções legais e feitas todas as diligencias reputadas necessarias;

Resolvo:

1.^o Multar em direitos em dobro o referido commerciante, de accordo com o art. 490, 2.^a parte da Consolidação das Leis das Alfandegas e respeitando a doutrina que, para casos identicos, nos ensinam as decisões citadas do Ministerio da Fazenda e os accordos tambem citados do Supremo Tribunal Federal;

2.^o Reconhecer como descobridor da fraude o conferente M. Jansen Muller, adjudicando-lhe a multa a que tem direito;

3.^o Encaminhar ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda o presente processo, afim do que S. Ex. tome qualquer outra deliberação que no caso couber.

Publique-se, em edital, a presente decisão, para que o referido J. Chevillard venha satisfazer ao pagamento dos direitos e mais taxas alfandegarias e multa a que foi condemnado pela presente decisão, tudo na importância total de trinta e um contos duzentos e dous mil trezentos e vinte réis

(31:302\$320) conforme o calculo a fls. do processo authenticado pelos escripturarios Medina Coeli e Maurity de Oliveira. Cumpra-se.

Alfandega, 23 de outubro de 1905, H. Alonso B. Franco, inspector.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Despacho proferido pelo Sr. Dr. director interno no auto de infracção lavrado contra Dieb & Comp.

Não tendo Dieb José & Comp., estabelecidos à rua da Alfandega n. 161, se defendido da infracção de que são accusados, não obstante terem sido notificados para fazerem-no no prazo legal, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho-lhes a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, lettra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.

Despacho proferido pelo Sr. Dr. director interno na denuncia de Alberto Ribeiro Guimarães contra Arthur Pereira Leal

Tendo o denunciado Arthur Pereira Leal deixado correr a revelia a presente denuncia, não obstante notificação que lhe foi feita para defender-se, julgo procedente a mesma denuncia e imponho-lhe a multa de 100\$000, de accordo com o art. 13, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903. Intime-se.

Requerimentos despachados

Innocencio Antonio da Silva. — Verificandose dos documentos juntos que o immovel em 1893, quando foi inscripto pela primeira vez, pertencia a Innocencio Antonio da Silva, fallecido em 1894, e foi partilhado, por occasião deste fallecimento, da seguinte maneira: 1/2 a Luiza Fortunata da Silva, 1/4 a Luiz Innocencio da Silva e 1/4 ao requerente, sem que, no entanto, conste o pagamento do imposto de transmissão feito nesta época; e verificando-se mais, que por morte de Fortunato caube a seus filhos Luiz Innocencio da Silva 1/4 e ao requerente outro quarto, transfira-se para o nome do requerente 1/2 e para Luiz 1/2, depois de pagos o imposto devido o a multa de 20\$000 cada um.

Joaquim Alves Ferreira. — Devendo a restituição ser operada pelo conhecimento n. 7.173, pago em 19 de julho do corrente anno, que é a que foi indevidamente cobrada, junte o requerente a mesma em original.

Marianna Candida Coelho. — Anulle-se a divida constante da contra-fé n. 2.248 D. S., officiando-se á Directoria do Contencioso, e bem assim as da mesma origem nos exercicios subsequentes.

Joaquim Gomes e Oliveira, Clotilde Lengruber, a mesma, Luiza A. dos Santos Rodrigues, Manoel da Rocha Mattos e Guilherme Dias Ribeiro. — Annullem-se as dividas constantes das contra-fés ns. 1.036, 1.760, 1.761, 2.132, 2.198 e 920 D. S., officiando-se á Directoria do Contencioso.

Maria José Orique Jacques de Araujo. — Corrija-se o lançamento.

Francisco Moura, Guilhermina Santo Christo de Mesquita, José da Silva Ramos, Seraphim Martins Munhoz, Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda, Judith Telles de Magalhães, Antonio Guimarães e outro. — Transfira-se.

Felicissimo Ignacio da Cunha, Casemiro de Sá Lima, Severino Sá e Julia Muller do O' Lisboa. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Ildfonso Alvares da Cunha. — Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Augusto Cabond, Alcinda Alolaide Coutinho, Joaquim da Costa Salgueiro, Manoel Ribeiro Rodrigues Forbes e Francisco Martinez Peres. — Satisfacçam a exigencia da Sub-Directoria.

Baroneza do Rio Negro. — Restitua-se a quantia de 54\$030.

Albino Rodrigues da Costa. — Corrija-se o lançamento.

Viuva Valdemar F. Mathiessen. — Paga a multa de 50\$, transfira-se.

Domitilla da Gloria Silva Pereira. — Rectificados os lançamentos, transfira-se.

Adelaide Conceição Romou Brara. — Pagos os impostos em debito e a multa de 20\$, transfira-se.

Maria das Dores Cordeiro. — Idem.

Manoel Botelho Rezende. — Indeferido.

Luiza Silva de Araujo. — Corrija-se o lançamento.

José Gonçalves Maciel. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Augusto Cordovil C. Monteiro. — Note-se no lançamento, requerendo a restituição em separado.

J. C. Soares. — Prove o allegado.

G. Barandier. — Paga o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Francisco Silva Cardoso. — Indeferido.

Bartholomeu F. de Souza e Silva. — Restitua-se a quantia de 23\$250.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 20 de outubro de 1905

A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, afim de que informe a respeito, o requerimento do contra-mestre, asylado, do corpo de officiaes de marinheiros José de Souza do Nascimento, reclamando contra a falta de pagamento das importancias de sua ração desde janeiro do corrente anno (officio numero 1.652).

A' Imprensa Nacional, rogando, de ordem do Sr. Ministro, que se digne providenciar afim de que sejam fornecidos a esta Secretaria de Estado, com a maxima urgencia, 500 exemplares da nomenclatura, que se lhe remette, para o fornecimento de drogas (officio n. 1.651).

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providenciar afim de que:

No Thesouro Federal, á conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 116:117\$799, proveniente de fornecimento de varios artigos feito ao Commissario Geral da Armada e Arsenal de Marinha, nos mezes de julho a outubro deste anno (aviso n. 1.655);

A' conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja paga no Thesouro Federal a quantia de 3:579\$900, proveniente de publicações e de diversos fornecimentos feitos a este ministerio (aviso n. 1.656);

Seja paga no Thesouro Federal ao capitão-tenente Albino da Silva Maia, delegado da Capitania do Porto em S. João da Barra, a quantia de 180\$ para attender ao pagamento do aluguel da casa onde funciona a repartição a seu cargo, relativo aos mezes de julho a setembro do corrente anno (aviso n. 1.657);

Seja habilitada a Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco com o credito de 30\$, por conta da sub-consignação — pessoal — da rubrica — Eventuaes — do orçamento em vigor, para attender ás despesas de enterramento do capitão-de mar e guerra Irineu

José da Rocha (aviso n. 1.659). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.660);

No Thesouro Federal, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga aos porteiros da Bibliotheca e Museu da Marinha, do Quartel General, do Commissario Geral e da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital a quantia de 41\$200, para attenderem ao pagamento das despesas miudas effectuadas nos mezes de julho a setembro (aviso n. 1.661);

Por conta das respectivas rubricas do orçamento em vigor, seja concedida á Delegacia no Estado da Parahyba o credito de 16\$920, para occorrer ás despesas com o pagamento do soldo e rações ao marinheiro de 2ª classe, invalido, José Severino de Souza, (aviso n. 1.662). — Communicou-se á Contadoria (officio n. 1.670);

Seja concedida á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigente, o credito de 122:500\$030 (aviso n. 1.673). — Communicou-se á alludida delegacia e á Contadoria (officios ns. 1.674 e 1.675).

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos do obito do italiano Vicente Mathews, occorrido a bordo do vapor nacional *Maranhão*, em viagem do Maranhão para o Ceará; e os dos passageiros do vapor *Brasil*, Manoel Ferreira de Lima e Edwiges Bispo dos Santos, dado a bordo do mesmo paquete quando em viagem das Alagoas para Pernambuco (avisos ns. 1.671 e 1.672).

Ao Tribunal de Contas, declarando já estar annullada na escripturação da Contadoria da Marinha, na verba 8ª, do orçamento em vigor, a importancia de 3:300\$, de que tratou este ministerio em aviso n. 1.553, de 30 de setembro ultimo (aviso n. 1.662).

Ao Arsenal de Marinha desta Capital, declarando, para os devidos effeitos, que a Capitania do Porto de Pernambuco, em officio n. 69, de 27 de setembro ultimo, manteve a sua informação anterior sobre a falta de diversos objectos pertencentes á lancha *Olinda*, convindo, portanto, que essa Inspectoria exija da casa Lago Irmãos a prova documental da entrega da dita lancha com todos os accessorios e pertences, conforme a affirmação daquella firma, constante do officio que dirigiu a esse arsenal, em 5 do citado mez (aviso n. 1.663).

Ao Commissariado Geral da Armada, declarando, para os devidos effeitos, que ora autoriza a Contadoria deste ministerio a celebrar contractos, de accordo com as preferencias do conselho de compras, com Miranda & Alves para o fornecimento de pão ao quartel das torpedeiras e dependencias da Marinha na Armada e com Carlos Alberto Fernandes para o serviço de lavagem de roupa do hospital, e bem assim que, quanto ao grupo « Açougue » resolveu annullar a concorrência, por ser ainda elevado o preço da proposta preferida; cumprindo que chame novamente licitantes para o dito grupo (aviso n. 1.664).

A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar lavrar contracto com Wilson Sons & Comp., para o fornecimento de 60 toneladas de carvão Cardiff, durante o anno de 1905, ao pharol da Ilha Rasa, ao preço de 120\$ á tonelada (aviso n. 1.665). — Communicou-se á Carta Maritima (officio n. 1.666).

A' Capitania do Porto do Estado de Pernambuco:

Transmittindo os papeis que vieram annexos ao officio n. 64, de 11 de setembro ultimo, relativos á concorrência alli realizada para os fornecimentos geraes ás dependencias deste ministerio, nesse Estado, durante o anno de 1905, e autorizando a celebrar contractos, de accordo com a

preferencias do conselho de compras, com Antonio Soares Raposo, para o fornecimento de carne verde, e com Maia e Silva & Comp., para os grupos «Padaria», «Mantimentos» e «Dietas», e bom assim declarando que o suprimento de boi em pé deve ser adjudicado a Maia e Silva & Comp., que apresentaram proposta mais vantajosa (aviso numero 1.667);

Declarando, em referencia ao officio n. 66, de 15 de setembro ultimo, relativo á concorrência alli realizada para o fornecimento dos artigos dos grupos «Tintas» e «Expendente» ás dependências da Marinha neste Estado, durante o anno de 1906, que póde celebrar contracto, de accordo com as preferencias do respectivo conselho de compras, com Maia e Silva & Comp., para o suprimento de objectos de expediente; e, que quanto ao grupo «Tintas», resolve annullar a concorrência e mandar que providencie sobre a abertura de outra (aviso n. 1.668).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1905

L. Theroza Christina Garcia, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Ludgero Braulio Garcia, fiel de armazem da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente a certidão de obito do 1º marido de sua filha Caadida, ou a certidão do casamento; complete o sello da certidão de pagamento das contribuições relativas aos annos de 1897 a 1905, e o da certidão do nascimento de seu filho Carlos; faça reconhecer as firmas das cortidões ecclesiasticas juntas ao processo.

João José de Carvalho Freitas, pedindo para continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

D. Agueda Coppelino Bravo, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Romão Bravo, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Representante da Great Western of Brasil Railway Company, limited. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 21 do corrente, foi concedida garantia provisoria, durante tres annos, sobre a propriedade de invenções industriais:

A Roberto Clark, subdito britannico, industrial, domiciliado em Sarandy (Estado de S. Paulo), por seus procuradores Jules Geraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes do privilegios e residentes nesta cidade, para «um esbrugador para café e outros grãos, denominado *Esbrugador Clark*»;

A Jorge Suppo, brasileiro, industrial, domiciliado em Soledade (Estado de Minas Geraes), por seus procuradores os referidos Srs. Jules Geraud, Leclerc & Comp., para «um dispositivo para evitar a poeira no interior dos carros de passageiros e outros vehiculos».

— Por outra de 24 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Baptista Xavier Nunes da Silva tres mezes de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, para continuar o tratamento de sua saúde.

— Por outra de igual data, foi promovido por antiguidade, de conformidade com o artigo 385 do regulamento vigente, a segundo official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro o terceiro da mesma administração Carlos Leopoldino de Andrade, percebendo os vencimentos da lei.

Expediente de 23 de outubro de 1905

Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que o Tribunal de Contas julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 362\$, prestada por D. Julia Canosa de Oliveira, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito do igual quantia, para garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente do correio em Bom Sucesso, Inhauma, Districto Federal.

Requerimentos despachados

Dia 24 de outubro de 1905

Antonio do Prado Lopes Pereira, contractante das obras do edificio do Correio e Telegraphos do Bello Horizonte, pedindo permissão para empregar ferro galvanizado em vez de cobre nas calhas e conductores de aguas pluvias. — Deferido.

Frederico Pinto Costa, pedindo, na qualidade de syndico da Companhia Centro Industrial Nacional, certidão sobre diversos quesitos relativos á mesma companhia. — Prove a qualidade que allega de syndico da companhia.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 24 de outubro de 1905

Antonio de Salles Nunes Berford, engenheiro-residente da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo para que lhe seja concedida a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, de accordo com a 1ª observação geral das que acompanharam o regulamento aprovado pelo decreto n. 2.417, de 28 de dezembro de 1896. — A materia já está regulada pelo aviso n. 128, de 2 de setembro de 1890, que deve ser observado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 24 de outubro de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MIRANDA RIBEIRO — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Salvador Moniz, Lima Drummond e Viveiros de Castro.

Não houve sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 109,116—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 115, 130, 2.761—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civis

Ns. 2.953, 3.005—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 23—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 100, 1.112—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 97—Ao Sr. desembargador Viveiros de Castro.

Crime

N. 46—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU—ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Audiencia do dia 24 de outubro de 1905

Cessão de bens

Sebastião de Pinho.— Sobre a impugnação o documentos, diga o requerente do fls. 908, no prazo de cinco dias.

Fallencia

Macieira & Rodrigues.— Sellados e preparados, á conclusão.

Liquidação forçada

Companhia Centro Industrial Nacional.— Sobre o doc. de fls. 416, vista aos syndicos por 24 horas.

Liquidações

Fonseca & Saraiva.— Julgo por sentença o accordo tomado por termo a fls. 43 para que surta os legaes effectos, pagas as custas.

Costa & Maia.— Em face dos autos, julgo por sentença dissolvida a sociedade commercial que girava nesta praça sob a razão social de Costa & Maia e para a sua consequente liquidação nomeio liquidante, visto a divergencia dos socios, o advogado Dr. Nina Ribeiro. Custas pelo acervo.

Rodrigues & Dummoud.— Arbitro no maximo da tabella.

A. P. Guedes & Comp.— Arbitro em 100% para cada um dos peritos.

Ação de dez dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; réus: Adelino Diniz e A. Diniz & Comp.— Em face dos autos julgo deserta e não seguida a appellação para que surta os legaes effectos. Custas pelos appellantes.

Ações ordinarias

Autores, Corrêa da Costa & Comp.; réo: Mario Miranda.— Remetta-se á superior instancia.

Autor, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto; ré: a Companhia Nacional Manufactora de Fumos.— Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fl. 11 para que surta os legaes effectos, pagas as custas.

Executivos hypothecarios

Exequente, Maria Joaquina Pereira da Fonseca; executados, Saturnina Maria do Freitas Guyot e seu marido.— Rejeito in limine os embargos oppositos e por sua materia que não affecta á penhora, que julgo subsistente. Prosiga a execução os seus termos, pagas pela embargante as custas.

Exequente, Arséne Cuminger, socio da firma Bozier & Cuminger; executada, Maria José de Azevedo Veiga.— Julgo em face dos autos (documentos e confissão tomada por termo a fl. 73), provados os artigos de fls. 60 o habilitados os articulantes para com elles correrem a causa e custas.

Exequente, Julião Gonçalves Vianna; executada, Francisca de Almeida Ventura.— Em prova.

Exequente, tenente-coronel Francisco Salyustiano de Miranda; executados, João Carlos Baptista de Figueiredo e sua mulher.— Julgo por sentença o accordo e quitação tomados

por termo a fls. 326 v., para que surta os legaes effectos, pagas as custas.

Exequentes, Miguel Carlos da Silva Braga e sua mulher; executados, Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga e sua mulher. — Rejeito *in limine* os embargos oppostos pela improcedencia de sua materia, pois a arrematação teve lugar em terceira praça e pelo maior preço offerecido. Custas pelos embargantes.

Exceções

Exequentes, Joaquim da Silva Couto; executado, Antonio Marques de Almeida. — Julgo por sentença o lançamento o bem assim a penhora, para que surta os legaes effectos. Prosiga a execução os seus termos, pagas pelos lançados as custas.

Exequentes, José Marcos Inglez de Souza e outros, accionistas da Companhia Evoneas Fluminense; executados, Sebastião de Pinho e outros, fundadores e incorporadores da mesma companhia. — Na forma requerida a fls. 3.488.

Requerimento

Supplicants, Domingos Ferreira de Aranjó Seara e outros; supplicado, Manoel Dantas Coelho, syndico da liquidação forçada da Empresa Viação do Brazil. — Mantenho o despacho proferido a fls. 209; a allegada rescisão carece de fundamento, pois o contracto foi feito com autorização do juizo, não o podendo invalidar a destituição que diz somente respeito á pessoa.

Appellações commerciaes

Appellantes, Penna Gonçalves, Barbosa & Comp.; appellado, José Sulgado Lima. — Vista aos appellantes sobre os documentos.

Appellante, Constança Rhombo Baniceira de Gouvêa; appellado, Manoel Prol Blanco. — Preparados, á conclusão para designação de dia.

Appellantes, Herm. Stoltz & Comp.; appellados, Corrêa Tavares & Comp. — Preparados, á conclusão para designação de dia.

Appellante, José Martins da Rocha; appellado, A. C. de Mout'Alverne. — Preparado, á conclusão para designação de dia para julgamento.

Appellante, Domingos Fernandes Pinto; appellado, José Joaquim Pereira Braga Junior. — Preparado, á conclusão para designação de dia para julgamento.

Appellante, syndicos da fallencia «E. de Andrade & Comp.»; appellados, Walter Brothers & Comp. — Julgados em Junta, improcedentes os embargos de nullidade e quanto á infracção por contr. materia velha já apreciada e decidida pelo accordão embargado, e condemnados os embargantes nas custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAJA GABAGLIA — ESCRIVÃO, LOPES DOMINGUES

Despachos e sentenças de 24 de outubro de 1905

Ordinarias

Autores, Silva & Coragem; réo, José Machado do Miranda. — Recebida a appellação em ambos os effectos e sejam os autos remettidos á instancia superior, dentro de 30 dias, a contar da publicação deste.

Autor, Domingos José da Costa; réo, Dr. Firmino Ferreira da Costa Lima. — Defiro a cota de fls. 25, nos termos do art. 41 da lei n. 1.333, de 1905 e art. 227, § 3º do regulamento n. 5.561.

Autor, Francisco Valente da Silva Sobrinho; réos, Francisco Alves Corrêa e outros. — Desde que na audiencia por termo a fls. 32,

presentes os réos e relantes de fls. 62, se determinou que corra e leantão a rescisão dilação probatoria, de xou de ter qualquer razão do ser quanto allegam na dita petição de fls. 62. De mais, a disposição regulamentar do art. 195, pr., do decreto n. 5.561, do corrente anno, não tem o alcance que lhe attribuem os réos. Assim, é sem procedencia a mencionada reclamação.

Autores, Azevedo Alves & Irmão; réo, Domingos Theodoro Guimarães do Azevedo. — Estado devidamente cumprida a diligencia ordenada pelo accordão de fls. 123, remettam-se estes autos á egreja Corte.

Autor, Banco da Republica do Brazil; réo, Boaventura Fernandes Ciapp. — Accusada a citação por edital com o prazo de 30 dias aos herdeiros do executado para sciencia e virem na primeira audiencia, depois de findo o prazo da citação fallar aos termos de uma acção ordinaria que se acha em juizo perpetuada.

Su-marias

Autor, João Martins de Macedo; réo, José Constante. — Depois do devidamente fundamentada concluiu a sentença do seguinte modo: «Por esses motivos, declarando precedente a preliminar do réo quanto á prescrição, julgo o autor carecedor da acção, e o condemno nas custas.»

Autor, Joaquim Soares Vieira; réos, Pereira & Comp. — Deferida a cota de fls. 34, concede ao requerente mais cinco dias, nos termos do art. 227, § 3º do decreto n. 5.561, do corrente anno.

Dez dias

Autor, Banco da Republica do Brazil; réo Banco Brazil e Norte America. — Depois do devidamente fundamentada, concluiu a sentença do seguinte modo: «Por esses motivos, e ex-vi das disposições dos arts. 657 a 659 do regulamento n. 737, de 1850 e art. 271 do decreto n. 5.561, de 1905, julgo deserta e não seguida a mes na appellação, para os effectos de direito. Custas pelo appellante.»

Autor, Banco da Republica do Brazil; réos, João Carlos de Oliveira Roario e Joaquim Jos do Rosario. — Proposta a acção na qual pede o autor o pagamento da quantia de 165.400\$, proveniente de tres letras do accete do primeiro e saques do segundo, é assignado aos réos 10 dias para dentro delles pagarem ou allegarem materia que os relevem do pagamento.

Autor, Manoel Francisco de Brito; réos, Demetri Schueri & Irmão. — Em prova os embargos.

Exceções

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, Banco Brazil e Norte. — Devidamente sellados, voltem.

Exequente, Banco da Republica do Brazil; executado, José Agostinho dos Reis. — Accusada a citação ao executado para sciencia da penhora e assignado os seis dias para embargos.

Exequentes, viscondessa de Arcosellos e outros; executada, D. Maria Pereira e Souza. — Accusada a citação á executada e nomeados para avaliadores o Dr. Luiz Teixeira de Bitencourt Sobrinho e o major José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, para avaliarem o direito e acção hereditarios que foram penhorados.

Fallencias

De Emilio Cochiarale. — Nomeado syndico o negociante Luiz Augusto Furtado de Mendonça, que será notificado para incontinenti assignar o competente termo.

De Julio Alves Machado & Comp. — Pois que dentro do prazo improrogavel de quinze dias, contados da data da reunião de fls. 126 (4 de outubro corrente), nenhuma reclama-

ção foi apresentada contra a relação e classificação dos creditos organizados pelos syndicos, conforme se vê da certidão de fls. 142 e ex-vi do art. 274 do decreto n. 4.855, de 1903, hei os creditos por classificados nos precisos termos da relação de fls. 136 a 137, com observancia dos arts. 290, n. 1, e 291 do citado decreto n. 4.855. Proceda-se de accordo com o art. 275 combinado com o art. 198 do citado decreto, sendo a publicação no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. E custas pela massa.

Executivos hypothecarios

Exequente, commendador Francisco José Moreira de Andrade; executados, José Ferreira Leal Braga e sua mulher, Antonia Theadora de Jesus. — Julgo por sentença a fiança ás custas prestadas pelo termo do fls. 146, para surtir os seus effectos, officiando-se á competente autoridade administrativa, nos termos do art. 45, do regulamento anexo ao decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, e juntando-se aos autos a prova de ter sido satisfeita esta requisição. E custas *ex-causa*.

Exequente, Antonio Cardoso Martins; executado, espólio dos finados Manoel Carlos Coutinho e sua mulher, Maria Lucia dos Santos Braga, representadas por Antonio Diamantino, herdeiro dos mesmos. — Depois do devidamente fundamentada concluiu a sentença do seguinte modo: «Julgo por sentença a dita confissão, para o fim de, declarando procedentes os embargos de fls. 27, na parte recebida pela decisão de fls. 29, decretar a insubsistencia da penhora, com nullidade do processo, salvo o direito do autor á competente acção, em tempo habilitado. Custas pelo autor em tres dobro (art. 24, do decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899). Publique-se em mão do escrivão e intimem-se.»

Exequente, Alcino da Maralhões Silva; executado, D. Joaquina Fonseca. — Depois do devidamente fundamentada concluiu a sentença do seguinte modo: «Por esses motivos e ex-vi do art. 205 do decreto n. 5.561, de 1905, combinado com o art. 536 do regulamento n. 737 citado, rejeito *in limine* os embargos da ré, e julgo por sentença a penhora (arts. 312 e 316 do citado regulamento 737), proseguindo-se nos termos ultteriores, como na execução de sentença, recuando-se previamente a conta de juros. E custas do art. 14 do decreto n. 3.363, de 1899.

Liquidações

De Moreira & Coelho. — Arbitrados os salarios dos peritos em 60\$ para cada um, na forma do regimento de custas. Sobre o exame digam os interessados, em 48 horas.

Appellações commerciaes

Appellante, Francisco Rodrigues de Souza; appellado, José Teixeira da Mouta. — Dê-se nova vista aos Drs. revisores.

(8ª Pretoria)

Appellantes, M. Moreira & Comp.; appellados, Joaquim Leonor & Azevedo. — Vista ás partes.

Concordata

De Santos Simões & Filho, successores de Santos Simões & Filhos. — Tenham logar as diligencias ordenadas no dia 23, ás 2 horas, dito com sciencia dos interessados.

Aggravos

(2ª Pretoria)

Aggravante, João Evangelista Reis e Silva; agravado, Antonio Augusto Leite. — Sellados e preparados, voltem.

Juizo da Terceira Vara Commercial

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 24 de outubro de 1905

Fallencias

Arthur Machado Linas. — Cumpra-se o despacho de fls. 191, observando-se o despacho de fls. 192 sobre a porcentagem do syndico.

J. J. de Medeiros. — Decretada por sentença a fallencia.

Manoel Candido de Sá Pereira. — Proceda-se ao pagamento de accôrdo com o rateio feito.

Dissoluções

Joaquim Caminha Junior & Comp. — Compete ao requerente de fls. 78 a mesma importância arbitrada no despacho de fls. 39 para cada um dos outros dous peritos.

Gonçalves Gomes & Comp. — Julgado por sentença o termo de accôrdo de fls. 149.

Liquidações

Antonio José da Costa Nunes. — Indeferido o pedido de fls. 212. O escrivão desentranhe a caderneta da Caixa Economica, que foi exhibida pelo leiloeiro a fls. 232 e faça entrega da mesma á respectiva liquidante, que assignará o termo de recebimento onde se declarará a quantia depositada.

Manoel Joaquim dos Santos Casção & Comp. — Respondido o agravo.

Ação de 10 dias

Autor, Richard Riechers; réo, João Almeida. — Respondido o agravo.

Ações executivas

Exequente, Francisco Teixeira Duarte; executado, Bernardino Duarte. — Deferindo o pedido de fl. 75, mando seja expedido o precatório para levantamento da importância despendida pelo arrematante com os impostos a que estavam sujeitos os immoveis.

Exequente, Dario Alonso Gonçalves; executada, D. Maria Magdalena da Costa Rodrigues. — Presto o exequente fiança para levantar o preço da arrematação, pois que houve appellação da sentença exequenda.

Exequente, Banco Hypothecario do Brazil; executada, D. Emilana M. Barbosa da Silva. — Julgada subsistente a penhora.

Ações ordinarias

Autor, J. C. de Oliveira e Silva; réos, os herdeiros do Dr. Urbano Marcondes. — Em prova a causa, visto que não procede a arguição de fls. 61, relativa ao prazo da contestação que regularmente foi assignado na audiência de que dá noticia o termo de fl. 37.

Autores, Manoel Nogueira Dias e outros; réo, Antonio Francisco Rodrigues. — Vista ás partes para razões.

Autora, Companhia Manganez Queluz de Minas; ré, Companhia Mineração no Brazil. — Prosiga-se, juntando as partes os conhecimentos dos impostos a que estão sujeitas, na forma da lei.

Autor, Anastacio de Oliveira; réo, Antonio Manoel Fernandes da Silva. — Em prova.

JUNTA DE JUIZES DO COMMERCIO

Presentes os Drs. Nestor Meira, Nabuco do Abreu e Raja Gabaglia, entraram em julgamento os embargos oppostos por Felisberto José Alves contra Manoel Lopes Angelo nos autos de appellação da 12ª Pretoria. Relatados pelo Dr. Nestor Meira, foram os embargos julgados improcedentes.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO INTERINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despacho do dia 24 de outubro de 1905

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça; réo, Antonio G. de Carvalho. — Vistos, e não procedendo a defeza de fls. 10, que em nada innocenta o réo Antonio G. de Carvalho, julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemnno, o mencionado réo ao pagamento da multa de 125\$, grão médio do art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, na ausencia de circunstancias aggravantes e attenuantes (Codigo Penal, art. 62 § 1º) e nas custas.

Autora, a justiça; réo, Francisco Coelho. — Vistos, e estando o processo feito á revelia do infractor que, intimado, como consta da certidão de fls. 8, deixou de apresentar defeza, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o mencionado infractor Francisco Coelho ao pagamento da multa de 125\$, grão médio do art. 87, paragrapho unico, letra a, do regulamento sanitario vigente e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Sampaio Vieira. — Vistos, e firmando-se, além de outras razões, a defeza de fls. 17 na expressa disposição do art. 5º § 1º do regulamento processual sanitario n. 5.221, de 30 de maio de 1901, inobservada no caso destes autos, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, como absolve, o denunciado Francisco Sampaio Vieira da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Pedro Dias Garrido. — Vistos estes autos e bem examinada a accusação movida contra o réo Pedro Dias Garrido, consistente (denuncia a fls. 26) em que o mencionado réo, porteiro da escola municipal da Quinta da Boa Vista, se entregava, nesse edificio e no aposento destinado á sua residência, á pratica do spiritismo, inculcando curas de molestias e subjugando a credulidade publica; considerando que nenhuma prova foi produzida perante este juizo em ordem a convenc-lo da verdade da accusação; considerando mais que do inquerito policial não resultam os elementos indispensaveis para a constituição do delicto, não sendo sufficiente que o réo se entregue a praticas spiriticas, porque este facto não é por si só passivel de pena: por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a denuncia para absolver, como absolve, o réo Pedro Dias Garrido da accusação que lhe foi intentada; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio A. da Silva Porto. — Não recebo a denuncia de fls. 2 porque o facto declarado no auto de fls. 3 não constitue, como se vê de anteriores despachos de não recebimento de denuncias; a infracção de que trata o art. 87, paragrapho unico, letra a do regulamento sanitario em vigor.

Autora, a mesma; ré, D. Maria Eulalia Sobral Moreira. — Deixo de receber a denuncia de fls. 2, porque, segundo se verifica do auto de infracção de fls. 3, o facto ali declarado não constitue, conforme tenho decido em constantes despachos de não recebimento de denuncias, a infracção do art. 87 do regulamento sanitario.

Autora, a mesma; réo, capitão João Paulo Baptista de Carvalho. — Não recebo a denuncia de fls. 2, porque o facto declarado no auto de fls. 3, não constitue, como se vê de anteriores despachos de não recebimento de denuncias, a infracção de que trata o art. 87, paragrapho unico, letra a do regulamento sanitario em vigor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Joaquim Machado. — A vista da conta de fls. 27 o do conhecimento de fls. 29, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Pinto Lopes. — A vista da conta de fls. 11 e do conhecimento de fls. 13, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Nunes Bernardo. — Intime-se o infractor José Nunes Bernardo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 300\$ a que foi condemnado em virtude de sentença de fls. 23, sob pena de conversão da mesma em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel David Moreira Rego Junior. — A vista da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, D. Anna Rosa de Souza. — A vista da conta de fls. 21 e do conhecimento de fls. 23, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Felisberto José Alves. — Recebida na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Isaac Neves. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Dr. Luiz Gonzaga de S. Bastos. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Theodoro Martins da Rocha. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Manoel d'Avila Goulart. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Guimaraes. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco Alvaro de Freitas. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Francisco Pimentel. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim Alves. — Idem.

Autora, a mesma; réo, José Justino Teixeira. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim da Motta. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Souza Santos. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria

JUIZ, DR. EDMUNDO REGO — ESCRIVÃO, RODOVALVO LEITE

Audiencia do dia 24 de outubro de 1905

Ação ordinaria

Autor, Manoel José Jorge de Freitas; ré, Mme. Victorina Calmels Arthou. — Lançada dos seis dias para apresentar embargos á penhora.

Ação de dez dias

Autor, Sebastião Ribeiro de Azevedo; réo, Francisco Ribeiro dos Santos. — Encerrada a citação.

Autor, José de Andrade Silveira; réo, Honorio de Souza Brandão. — Accusada a citação e assignado o decendio.

Penhora executiva

Autor, Antonio Lima dos Reis; réo, Arthur Alvares Cabanãs. — Accusada a penhora e assignado o prazo legal para embargos.

Ação de despejo

Autor, Antonio Lima dos Reis; réo, Arthur Alvares Cabanãs. — Accusada a citação e assignado o prazo.

Ação summaria

Autor, Germano Vollmer; réo, João Rodrigues Moreira Gallo. — Assignados ao réo os dez dias da lei para ver passar em julgado a sentença.

Summario crime

Autora, a justiça publica; ré, Maria Calalai. — Passe-se a precatória requerida.

Autora, a justiça publica; réo, João Gomes Veiga.—Proceda-se à inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, assignando dia o escrivão e sciente o Dr. promotor publico adjunto.

Summario crime

Autora, a justiça publica; réo, Manoel Macedo (art. 303).—Prosiga-se, assignado o dia pelo escrivão, tendo primeiramente logar as diligencias leaes e sciente o Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça publica; réo, Luiz Rodrigues Vianna (art. 304).—Na forma da promoção retro, designado novo dia pelo escrivão, sciente o Dr. promotor publico adjunto.

Autora, a justiça publica; réo, Manoel Marques (art. 304).—Prosiga-se, designando o escrivão novo dia.

Autora, a justiça publica; réo, Manoel Joaquim Ferreira.—Idem.

Autora, a justiça publica; réo, Nicoláo Mauoth (art. 303).—Prosiga-se, intimada a testemunha indicada na promoção retro, sciente o Dr. promotor publico adjunto.

Petições

Joaquim Antunes.—Nos autos, diga o Dr. promotor publico adjunto.

Azevedo Maia & Comp.—Cito-se.

Justificação

Justificante, Maria Gomes da Silva.—Diga o Dr. promotor publico adjunto.

Ação summaria

Autor, Germano Vollmer; réo, João Rodrigues Moreira Gallo.—Julgada procedente a ação e condemnado o réo no pedido, juros, damnos e custas.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO E MELLO
—ESCRIVÃO, M. J. CORREA DE MENEZES

Processo crime

Autora, a justiça; réos, Feliciano Cesarino da Silva (contravenção do art. 308 do Código penal).—Improcedente a accusação e absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Augusto da Silva (arts. 356 e 358 do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor adjunto.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—
ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Audiencia

O Dr. Cicero Freire, por parte de José Vicente Mirandella, nos autos de executivo por alugueis que move a Lino Francisco da Silva, lançou do prazo que foi assignado a este para embargos. Apregoado, não compareceu.

O Dr. Sergio Teixeira de Macedo, por parte de Eduardo Barbosa da Fonseca, accusou, a citação feita a Adão Jacintho Gomes, para nesta audiencia responder a termos de uma ação de 10 dias, assignando-lhe o prazo da lei para embargos. Apregoado, não compareceu.

O Dr. Antonio dos Santos, por parte de Estevão José Gonçalves, na ação de 10 dias que move a Agostinho Moreira da Silva, lançou do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado a sentença que condemnou. Apregoado, não compareceu.

O solicitador Horacio Novella da Silva, por parte de Alexandre Antonio da Silva, accusou a penhora feita a Carlos Alberto de Moraes, assignando-lhe o prazo da lei para embargo. Apregoado, não compareceu.

Encerrada a audiencia, o Dr. juiz ordenou que se lançasse um voto de pozar pelo fallimento do desembargador Dr. Luiz Antonio Fernandes Pinaheiro, presidente da Corte de Appellação.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Encas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Resíduos do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que por parte de Francisca Covas Peres, representado por seu habilitado procurador, o advogado Oscar de Macedo Soares, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria—Francisco Covas Peres requer a V. Ex. se digne de manter intimar os herdeiros incertos de Joaquim Antonio de Almeida, por meio de editaes que serão publicados na imprensa, para que venham a juizo, no prazo da lei, por via de embargos, allegarem o que tiverem a bem de seus direitos no testamento emancipativo requerido pelo supplicante, sob pena de lançamento, e de ser afinal julgados procedente a justificação e válido o testamento para ser reduzido a publica forma e prazir todos os efeitos de direito. P. deferimento. E. R. M. Rio, 21 de outubro de 1905.—Oscar de Macedo Soares, advogado. (Autilizau uma estampilha de 300 reis). Despacho: Sim, no prazo de 30 dias. Rio, 21 de outubro de 1905.—Encas Galvão. Em virtude do que, pelo presente cito e chamo os herdeiros e interessados nos bens pertencentes ao finado Joaquim Antonio de Almeida, a virem dentro do prazo de 30 dias a este juizo allegarem o que for a bem de seus direitos, sob pena de lançamento e revelia. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dos quaes dous serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do etylo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de outubro de 1905. Eu, José Seabra de Oliveira Junior, escrivão, o subscreevi.—Encas Galvão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De prazo, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens que foram penhorados pelo Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva a D. Etelvina Rochemont da Silva Nazareth e Alvaro da Silva Nazareth, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da segunda vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de executivo, em que é exequente o Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva e são executados D. Etelvina Rochemont da Silva Nazareth e Alvaro da Silva Nazareth, em os quaes foilhe dirigida a petição do teor seguinte: « Ilm. Exm. Sr. Dr. Gabaglia. M. D. juiz da 2ª vara do commercio. Diz o Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, nos autos de executivo hypothecario contra D. Etelvina Rochemont da Silva Nazareth e Alvaro da Silva Nazareth, que, tendo sido avaliados os bens penhorados, requer a V. Ex. mande expedir os editaes do praça. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 20 de outubro de 1905.—Walfredo Bastos de Oliveira, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despa-

cho: Sim, em termos. F., 20 de outubro de 1905.—Gabaglia. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual, o official de justiça, que estiver de semana, trará a publico pregão de venda em praça desta juizo do dia 17 de novembro do corrente anno, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do etylo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 103, os bens constantes da avaliação junta aos autos a qual é do teor seguinte: « Em obediencia ao respeitavel mandado, os abaixo assignados dirigiram-se á rua do Ypiranga n. 45 esquina da rua do Roso, e ali procederam ao cumprimento do respectivo mandado, da forma seguinte: Casa de sobrado á rua do Ypiranga n. 46, construida de pedra, cal e tijolo. Mede de frente 7m,35, por 27 metros de frente a fundo. O andar terreo tem 4 portas que dão para a rua do Ypiranga, portadas de cantaria, e, pela rua do Roso, uma porta e duas janelas, portadas de cantaria; alem destas, ha duas portas com vãos de madeira, que dão entrada para o quintal. O andar terreo está dividido em salão, sala, alcova, saleta e cozinha, e é occupado por um armazem de molhados e uma loja de barbeiro. O sobrado tem quatro janelas de frente, saccada de ferro e está dividido em sala, alcova, dous quartos, saleta, cozinha e corredor ao lado, divisões de estuque. O terreno é murado de pedra, cal e tijolo. Avaliamos em 15:000\$, sendo a terça parte desta quantia 5:000\$. Rio, 18 de outubro de 1905.—Antonio Emilio Pinto Garcia.—Victorino Maia Junior. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 300 reis.) A alludida terça parte dos referidos bens vão á praça, pela mencionada quantia de 5:000\$000. E quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça. Para constar, passaram-se este e outro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de outubro de 1905. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino o subscreevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de S. R. Almeida, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juizo foi julgada a classificação dos credores da fallencia de S. R. Almeida. Sentença—Julgo por sentença a classificação dos credores constante de fls. 94-96 para que produza os legaes e devidos efeitos; e mando sejam na forma requerida attendidos os reclamantes de fls. 169 a 176 e 203. Rio, 3 de outubro de 1905.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo qual são citados os credores da fallencia do S. R. Almeida, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que do assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de outubro de 1905. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Nestor Meira

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante J. J. de Medeiros, estabelecido a Avenida Passos n. 40

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a seu requerimento, devidamente instruído na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e depois das necessárias diligências, foi por sentença deste juízo decretada a fallencia do negociante J. J. de Medeiros, fixando o seu termo para os efeitos legais de 1 de outubro de 1905. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. E, para constar, passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juízo que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ler junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi, o subcrevi. — *Nestor Meira.*

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz de direito da 3ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber a todos os que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou dell' conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 16 de novembro proximo futuro, depois da audiencia deste juízo que será ás 11 horas e 45 minutos da manhã, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação ás portas do Forum á rua dos Invalidos n. 108, desta cidade, e será arrematada por quem offerecer preço igual á avaliação abaixo mencionada, ou menor preço, offerecendo assim maior vantagem, a prestação do facto de que trata a dita avaliação nos autos de acção de obra nova em que contendem seus autores, Joaquim Pereira da Silva Pinto, sua mulher e Carlindo Alves de Souza e como réo Alfredo Pereira Mendes, avaliação e lance desempatados da mesma que são do teor seguinte: Lando—O abaixo assignado, perito nomeado e approved pelo meritissimo juiz de direito da 3ª vara civil, Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, para avaliar a prestação do facto ordenado no despacho de fl. 165 e de acôrdo com o exarado em fl. 203 e com a decisão da appellação de fl. 216, tudo dos autos do obra nova em que são autores Joaquim Pereira da Silva Pinto e outros, e réo o proprietario do predio n. 81 da rua do Cattete, depois de ter examinado o dito predio e bem assim o contiguo de n. 79, avalia a referida prestação pelo modo seguinte: Demolição da parede de pedra e cal e separação do material do corpo do predio n. 81 da rua do Cattete, do lado que divide com o do n. 79 construído ha pouco tempo todo vigamento do predio antigo para cima, tendo para dimensões 15m,70x7m,00x0m,32 ou 32m,923, que ao preço de 55561 o metro cubico, importa na quantia de 1835113. Demolição da mesma parede de puxado, sendo parte com as dimensões de 3m,87x7m,00x0m,37, e outra parte com 5m,83x3m,20x0m,37, em tudo 16m,925, que ao preço de 55561 o metro cubico importa na quantia de 935119. Remoção do material

e do entulho, menos o tijolo, calculado na razão de 10 % do material empregado, ou cerca de 100 carroças que a 55561 importa na quantia de 5005030. Escoramento nos dous predios para a demolição da parede, em questão 2:5005030. Construção da parede de frontal do predio n. 79 e em toda sua extensão, sendo 18m,57 de comprimento por 6m,10 de altura e 5m,83 de largura, em tudo 129m,01 que ao preço de 95443 o metro quadrado importa na quantia de 1:2185323; embargo e reboco na superficie do 129m,01, á razão de 25332 o metro quadrado, importa na quantia de 2095561; reparos geraes no predio 6005, somma 5:3945421; eventuaes 10 %, 5395442, importe total 5:9335863. Como se vê pois pela forma acima descripta, o perito signatario do projecto laudo, avalia a referida prestação de facto, na quantia de 5:9335863, assim o tendo conscienciosamente entendido, subcreve-se, Capital Federal, 25 de setembro de 1905. *Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo*, engenheiro militar. (Estavam selladas estampilhas no valor de seiscentos réis devidamente inutilizadas).—Lando—O abaixo assignado, perito nomeado pelo Exm. Sr. Dr. juiz da terceira vara civil para desempatar os laudos divergentes dos peritos que serviram na avaliação da prestação de facto ordenada na petição de fl. 165, nos autos de obra nova em que são autores Joaquim Pereira da Silva Pinto e outros e réo Alfredo Pereira Mendes, depois de ter examinado os predios ns. 79 e 81 da rua do Cattete e a parede divisoria, motivo da acção, e tendo estudado os respectivos laudos, verificou que a divergencia se manifesta unicamente em relação aos preços de unidade e, consequentemente, a porcentagem de eventuaes, ha mais uma pequena divergencia na avaliação dos reparos. Attendendo á elevação de preços de mão de obra, motivada pelo grande numero actualmente de construcções, bem como a alta dos preços dos materiaes, concordam com o laudo do perito engenheiro militar Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, que avaliou a referida prestação de facto em 5:9335863. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1905.—*José Antonio da Silva Maia*. (Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis devidamente inutilizada). E que, n. a mesma prestação de facto pretender accrescentar, deverá comparecer nos mencionados dia, hora e lugar affirm da mesma ser vendida, como já se disse, a quem offerecer igual ou menor preço do total da referida avaliação de 5:9335863. E para constar mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, no lugar publico do costume, do qual o official de justiça que estiver de semana, lavrará certidão, para ler junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 1905. E eu, Americo Roêl de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevi, o subcrevi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

Juiz da Decima Segunda Pretoria

De citação é ré Maria de Oliveira, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz pretor da Decima Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a Maria de Oliveira, que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juízo recebida a denuncia pela qual está sendo processada como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e como não tenha sido encontrada, afim de ser pessoalmente citada para se ver processar pelo dito crime, pelo presente a cita, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia,

para dentro do referido prazo comparecer neste juízo para se ver processar e apresentar defesa, ficando desde logo citada para os demais termos do processo até final julgamento. As audiencias deste juízo teem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E, para que chegue ao seu conhecimento, mandou expedir o presente, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1905. Eu, Manoel Octaviano Alvaros, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevi, o subcrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.170, de 16 do corrente, pagamento de 1:735500 a diversos, do premio do seguro da Repartição Geral de Estatistica, renovado a 10 do corrente;

N. 3.174, da mesma data, idem de 2205875 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio, no mez de setembro ultimo;

N. 3.173, da mesma data, idem de 4655100 aos mesmos, idem á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em setembro ultimo;

N. 3.147, de 11 do corrente, idem de 1:0505 da fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, no serviço de conservação dos caminhos e aqueducto da Carioca a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 3.148, de 11 do corrente, idem de 4135330 da fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, em serviços concernentes á união da rede de distribuição de agua a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 3.157, de 13 do corrente, idem de 3:218508, das fêrias do pessoal empregado, em setembro ultimo, em reparação de arrematamentos, manobras e outros trabalhos urgentes na rede de distribuição de agua a cargo da mesma inspeção;

N. 3.156, da mesma data, idem de 1:2755 da fêria do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de visitas domiciliaries;

N. 2.155, da mesma data, idem de 30:744500 das fêrias do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua;

N. 3.154, da mesma data, idem de 3:4185 idem do pessoal empregado, em setembro ultimo, nos serviços de conservação das florestas;

N. 3.153, da mesma data, idem de 6:5785 idem do pessoal empregado, em setembro ultimo, em serviços concernentes ao prosseguimento da rede de distribuição de agua.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.267, de 5 do corrente, adiantamento de 6:0905 ao engenheiro ajudante das obras deste ministerio, Francisco Augusto Peixoto, para pagamento dos fiscaes durante o actual trimestre;

N. 3.299, de 7 do corrente, idem de 12:1505 ao almoxarife da Colonia de Alienados, Emygdio de Oliveira Sueupira, para pagamento, durante o 4º trimestre do corrente anno, ao pessoal de nomeação do director deste estabelecimento;

N. 3.363, de 13 do corrente, pagamento de 1015 á *Companhia Rio de Janeiro City*,

Improvements, de trabalhos sanitarios executados na delegacia da 11ª circumscripção policial urbana, no mez de setembro ultimo;

N. 3.334, de 10 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco da Veiga Dias, para auxilio do aluguel de casa, em setembro ultimo;

N. 3.329, da mesma data, idem de 1:500\$ ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica, Antonio Teixeira Sampaio, para occorrer ás despesas com visitas em trabalhos praticos das cadeiras de mineralogia e geologia, construcção e architectura da referida escola;

N. 3.327, de 9 do corrente, idem da quantia de 1:106\$666 a José Fernandes do Almeida, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 3.343, de 11 do corrente, idem de 1:470\$ ao vice-director da Colonia Correccional de Dois Rios, Braulio Martins de Souza, da folha das diarias que competem, em setembro ultimo, ao pessoal sem nomeação da dita colonia;

N. 3.302, de 7 do corrente, idem da quantia de 153\$333 a Joaquim Rosa Ferreira, do aluguel do predio á rua Jardim Botânico n. 15, onde funciona a 19ª delegacia policial urbana, relativo a 23 dias de junho deste anno;

N. 3.305, de 7 do corrente, idem de 80\$ da folha dos salarios vencidos pelos serventes da Corte de Appellação, no mez de setembro ultimo;

N. 3.341, de 11 do corrente, idem de 58\$ a Hiron Jacques, do trabalhos telephonicos executados á requisição da Repartição da Policia, em setembro ultimo;

N. 3.332, de 10 do corrente, idem de 81\$900 a Rodrigues & Comp., de fornecimentos ao Archivo Publico Nacional, em setembro ultimo;

N. 3.425, de 19 do corrente, idem de 135:438\$989 ao inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, Dr. Pacheco Leão, das folhas do pessoal sem nomeação da inspectoría, correspondentes ao mez de setembro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores— Avisos:

N. 229, de 14 do corrente, pagamento de 95\$ a Baptista & Fonseca, de fornecimento á Secretaria de Estado, de um relógio do parede, em julho ultimo;

N. 231, de 17 do corrente, idem de 104\$400 a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Estado, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Offícios:

N. 362, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 23 de setembro, pagamento de 23:169\$160 a diversos, de fornecimentos áquella repartição, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

Do juizo municipal da 2ª vara de orphãos de Campos, idem de 859\$459 a Manoel Dias dos Reis Borges, juro de capital em cofre dos orphãos;

N. 314, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 10 do corrente, idem de 204\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos áquelle estabelecimento, em setembro ultimo;

N. 596, do Tribunal de Contas, de 28 de setembro, idem de 88\$ a F. Brigueit & Comp., de livros fornecidos ao tribunal, em setembro ultimo;

N. 624, da mesma repartição, de 14 do corrente, idem de 603\$500 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para o tribunal, em setembro ultimo e outubro corrente;

N. 485, da Imprensa Nacional, do 16 de maio, pagamento de 510\$400 a Lacerda Soai & Comp., de fornecimentos áquella repartição, em abril ultimo;

N. 866, da Imprensa Nacional, de 23 de agosto, idem de 80\$250 áquella repartição, de trabalhos executados para a Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, nos mezes de abril a junho ultimos;

N. 45, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 2 do corrente, adiantamento de 400\$ ao Superintendente da referida fazenda, para pagamento do despezas miudas a seu cargo durante o corrente mez.

Exercícios findos:

Requerimento de D. Clotilde Mariz Sarmento, pagamento de 197\$033 de meio-soldo, no periodo de 14 de abril a 31 de dezembro de 1904.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul até o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Aragon*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *India*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Tennysen*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Monsalade*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Concordia*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Murupy*, para o Espirito Santo e Caravellas, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Homereus*, para Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Carangola*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Comoens*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recobimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	937	514	1.451
Entraram.....	33	21	54
Sahiram.....	14	20	34
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	948	513	1.461

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 772 consultantes, para os quaes se aviaram 916 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

— E no dia 18:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	948	513	1.461
Entraram.....	38	13	51
Sahiram.....	23	13	36
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	958	512	1.470

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 717 consultantes, para os quaes se aviaram 836 receitas.

— E no dia 19:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	958	512	1.470
Entraram.....	30	17	47
Sahiram.....	30	21	51
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	950	504	1.454

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 817 consultantes, para os quaes se aviaram 840 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

— E no dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	950	504	1.454
Entraram.....	25	19	44
Sahiram.....	25	14	39
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	945	507	1.452

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 686 consultantes, para os quaes se aviaram 846 receitas.

Fizeram-se 28 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 16, de outubro de 1905, 54 pessoas, sendo:

Nacionais.....	45
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	54
Do sexo feminino.....	19
Maiores de 12 annos.....	54
Menores de 12 annos.....	19
Indigentes.....	17
— No dia 17, 34 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	3
Do sexo masculino.....	34
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	34
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	34
	5

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 22 de outubro de 1905 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	%					h	m/m	m/m	0	0	0
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	757.94	22.3	18.24	91.0	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.90	22.2	18.12	91.0	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.09	22.3	18.24	91.0	S	6	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.45	22.2	18.12	91.0	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.45	22.2	18.12	91.0	S	5	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.52	22.4	18.30	91.0	SSE	2	Encoberto	Orvalho abundante	10	—	—	—	—	—
	7....	759.88	23.7	18.29	84.3	SSE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	5	—	—	—	—	—
	8....	760.25	24.2	18.30	82.0	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	760.62	23.2	18.23	86.0	SE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	10....	760.77	24.3	17.92	79.0	ESE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	11....	760.62	24.9	17.61	77.0	SSE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	12....	760.40	25.0	17.87	75.4	SSE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	3.30	—	—
	13....	759.80	25.8	17.32	70.0	SE	4	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	14....	759.38	26.3	17.01	66.5	SE	4	Bom	—	6	—	—	—	—	—
	15....	759.40	25.8	17.32	70.0	SSE	5	Incerto	—	8	—	—	—	—	—
	16....	759.57	24.1	17.86	80.0	SE	6	Bom	K.KN	9	—	—	—	—	—
	17....	759.81	22.4	17.12	85.0	SSE	6	Bom	—	8	—	—	—	—	—
	18....	760.22	21.6	16.75	87.2	SE	6	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	19....	761.06	21.4	16.70	88.0	ESE	5	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	20....	761.70	21.5	16.98	89.0	ENE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	21....	762.16	22.3	17.18	86.0	ESE	3	Bom	K.KC	8	—	—	—	—	—
	22....	762.16	22.0	17.19	87.6	SSE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	—	—	—	—	—
	23....	762.26	22.2	16.73	84.0	SSE	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	10	25.8	20.3	20.8	—	4.87
	24....	762.05	22.1	16.62	84.0	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL—Não houve observação por ser domingo

Directoria de Meteorologia, 23 de outubro de 1905—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich ou (0 h. 07 m. a. t. m. do Rio.

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	762.82	26.4	20.70	25.20	S. Paulo.....	767.30	19.0	12.91	21.00
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	767.38	24.0	18.43	23.00
Parnahyba.....	—	—	—	20.50	Paranaguá.....	762.10	20.0	16.70	20.55
Fortaleza.....	763.49	23.7	17.86	27.30	Curityba.....	769.52	16.6	12.57	16.95
Natal.....	765.00	23.7	16.68	27.10	Assuncion.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	24.30	Posadas (x).....	766.30	20.0	15.73	25.00
Recife.....	765.38	26.8	18.54	25.58	Florianopolis.....	770.15	20.4	15.49	23.10
Joazeiro.....	765.45	27.5	14.50	27.25	Corrientes (x).....	762.60	24.0	—	20.00
Macoio.....	—	—	—	27.50	Itaqui.....	764.60	22.9	16.47	22.20
Aracaju.....	766.35	26.1	18.58	25.30	Porto Alegre.....	766.58	21.8	13.19	20.90
Ondina (Bahia).....	765.00	21.8	17.93	25.50	Rio Grande.....	766.98	19.5	12.89	18.70
S. Salvador.....	766.18	21.6	18.06	25.95	Cordoba (x).....	765.50	26.0	13.71	—
Cuyabá.....	766.52	29.2	21.90	31.15	Rosario (x).....	766.70	18.0	—	15.50
Victoria.....	767.80	27.5	17.18	25.90	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	769.75	22.6	14.14	24.35	Buenos Aires (x).....	767.70	19.0	14.75	19.10
Capital.....	768.69	25.7	16.88	23.55	Montevideo.....	765.70	15.0	10.47	18.00

Em Florianopolis chuveiou, a intervallos, durante o dia de hontem, cahindo no correr da noite, ligeiros aguaceiros. Em Itaquí cahiram ligeiros aguaceiros no correr da tarde e no começo da noite de hontem.

Nota ao meio dia — Na Capital o tempo se conservará bom.

NOTA — As observações com este signal (x) são de hontem.
 AVISO — A previsão é valida durante 24 horas.
 Até as 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

MARCAS REGISTRADAS

N. 380

Certifico que a marca pertencente a Alberto Pereira & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob o numero trezentos e cinquenta, foi depositada nesta junta em dezoito de outubro do corrente anno, com o *Diário de Pernambuco* em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de outubro de 1905. — *Honorio de Campos*, official-maior. Pagou 1\$100 de estampilhas.

N. 4.394

F. Silva Vianna, estabelecido á rua do Lavradio n. 42, com commercio de armazem de secos e molhados, confeitaria e café moido, apresenta a sua marca em um rotulo branco contendo uma circumferencia com diversas estrellas em que pousa um condor de azas abertas trazendo no bico uma faixa com as lettras F. S. V. Uma outra faixa curva, de côr branca e com o titulo *Novo Mundo*, com dizeres *1º Baraleiro do Brasil*, acha-se apposta á dita esphera. A referida marca será usada em vinhos tintos e finos, notas, facturas e será considerada marca geral de seus estabelecimentos, podendo variar em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1905. — F. Silva Vianna.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 16 de outubro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrou sob n. 4.394, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1905. — O secretario, Cesar de Oliveira.

RECTIFICAÇÃO

Marca registrada n. 1.507

Deve-se ler nesta marca Antonio Gomes da Silva Barrosa e não Antonio Gomes da Silva Barros.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 23 de outubro de 1905.....	4.950:818\$493
Idem do dia 24:	
Em papel.. 250:636\$390	
Em ouro.... 97:293\$522	347:979\$912
	5.293:793\$315
Em igual periodo de 1904	4.954:224\$051

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 21 de outubro de 1905

Anterior.....	14:526\$232
Consumo:	
Fumo.....	2:823\$000
Bebidas.....	987\$800
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	1:264\$000
Perfumarias..	144\$000

Especialidades pharmaceuticas.

Vinagre.....	1:212\$000
Conservas.....	28\$800
Chapéus.....	100\$000
Tecidos.....	1:669\$000
Vinhos.....	1:539\$000
Registros.....	227\$500
	110\$000

Extraordinaria.....	34:096\$100
Deposito.....	10:814\$778
Renda com applicação especial.....	8\$000
	307\$323

Renda de 1 a 23 de outubro de 1905.....	59:751\$436
	1.239:269\$523

Total.....	1.349:020\$962
Em igual periodo de 1904....	1.391:827\$914
Diferença para menos.....	42:806\$952

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES D. 1ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que a inscrição para os exames da 1ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 31 de outubro á 10 de novembro proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1905. — O sub-secretario, Dr. Brito da Silva.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Miguel Cervantes n. 15 (barracão).
Rua Marilia de Dirceu ns. A 1 e 1 A (barracão).
Rua Clapp n. 2 (deposito de vinhos).
Largo da Batalha n. 1 (1º andar).
Largo da Carioca n. 1 C (loja).
Becco dos Ferreiros n. 4 (casa de commodos).
Rua Costa Pereira n. 7.
Rua Francisco Eugenio ns. 71, 77 e 173.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 24.
Rua Leopoldo (entre os ns. 27 e 29) terreno.
Rua das Marrecas n. 18 (officina de carpinteiro).
Rua Evaristo da Veiga n. 35 (officina de sapateiro).
Becco dos Ferreiros n. 9 (casa de commodos).
Largo da Assembléa n. 3 (carvoaria e deposito de pedras).
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o proprietario, arrendatario, ou seu procurador, da estalagem sita á rua da Relação ns. 2 e 4, para comparecer a esta directoria, no prazo de 10 dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação n. 31.701, que lhe é feita pela 6ª Delegacia de Saude, para o cumprimento do laudo de vistoria realizada na referida estalagem.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua da Misericordia ns. 47 (officina de vassouras) e 49 (tanoaria);
Rua da Candelaria ns. 8 A, 8 B e 8 C;
Rua do Nuncio ns. 18 e 30;
Rua dos Cajueiros ns. 8 e 8 (estalagem);
Rua da Providencia n. 93;
Rua Lucidio Lago n. 5;
Rua Tenente Costa n. 56;
Rua Alvaro n. 8;
Rua Archias Cordeiro n. 25;
Rua de Minas n. 33;
Rua da Gambôa n. 93;
Rua Camerino n. 99;
Rua Barão de S. Felix ns. 31 e 33;
Rua Mont Alverne n. 65;
Rua Sara n. 3;
Rua General Pedra n. 144;
Ladeira do Faria ns. 39, 43, 45 A, 74 e 76;
Travessa de Santa Luzia n. 11 (casa de commodos);
Travessa das Partilhas n. 50 (sobrado e sotão);
Ruada Prainha ns. 57 e 59;
Rua do Visconde do Rio Branco n. 1;
Rua Conselheiro Zacharias n. 93;
Ruada Harmonia n. 47.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio Niemeyer*, chefe de secção.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimada a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, a se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Antonio dos Santos Braga, residente á rua do Rozendo n. 36, multado em 125\$, por não ter cumprido o disposto no paragrafo unico do art. 87, do regulamento sanitario vigente, em relação á loja do predio n. 54, da rua da Misericordia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de outubro de 1905. — Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA UM LOGAR DE 3º ESCRITURÁRIO

Do ordem do Sr. presidente deste tribunal, faço publico que, durante o prazo de 60 dias, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscrição ao concurso para provimento de uma vaga de 3º escripturário.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1898, o concurso versará sobre: princípios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis e pratica de repartição; e só poderão a ella ser admittidos os 4º escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99, do citado regulamento.

Secretaria do Tribunal de Contas, 25 de agosto de 1905. — O secretario, Domingos Couto de Carvalho Neves.

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Santo Antonio de Gilbués, no Estado do Piahy, Eugenio Alvarino de Sá, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, não só allegar o que for a bem do seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 2:012\$550, verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao periodo de 9 de março de 1897 a 11 de igual mez de 1898, como constituir procurador na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revella, na conformidade do art. 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1905. — O sub-director interino, Pedro Gurruti Pessoa.

Pelo presente edital, é intimado o ex-curador de defuntos e ausentes, neste Districto Federal, Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, para no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, apresentar, neste tribunal, documentos que provem a autorização do juiz competente, para effectuar as despesas feitas com liquidação de espolios, allegadas nas petições em que o mesmo ex-curador pede a revisão dos processos de tomada de suas contas, relativas aos periodos de 1895 a 1899, quando em exercicio do referido cargo, nas 3ª e 4ª pretorias, sem o que não terá logar a revisão, na conformidade do art. 232, do regulamento da decreto n. 292, de 8 de outubro de 1895.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de outubro de 1905. — O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Pelo presente edital, é intimado o ex-collector das rendas federaes em Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, Godofredo Cuetano Soares, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 1:759\$186, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 7 de junho de 1895 a 10 de março de 1902, como constituir procurador, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revella, na conformidade do artigo 195 do regulamento do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1905. — O sub-director interino, Pedro Gurruti Pessoa.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 60^m, 0 de frente, sob n. 51, á avenida Isabel, requerido pelo Dr. Antonio José Osorio.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 31 do corrente mez, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas;

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado, na thesouraria geral do Thesouro Federal, a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico, art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos — de 12\$ para aquelle e de 136\$320 para esta — pelos 60^m, 0 que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias, depois de publicado o respectivo despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição desse terreno, que é de 103.570, sob pena de perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a que se refere a condição 2ª.

Na secção dos proprios nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos, a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 2 de outubro de 1905. — L. R. Cavalcante de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 22^m, 0 de frente, sob n. 33 A, á rua Primeira, requerido por Joaquim Gonçalves Maia

Por esta Directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se as propostas até á 1 hora da tarde do dia 3 de novembro, dia e hora em que serão abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico art. 5º, das instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 4\$400 para aquelle e de 50\$ para

esta, pelos 22^m, 0 que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho, no *Diario Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição desse terreno que é de 68\$040, sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição 2ª.

Na secção dos proprios nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 5 de outubro de 1905. — Luis R. Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 12^m, 0 de frente sob n. 86, á rua Dr. Felipe Cardoso, no qual existe um chalet em ruinas, requerido por Bernardino de Paiva Gasparinho

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 3 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2ª

Os concurrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

3ª

De accôrdo com o paragrapho unico, art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891 versará a concorrência sob o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 6\$ para aquelle e de 109\$080 para esta pelos 12^m, 0 que tem de frente o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos no prazo de 15 dias depois da publicação do referido despacho no *Diario Official* com a joia offerecida e a importancia da medição do terreno que é de 8\$880 sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição 2ª.

O proponente preferido deverá indemnizar ao Thesouro Federal o valor do material de uma pequena casa em ruinas que existe no mesmo terreno na importancia de 80\$000.

Na secção dos Proprios Nacionaes ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 5 de outubro de 1905. — Luis R. Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno com 88 metros de frente, sob n. 9, á rua S. Benedicto, na Areia Branca, requerido por José Ignacio Dias

Por esta directoria, declara-se que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 8 de

novembro, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições:

1ª

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2ª

Os concorrentes, no acto de apresentarem as propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

3ª

De accordo com o paragrapho unico, art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos de 8\$300 para aquelle e 100\$, para esta pelos 88^{mo}, 0 de frente que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do Thesouro no prazo de 15 dias, depois da publicação do respectivo despacho no *Diário Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição deste terreno que é de 198\$240 sob pena de perder em favor do Thesouro a caução a que se refere a condição 2ª.

Na secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 9 de outubro de 1905.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de um terreno sob n. 2, com 14^{mo}, 0 de frente, á rua do Commercio, requerido por Antonio Cirand & Sobrinho.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento do citado terreno, recebendo-se propostas até á 1 hora da tarde do dia 16 de novembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas sob as seguintes condições.

1ª

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2ª

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

3ª

De accordo com o paragrapho unico art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fóro e da joia, sendo os minimos estabelecidos — de 22\$, para aquelle e de 400\$, para esta, pelos 44^{mo}, 0 de frente que tem o referido terreno, devendo o proponente preferido entrar para os cofres do thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do respectivo despacho no *Diário Official*, com a joia offerecida e a importancia da medição que é de 38\$620, sob pena de perder em favor do thesouro a caução a que se refere a condição segunda.

O proponente preferido deverá indemnizar o Thesouro Federal do valor dos materiaes

aproveitados da casa em ruinas que existe no referido terreno na importancia de 200\$00.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.— *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Terceiro districto

De ordem do Sr. director interino, previne-se aos Srs. contribuintes que, de accordo com o disposto no art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901, foi feito o lançamento do imposto de industrias e profissões de seus estabelecimentos commerciaes para o exercicio de 1906, com as alterações de que tiveram conhecimento pelos avisos entregues por occasião do referido lançamento:

Rua Theophilo Ottoni:

- N. 1 Barros dos Santos & Comp.
- N. 13 Vieira, Cunha & Comp.
- N. 17 Ilioni & Comp.
- N. 31 Schottfeld, Costa & Irmãos.
- N. 33 Manoel de Oliveira.
- N. 33 J. Fouseca & Comp.
- N. 35 Prates, Magalhães & Comp.
- N. 63 Taves, Araújo & Comp.
- N. 67 Freitas Oliveira & Comp.
- N. 69 Teixeira & Marinho.
- N. 75 John A. Finlay.
- N. 79 Philomeno Lago.
- Ns. 85 e 87 Lopes, Sá & Comp.
- N. 95 Guilhermino Marques de Sá.
- N. 107 Viuva Silva & Comp.
- N. 123 Martins & Filho.
- N. 135 Henrique de Freitas Guimarães.
- N. 153, Antonio Luiz da Costa.
- N. 16, Souza Carrazedo & Comp.
- N. 20, Samuel P. Cunha.
- Ns. 20 e 22, Albino Sá & Comp.
- N. 28, Huud & Comp.
- N. 30, Azevedo Maia & Comp.
- N. 38, Mendes & Moreira.
- N. 84, Costa e Fernandes.
- N. 88, João Baptista Vieira de Carvalho.
- N. 92, Pereira & Martins.

Rua Visconde do Inhama:

- N. 89, A. Ribeiro de Oliveira.
- N. 91, Fernandes & Comp.
- N. 21, Eduardo Martins & Edmundo.

Rua Municipal:

- N. 11, Couto Tinoco & Comp.
- N. 19, Teixeira, Borges & Comp.
- N. 14, Fernandes Moreira & C.
- N. 18, M. C. de Aragão & Comp.
- N. 20, Antonio Bento da Cunha & Comp.
- N. 28, Pinheiro, Ladeira & Comp.

Rua Benedictinos:

- N. 13, Pereira Pires & Paula.
- N. 19, João Miranda & Comp.
- N. 21, A. Santos Moreira & Comp.

Rua de S. Bento:

- N. 18, Alves Vieira & Comp.

Rua Conselheiro Saraiva:

- N. 3, Gomes & Silva.
- Ns. 23 a 30, Sutto Mayor & Comp.

Rua Dr. João Ricardo:

- N. 9, João Gomes de Oliveira Lima.
- Ns. 15 e 17, Augusto Pera de Souza Guerra.
- N. 12, Augusto Fernandes de Almeida.
- N. 18 A, Teixeira & Tavares.

Rua General Gomes Carneiro:

- N. 30, Baldomero Luanha Fernandes.

Rua Visconde da Gavea:

- N. 31, Antonio Joaquim Carrilho.
- N. 39, Manoel José Ribeiro Novaes.
- N. 39, André de Souza e Silva.

N. 36, Acquaron & Pinto.

N. 63, Paschoal Monteiro Rodrigues & Comp.

N. 74, Gaspar José Gonçalves.

Rua Barão de S. Felix:

N. 1, Ignacio José Cerqueira.

N. 21, Martins & Pinto.

N. 47, Rodrigues & Paradas.

N. 109, Rodrigues Gonçalves & Comp.

N. 117, João Martins Gonçalves.

N. 20, Francisco Soares Peixoto.

N. 124, Manoel Alves de Oliveira.

Rua Acre:

N. 14, J. L. Carrera.

N. 18, Gaspar de Menezes & Campos.

N. 30, Antonio Baptista Bessa.

N. 32, Moraes & Corrêa.

N. 32, Alves & Comp.

N. 41, Manoel de Jesus Esperança.

N. 48, Gonçalves & Irmão.

N. 81, Távira & Menezes.

N. 102, Seraphim Soares & Comp.

Rua da Prinha:

N. 17, André Paulucci.

Rua Marechal Floriano:

N. 33, Angelo Migucis.

Ns. 55 e 57, Manoel Joaquim da Silva.

N. 125, Gomes Mendes & Ribeiro.

N. 163, João Justino Teixeira.

N. 213, Joaquim José Ferreira de Frias.

N. 56, Domingos Pinto da Silva.

N. 90, Bastos, Silva, Penna & Comp.

N. 98, Antonio Gomes Gonçalves.

N. 103, Antonio Pereira de Souza & Comp.

N. 118, Almeida & Ferreira.

N. 122, Ricardo Julio de Athayde & Comp.

N. 133, Maria da Luz Peixoto.

Ns. 160 e 162, Joaquim José Fernandes.

Rua Senador Pompei:

N. 9, Joaquim Cardoso & Comp.

N. 29, Oscar de Almeida Gama.

N. 55, Estanislau Ventura & Comp.

N. 205, Maximino Maguolo.

N. 2, Rodrigues & Paiva.

N. 14, Manoel José de Barros.

N. 58, Oliveira & Irmão.

Ns. 78 B e 78 C, Antonio André Pessoa.

Rua Camerino:

N. 99, Farinha, Carvalho & Comp.

N. 2 B, Mello & Reis.

N. 20, Antonio Penna da Costa & Comp.

N. 28, Sá Araújo & Sobrinho.

N. 30 A, Monteiro & Comp.

N. 69, Castro, Irmão & Comp.

Travessa das Parilhas:

N. 31, Alcantara do Espírito Santo.

N. 62, Bastos & Guimarães.

N. 65, Manoel Pereira de Figueiredo.

Becco de Bragança:

Ns. 4 e 6, Manoel Domingos Quintas.

Largo de Santa Rita:

N. 18, J. Bastos.

N. 26, Pardelha & Nogueira.

Ladeira Mãe de Deus:

Ns. 1 e 3, Manoel Joaquim Ribeiro.

Fabricas:

Rua Marechal Floriano Peixoto:

N. 96, Braga, Dias & Comp.

Rua Camerino:

N. 54 Araújo Dwiesler & Comp.

Sociedades anonymas:

Rua Acre:

N. 19, Companhia Transporte e Carrua-

gens.

Recebedoria, 1 de outubro de 1905.—O encarregado do lançamento, Dr. Angelo da Veiga, 1º escripturario.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sessão recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas, em carta fechada, para a venda de uma machina de reacção para im-

pressão do jornal no formato de 100x1,36 cujo exame pode ser feito pelos pretendentes.

A referida machina, n. 3.719, é do fabricante Marinoni, está munida do jogo de rôlos e formas.

O concorrente, cuja proposta fôr accoita pela directoria, se obriga a recolher, na data do aviso, a thesouraria desta repartição, a importancia do custo da mesma, obrigando-se ainda á remoção da machina dentro do prazo de dois dias.

Secção Central, 24 de outubro de 1905. — O chefe de sessão interino, *Saturnino Argollo*.

Monte do Socorro do Rio de Janeiro

Prescrevendo no corrente mez os saldos de penhores vendidos em leilão de 25 de outubro de 1900, devem os mutuários vir receber os respectivos saldos até o dia 25 deste mez, correspondentes ás cautelas ns. 4.078, 4.685, 5.638, 5.748, 5.784, 5.834, 5.962, 6.063, 6.167, 6.206, 6.280, 6.290, 6.518, 6.558, 6.841, 7.035, 7.237, 7.430, 7.459, 7.638, 7.801, 7.808, 7.911, 8.157, 8.209, 8.220, 8.234, 8.269, 8.412 e 8.460.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1905. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, gerente.

Secretaria de Estado da Marinha

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. Ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, com o prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos a um logar vago de amanuense da Secretaria de Estado da Marinha que ora é posto em concurso, na forma do regulamento anexo ao decreto n. 1.195 A, de 30 de dezembro de 1892.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

Linguas franceza e ingleza, arithmetica, algebra e geometria, chorographia e historia do Brazil, noções de direito publico e administrativo e redacção official.

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha os candidatos que apresentarem certificados de exames relativos a outras materias.

Os pretendentes apresentarão no prazo da inscripção seus requerimentos instruidos com documentos que provem idade nunca inferior a 18 annos, bom procedimento moral e civil, calligraphia, exame official da lingua portugueza e de geographia geral, podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria da Marinha, 27 de setembro de 1905. — *Henrique R. Nobrega*, director.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima — Directoria de Pharões

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 3

Substituição provisoria da luz do pharol de Itapoan e restabelecimento da mesma

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o pharol de Itapoan, no Estado do Rio Grande do Sul, exhibe desde hontem uma luz provisoria, içada na lanca

do mesmo pharol, cuja luz caracteristica será restabelecida do dia 25 do corrente em diante, quando deve ficar prompto o seu novo aparelho de luz incandescente pela inflammacção do vapor do petroleo.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1905. — *Eduardo Augusto Verissimo de Matos*, capitão de fragata, director.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. chefe do Estado Maior General da Armada, acha-se aberta nesta repartição, por 8 dias, a inscripção para uma vaga de armeiro do corpo de artifices militares.

Os candidatos devem apresentar os documentos exigidos pelo art. 19 §§ 1º e 2º do regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, afim de se inscreverem.

Quartel General da Marinha, 20 de outubro de 1905. — *Raymundo de Mello Furtado de Mendonça*, sub-chefe.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos 1 «Açougue», carne aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha; e 11 «Correame», equipamento e armamento das praças da Marinha Nacional.

Tendo sido annullada por aviso do Ministerio da Marinha—1ª secção—N. 1.664, de 21 de outubro do corrente anno, a concorrência do grupo 1 «Açougue», carne aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha, realizada a 7 de outubro de 1905, faço publico, de ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso n. 1.324, de 19 de agosto, do mesmo ministerio e anno, que em concorrência do Conselho Economico serão recebidas e abertas neste commissariado, ás 12 horas da manhã do dia 4 de novembro proximo futuro, propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos supra mencionados durante o anno de 1906.

Os Srs. interessados deverão observar as condições já publicadas no *Diário Official* de 24 de agosto do presente anno.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção encerrar-se-ha a 3 de novembro proximo futuro ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, no Commissariado Geral da Armada.

Commissariado Geral da Armada, 23 de outubro de 1905. — O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. Ministro da Guerra, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria de Estado se acha aberta, a contar desta data e pelo prazo de 60 dias, a inscripção dos candidatos ao concurso que, para o preenchimento de uma vaga de amanuense, se terá de effectuar, na forma do art. 7º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.880, de 18 de abril de 1898.

Os candidatos deverão apresentar requerimento instruido com documentos que provem bom procedimento e idade maior de 18 annos, podendo juntar certidão de preparatorios e attestados de serviços publicos, especialmente militares.

As provas do concurso versarão sobre as seguintes disciplinas: calligraphia, linguas

portugueza, franceza e ingleza; arithmetica, algebra até equações do 2º grão e geometria plana; geographia e historia, especialmente do Brazil; noções de direito publico e administrativo e redacção official. Secretaria da Guerra, 17 de outubro de 1905. — O director, *F. M. das Chagas*.

Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel-director, declaro que nos dias 25, 26 e 27 do corrente, das 11 horas da manhã, ás 2 horas da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que que apresentarem ás respectivas guias, a saber:

Dia 25, guias da lettra F.

Dia 26, guias da lettra G.

Dia 27, guias da lettra H.

Previne-se que nos dias de distribuição do costuras não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1905. — *Manoel Joaquim de Sant'Anna*, alferes, encarregado.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1906

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados do proximo mez de novembro, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento de materias e objectos para o consumo durante o anno de 1906, a saber:

I Material para installações electricas, dia 3;

II Ferragens e objectos diversos, dia 4;

III Madeiras e materias, dia 6;

IV Moveis e accessorios, dia 7.

V Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 8.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes no almoxarifado desta repartição.

A concorrência versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da colleção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto, nenhuma proposta será accoita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importância de 10% do valor provável dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despesa.

Capital Federal, 24 de outubro de 1905.—
O vice-director, *Eulides Barroso*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, ESTOPA BRANCA E GRAXA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1906, de:

- 150.000 litros de oleo de machinas;
- 180.000 litros de oleo para cylindros;
- 200.000 litros de oleo para carros;
- 70.000 kilos de estopa branca estrangeira;
- 85.000 kilos de graxa de origem nacional.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

- 1.º Augmento ou diminuição de 10 a 25 %; mediante aviso com antecedencia de 60 dias.
- 2.º Um terço do fornecimento do oleo e da estopa terá logar 40 dias depois da assignatura do contracto e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 15 dias depois do primeiro e outro 30 dias depois do segundo;

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois da assignatura do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisfaçam os seguintes requisitos:

- 1.º, referir-se a cada especie de oleo em separado, isto é, cada proposta deverá referir-se a uma só especie de oleo, podendo haver, no entanto, uma unica proposta que inclua os fornecimentos de graxa e de estopa;
- 2.º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;
- 3.º, indicar o nome e a marca do oleo;
- 4.º, indicar o preço em moeda ouro, para o oleo e para a estopa, que será invariavelmente para todos os proponentes, qualquer que seja o paiz de origem, o franco, sendo os elementos de base desse preço o hectolitro e o hectogramma, o preço da graxa será em réis para cada 100 hectogrammas de peso;
- 5.º, indicar a densidade do oleo a 25º centígrados;
- 6.º, indicar em grãos centígrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;
- 7.º, indicar o grau de viscosidade no viscosímetro de Dugler;
- 8.º, ser acompanhada de amostras do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo, tenha embora já sido fornecido á estrada oleo de igual marca.

A estrada reserva o direito de dividir em duas qualidades, 2/3 e 1/3, a quantidade de estopa e bem assim a quantidade de oleo de cylindros.

O oleo e a estopa serão importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, devendo vir, para

isso, os conhecimentos de embarque em nome da mes na estrada.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquella intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente seladas, datadas, assignadas, com indicação do suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as condições estabelecidas para o serviço de concurrenças.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de outubro de 1905.—O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

Commissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz presidente da Commissão de Alistamento Eleitoral do Districto Federal, faz saber que, segundo a disposição do art. 25, § 2º, da lei eleitoral vigente, tendo sido feita hoje a ultima publicação do alistamento eleitoral, começa do dia 22 do corrente a correr o prazo legal para interposição de recurso e que para recebimento das petições estará todo: os dias uteis no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, 2º andar, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, e no ultimo dia até ás 4 1/2 horas da tarde.

Rio, 21 de outubro de 1905. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 1/16	15 29 32
» Pariz.....	59 1/2	603
» Hamburgo.....	73 3/4	740
» Italia.....	—	605
» Portugal.....	—	330
» Nova York....	—	3 1/13
Libra esterlina, em moeda.....	—	15 250
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$600

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	99 1/2\$00
Ditas idem de 5 %, 1:000\$,.....	99 1/2\$00
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	99 1/2\$00
Ditas idem idem de 1897, nom.....	1:020\$00
Ditas idem idem de 1903, port....	99 1/2\$00
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	198\$500
Ditas idem idem de 1896, nom....	198\$500
Ditas idem idem de 1904, nom....	272\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	78 1/2\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	70\$000
Banco da Republica do Brazil....	37\$000
Dito do Commercio, integr.....	171\$000
Comp. Seguros Confiança, c/25 %	48\$000

Dita Tecidos S. Felix.....	50\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	151\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	235\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	208\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	210\$750

Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 24 de outubro de 1905.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1905

- Algodão em rama, Sergipe, Dôres, 7\$200 por 10 kilos.
- Dito em rama, da Parahyba, 1ª sorte, 7\$800 por 10 kilos.
- Assucar de Pernambuco, mascavo, 130 réis por kilo.
- Dito de Pernambuco, mascavinho, 200 réis por kilo.
- Dito mascavinho, de Campos, 200 a 220 réis por kilo.
- Dito de Campos, branco, crystal, 250 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1905. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Geral de Minas de Manganez, Gonçalves Ramos & Comp.

CERTIDÕES DA JUNTA COMMERCIAL DE MINAS GERAES DO REGISTRO E ARCHIVAMENTO DAS ACTAS DA CONSTITUIÇÃO, SEUS ESTATUTOS E PAGAMENTO DE IMPOSTO, DAS ACTAS ALTERANDO A RAZÃO SOCIAL, MUDANDO A SEDE E DIMINUINDO O CAPITAL, ACTA REFORMANDO DOIS ARTIGOS DOS ESTATUTOS RELATIVOS A DURAÇÃO E OBJECTO DA SOCIEDADE

Certidão da Junta Commercial de Minas Geraes

Francisco Engracio Silva Costa, official da secretaria da junta commercial do Estado de Minas Geraes:

Certifico que, em cumprimento do despacho exarado na petição retro, revi os contractos de sociedades commerciaes, archivados nesta secretaria, neste anno de mil oitocentos e noventa e sete, e entre elles deparei com o do teor seguinte:

Numero duzentos e quarenta e oito, com dezoito folhas numeradas e rubricadas pelo official Costa. Acta da reunião da primeira assembleia dos subscriptores da sociedade em commandita por accões denominada—Sociedade Geral de Minas de Manganez—sob a razão social de Airosa & Companhia.—Aos vinte e dois dias do mez de setembro de mil oitocentos e noventa e seis, presentes, no edificio da Companhia Sanatorio de Barbaçana, estação do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, os abaixo assignados, Annibal Falcão, por si e como procurador do Dr. João Carlos Teixeira Brandão, Antonio Airosa, Raul Antonio Airosa, Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, Dr. Camillo Maria Ferreira da Fonseca, como procurador do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, foi pelo Dr. Gonçalves Ramos indicado e acceito para presidir a reunião o Sr. Antonio Airosa, o qual, assumindo a presidencia, convidou para secretario o Sr. Annibal Falcão, e em seguida expoz que a firma Airosa & Companhia, sociedade em

nome colectivo de que faziam parte, entre outros senhores alli presentes, elle presidente, o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, Raul Antonio Airoso, este por transferencia que do sua parte, activo e direitos, lhe fizera por escriptura publica a titulo oneroso e com o consentimento dos outros socios, o Sr. Anselmo Fernandes de Almeida, tratado de cujo instrumento, bem como o do contracto da referida sociedade, eram offerecidos ao exame da assemblea, havendo resolvido desenvolver a exploração industrial e commercial que constitua seu objecto, abria uma subscrição particular afim de realizar tal desenvolvimento, mediante a constituição de uma sociedade em commandita por accções com o capital minimo de mil e duzentos contos de réis (1.200.000\$) que, effectivamente, aos esforços dos socios da mesma firma fora todo subscripto, conforme constava da lista que se ia ler, depois de terminada a exposição que naquelle momento fazia. Acrescentou que, dependendo a constituição definitiva da sociedade em commandita por accções da dissolução da sociedade em nome colectivo Airoso & Companhia, e não tendo convindo o socio desta firma Totila Frederico Unzer na projectada transformação, que antes, aliás, approvara e para a qual cooperara com boa vontade que lhe deve ser agradecida e com a maior actividade, divergencia que lhe fora comunicada como irreprimivel, o que constava da carta e do telegramma daquelle socio, que fazia presentes ao exame da mesma assemblea, entretanto, a maioria dos demais socios da firma todos accordes e persistindo no proposito que motivava esta reunião, iam comunicar ao socio divergente Totila Frederico Unzer que, aceitando o alvitre que elle lhe offercia e annunciava como resolução irrevogavel, prevaleciam-se do remedio salutar que encontravam na disposição da clausula decima nona do seu contracto de sociedade, para considerar rescindido este na parte que lhe tocava e a elle desligado da firma, procedendo-se aos termos da citada disposição e outras do mesmo contracto referentes a espediente, notadamente as que respeitavam a indemnização que lhe competia pela sua parte de capital e lucros. Portanto, offerencia a conveniente proposta de distracto, aliás irrevogavel, e devendo considerar-se de já, salvo o preenchimento das formalidades de direito, dissolvida aquella firma e em começo de liquidação amigavel, ex-vi do seu pacto institucional, nada impedia a formação da sociedade em commandita por accções. Concluiu o Sr. presidente lendo a correspondencia a que alludira, bem como a escriptura do contracto da sociedade Airoso & Companhia e interpellando os subscriptores presentes sobre si dissentiam do seu modo de ver quanto á faculdade juridica que, ex-vi do seu contracto, a maioria dos socios da firma Airoso & Companhia tinha para aceitar a retirada do socio dissidente, proceder á dissolução e liquidação da firma, tudo nas condições que acabava de expôr. O Sr. Annibal Falcão pondera que, embora amigavel a dissolução da sociedade commercial, tendo esta sido constituída por escriptura publica, só por igual instrumento daria o distracto; e assim devia ficar entendido que a constituição definitiva da sociedade em commandita por accções dependia desta formalidade legal. Replicou o Sr. presidente que os termos da carta e do telegramma do Sr. Totila Frederico Unzer não deixavam duvida sobre o seu proposito de prestar-se ao preenchimento da formalidade de assignar elle a escriptura do distracto que elle proprio reclamava; e quando, o que não era presumivel, a tal se recusasse, a clausula decima nona do contracto social dava aos demais socios em

maioria o direito de desligarem judicialmente da firma e deliberaram ulteriormente como lhe approvassse. Como nenhum dos outros membros da assemblea quizesse usar da palavra, o Sr. secretario procedeu á leitura da seguinte lista de subscriptores: Antonio Airoso, cem contos de réis; Raul A. Airoso, duzentos e cincoenta contos de réis; Annibal Falcão, quatrocentos e vinte contos de réis; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, cem contos de réis; Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, cem contos de réis; Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, trinta contos de réis; Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, duzentos contos de réis. O Sr. Dr. João Augusto Rodrigues Caldas observa que, visto que todo o capital, segundo parece, vae ser realizado em bens e haveres da firma Airoso & Companhia e direitos de outras subscriptores, seria conveniente e mesmo necessario que a directoria da sociedade em formação, ou melhor dos seus socios solidarios, fossem autorizados a, dentro do primeiro anno das operações, sociaes, elevar a somma de mil quatrocentos e cincoenta contos de réis o capital social, sendo a somma relativa a esta elevação, na importancia de duzentos e cincoenta contos de réis, realizada effectivamente em numerario. Depois de varias considerações, termina dizendo que, julgando bem representar o pensamento e os desejos dos subscriptores presentes, a quem acaba de consultar, indica que seja accetita e approvada a seguinte proposta: «Propoizo, de accordo com os abaixo assignados, que se responsabilizam pela respectiva subscrição, que o capital social seja de mil e duzentos contos, representados da forma seguinte: Antonio Airoso, cem contos de réis; Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, duzentos contos de réis; Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, cem contos de réis; Raul Antonio Airoso, duzentos e cincoenta contos de réis; Dr. Annibal Falcão, quatrocentos e vinte contos de réis; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, cem contos de réis; Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, trinta contos de réis. Este capital poderá ser elevado a mil quatrocentos e cincoenta contos de réis dentro do primeiro anno das operações sociaes. E bem assim que sejam accetitos e reconhecidos socios solidarios os Srs. Antonio Airoso e Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, membros do conselho fiscal os Srs. Drs. Joaquim Candido da Costa Sena, João Carlos Teixeira Brandão e Annibal Falcão. O Sr. Dr. Annibal Falcão pondera que antes de qualquer observação deve ser lido o projecto de contracto social que serve de base aos estatutos da sociedade em formação, e cujos termos são os seguintes: Contracto da sociedade em commandita por accções, sob a denominação de Sociedade Geral de Minas de Manganez e a razão social Airoso & Companhia. Artigo primeiro. Pela presente escriptura particular de contracto é constituída uma sociedade em commandita por accções, sob a denominação de Sociedade Geral de Minas de Manganez e a razão de Airoso & Companhia. Artigo segundo. O objecto desta sociedade é a exploração industrial e commercial do manganez e outros mineraes. Artigo terceiro. A sede da sociedade é a cidade de Barbacena, no Estado de Minas Geraes. Artigo quarto. O prazo de sua duração é fixado em quinze annos, a contar de sua constituição definitiva. Artigo quinto. O capital social é fixado em mil e duzentos contos de réis, podendo ser elevado a mil e quatrocentos e cincoenta contos de réis dentro do primeiro anno das operações sociaes, independente de qualquer especial deliberação da assemblea geral; consistirá aquella somma de mil e duzentos contos de réis em bens de direito no todo ou na parte, si a avaliação delles for

inferior á dita somma; mas a alludida elevação do capital será, em todo o caso, effectuada por meio de entradas em dinheiro, correspondentes do valor dos quinhões subscriptos. Artigo sexto. Os quinhões ou accções são do valor de cinco contos de réis cada um. Artigo setimo. Para formação do capital de mil e duzentos contos de réis subscriptores os socios fundadores solidarios e responsaveis Antonio Airoso e Dr. Joaquim Gonçalves Ramos com contos de réis cada um e os socios commanditarios abaixo assignados com as sommas que se designam: Raul Antonio Airoso, duzentos e cincoenta contos de réis; Annibal Falcão, quatrocentos e vinte contos de réis; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, cem contos de réis, Dr. João Augusto Roiz Caldas, trinta contos de réis; Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, duzentos contos de réis. Artigo oitavo. As obrigações, attribuições e direitos dos referidos socios solidarios responsaveis Antonio Airoso e Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, bem como dos membros do conselho fiscal Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, Dr. João Carlos Teixeira Brandão e Annibal Falcão, os quaes são nomeados e instituidos desde já e pelo prazo de cinco annos, a contar do começo das operações, serão especificadamente determinados na escriptura de definitiva constituição da sociedade. Artigo nono. Fica desde já convocada para o dia 2 do mez de outubro proximo futuro a reunião da assemblea geral dos subscriptores, que se effectuará na Capital Federal, com o fim especial de nomearem-se os louvados que teem de proceder á avaliação dos bens e direitos que concorrem para a formação do capital social; feita e approvada a qual avaliação, se louvará e registrará com as formalidades da legislação vigente a escriptura de constituição definitiva da sociedade o proceder-se-ha aos demais actos de direito.

Artigo decimo. Fica expressamente declarado que a presente sociedade em commandita por accções não se reputará definitivamente constituída antes da dissolução da firma Airoso & Companhia, cuja liquidação flica a cargo da mesma firma, sendo a presente sociedade responsavel pela solução das obrigações contrahidas até a data de sua constituição definitiva. Artigo decimo primeiro. O presente instrumento particular de contracto, que foi devidamente lido e approvado pelos subscriptores abaixo assignados ou seus bastantes procuradores, será, com ultteriores instrumentos de pactos ou termos de deliberação de assemblea geral, convertido em escriptura publica, constituindo parte do contracto de constituição da sociedade. Em seguida, o Sr. presidente pondera que, apesar de achar-se assignada por todos os subscriptores, vae proceder á votação da proposta do Sr. Dr. Rodrigues Caldas, a qual é unanimemente approvada bem como o contracto da constituição da sociedade, que é por todos os subscriptores presentes, por si ou por seus procuradores, reconhecido como bom, firme e valioso. Após varias observações dos Srs. subscriptores, é resolvida a convocação de uma assemblea geral para a nomeação de louvados, a qual deve se reunir na Capital Federal aos dous dias do mez de outubro proximo futuro. E nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão, depois de lida e approvada e por todos assignada esta acta. E eu, Annibal Falcão, servindo do secretario, a mandei escrever e subscryvo. Annibal Falcão. Por procuração do Dr. João Carlos Teixeira Brandão, Annibal Falcão.—Antonio Airoso.—Raul Antonio Airoso.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—Dr. João Augusto Rodrigues Caldas. Por procuração do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, Dr. Camillo Maria Ferreira da Fonseca,

ACTA DA SEGUNDA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE SUBSCRITORES DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES, DENOMINADA SOCIEDADE GERAL DE MINAS DE MANGANEZ, SOB A RAZÃO SOCIAL AIROSA & COMPANHIA

Aos dous dias do mez de outubro de mil oitocentos e noventa e seis, presentes nesta Capital Federal, á rua do Rosario numero vinte e sete, sala de escriptorio da firma social Airosa & Companhia, os seguintes subscriptores da nova sociedade em formação Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, por si e como procurador do Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, Dr. Annibal Falcão, Dr. João Carlos Teixeira Brandão, Raul Antonio Airosa, Antonio Airosa, por si e como procurador do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, ao meio-dia, o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos assumiu a cadeira da presidencia e convidou para secretario o Sr. Antonio Airosa, declarou que, em virtude da deliberação tomada na precedente sessão inicial, haviam se expedido cartas convites para a reunião que hoje se effectua nesta Capital, nas quaes era declarado o objecto da convocação, qual é o de se nomearem os tres louvados que devem dar parecer sobre o valor dos bens e direitos com que contribuem para a formação do capital social, respectivamente, os diversos subscriptores, bens e direitos constantes da enumeração e discriminação que, apesar de já particularmente conhecidos e detidamente examinados pelos socios presentes, vão ser lidos pelo senhor secretario, afim de constar da presente acta. Em seguida o senhor secretario procedeu á leitura da lista, da qual consta que os Srs. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, Dr. Annibal Falcão, Raul Antonio Airosa, Antonio Airosa, Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, Dr. João Carlos Teixeira Brandão, Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, respectiva e solidariamente concorrem com os seguintes bens e direitos para a formação do capital social. O activo da firma Airosa & Companhia, constituido por minério de manganez já extrahido e explorado, minas em exploração, material, casas et cetera, sujeito á liquidação da parte do ex-socio daquelle firma Totila Frederico Unzer; contracto para exploração e extracção de manganez celebrado com Felicio Alves Góes e José Gerspacher; contracto celebrado para o mesmo fim com Augusto Monteiro da Costa; contracto celebrado para o mesmo fim com D. Maria Rosa Lisboa e seu filho Augusto Gomes Lisboa; contracto celebrado com Antonio Ignacio dos Anjos e sua mulher para o mesmo fim; contracto celebrado com o coronel Candido José Vianna para o mesmo fim; contracto celebrado com Manoel Barbosa de Oliveira para o mesmo fim; contracto em via de celebrar-se com a Camara Municipal de Ouro-Preto para o mesmo fim; contractos e convenções celebrados pelo Dr. Annibal Falcão com os Srs. Dreyfus & Companhia, de Paris, para o commercio e venda do minério do manganez e outros metaes. O Sr. Dr. João Carlos Teixeira Brandão pediu e foi accedido que todos os documentos demonstrativos dos valores a que se refere a demonstração precedente ficassem, depois do exame e parecer dos louvados, fazendo parte do archivo da sociedade, em nome dos subscriptores e fundadores da mesma sociedade, de accordo com elles que o approvam, declara que, segundo a avaliação a que vai se proceder, assim se distribuirão as partes dos solidarios e quinhões dos commanditarios: ao socio solidario e responsavel Antonio Airosa dez partes, ao socio solidario e responsavel Dr. Joaquim Gonçalves Ramos dez partes, aos socios commanditarios Dr. Annibal Falcão quarenta e duas partes, Raul Antonio Airosa vinte e cinco partes, Dr. Joaquim Candido da Costa Sena vin-

te partes, Dr. João Carlos Teixeira Brandão dez partes, Dr. João Augusto Rodrigues Caldas seis partes. O Sr. Antonio Airosa lembra que, no caso da avaliação dos bens e direitos a que se refere a demonstração retro não attingir a somma do capital social, devem os senhores subscriptores perfazelo proporcionalmente á importancia dos quinhões subscriptos: o que é sem debate approved. O Sr. Annibal Falcão declara que devem desde já nomear-se os louvados que teem de dar o seu laudo sobre o valor dos bens e direitos offerecidos pelos subscriptores para a constituição do capital social e propoe, o que é accedido, que fizesse avaliadores sejam designados pelos socios solidarios. Os Srs. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, e Antonio Airosa nomeam avaliadores o Dr. Manoel Carneiro de Souza Bandeira, engenheiro civil, o Dr. José Publico Ribeiro, engenheiro civil e de minas, e o Sr. José Thüller, negociante e antigo minerador, morador em Miguel Burnier, Estado de Minas-Geraes. Em seguida o Sr. presidente diz que, desde que lhe seja communicado o parecer dos louvados, convocará para o mais breve possivel a assembléa geral dos subscriptores afim de deliberar-se sobre este parecer e constituir-se definitivamente a sociedade. Nada mais havendo a tratar-se levanta-se a sessão depois de lida e approvada a presente acta, que vai assignada por todos os subscriptores presentes e mandatarios dos ausentes outhorgantes. E eu, Antonio Airosa, servindo de secretario, a fiz escrever e subscreevo. Rio de Janeiro, dous de outubro de mil oitocentos e noventa e seis. Antonio Airosa, Por procuração do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, Antonio Airosa. — Por si e como procurador do Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos. — Raul Antonio Airosa, — Annibal Falcão. — Dr. João Carlos Teixeira Brandão.

ACTA DA TERCEIRA SESSÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES, DENOMINADA SOCIEDADE GERAL DE MINAS DE MANGANEZ, SOB A RAZÃO SOCIAL AIROSA & COMP.

Aos trinta e um dias do mez do outubro de mil oitocentos e noventa e seis, reunidos na sala do escriptorio da sociedade Airosa & Companhia, á rua do Rosario numero vinte e sete, na cidade do Rio de Janeiro, os Srs. Antonio Airosa, por si e como procurador do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, por si e como procurador do Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, Raul Antonio Airosa, Dr. Annibal Falcão e Dr. João Carlos Teixeira Brandão, subscriptores do capital da Sociedade Geral de Minas de Manganez, foi aclamado presidente o Sr. Antonio Airosa, que, tomando assento, convidou para secretario o Dr. João Carlos Teixeira Brandão, e em seguida expoz que, segundo constava das cartas de communicação, em tempo devido expedidas, era o fim daquelle reunião tomar conhecimento do laudo dos avaliadores nomeados para dizerem sobre o valor dos bens e direitos que constituem o capital subscripto, deliberar a aprovação ou recusa do mesmo laudo, e, naquelle hypothese, votados os termos complementares do contracto que servirá de estatutos da sociedade, ser esta declarada definitivamente constituída. O senhor secretario procede á leitura do laudo, que vai transcripto no fim da presente acta, e requer que a assembléa se pronuncie separadamente sobre cada um dos contractos, bens ou direitos que formam o acervo do capital social, deixando os senhores subscri-

ptores de votar sobre a aprovação dos seus respectivos quinhões. Posta a votos esta proposta, é approvada.

Entrando em discussão o parecer dos louvados, o Sr. Dr. Gonçalves Ramos diz que, além do que consta na lista de contractos e bens sobre os quaes versa o laudo em discussão, elle, em nome da firma Airosa & Companhia tem adeantado negociações para aquisição do direito de explorar manganez em terras pertencentes a particulares, proprietarios no municipio de Ouro Preto e para aquisição de quatro lotes de terras do dominio do Estado de Minas Geraes em Saraninha: Communica outrossim á assembléa que se tem entendido com os Srs. Nascimento & Gerspacher no sentido de reunir-se esta firma á nova sociedade em commandita por acções e nesta fundir-se, havendo recebido daquelles Senhores uma proposta cujos termos fundamentais são as seguintes: Pagamento da quantia de cem contos de réis (100.000\$) a realizar-se parte no acto de incorporar-se a sociedade e parte a prazo; preço da avaliação das jazidas e installações arbitrado por louvados e do qual se deduzirá a somma recebida em dinheiro. O Sr. Antonio Airosa diz que antes de proceer-se á votação do laudo deve tambem communicar que o Sr. Totila Frederico Unzer acquiesceu aos termos que lhe foram propostos para a liquidação da sua parte na sociedade em nome colectivo Airosa & Companhia o que resolve definitivamente todas as duvidas que poderiam suscitar-se a proposito da legalidade da constituição definitivamente da sociedade em commandita por acções. E para confirmar a sua declaração lê á assembléa a correspondencia trocada entre o socio daquelle firma e a escriptura particular do distracto, na qual vem incluída a clausula da redução a instrumento publico. Procede-se em seguida á votação por partes do laudo, que é unanimemente adoptado, com o seguinte additamento proposto pelo Sr. Annibal Falcão: A aprovação do laudo dos avaliadores não importa alteração do capital social, nem da distribuição dos quinhões dos commanditarios ou das partes dos socios solidarios e que tudo permaneça como foi resolvido na sessão anterior. E' tambem lida e sem debate approvada a seguinte proposta: Ficam os socios solidarios autorizados a proseguir nas negociações entabuladas com os Srs. Nascimento & Gerspacher e em caso de bom exito a nomearem os louvados para avaliação dos bens e direitos daquelle firma com a qual poderão contractar, provisoriamente, submettendo o contracto definitivo á aprovação da assembléa geral, que para tal fim será convocada expressamente, e, desde logo, com a declaração que nella se tratará da elevação do capital social. A acta dessa sessão da assembléa geral fará parte integrante do contracto da sociedade e assim será registrada e publicada com a presente, procedendo nos termos da legislação referentes á especie. — Annibal Falcão. Em seguida procede o senhor secretario á leitura do projecto de disposições complementares do contracto social approved na primeira sessão, celebrado aos vinte e dous de setembro do corrente anno, na cidade de Barbacena e constante da respectiva acta, projecto cujo teor é o seguinte: Artigo primeiro. Aos socios solidarios responsaveis Antonio Airosa e Dr. Joaquim Gonçalves Ramos o mpete cumulativamente: (a) representar a sociedade em juizo e fóra d'elle; (b) usar da firma social; (c) gerir todos os negócios commerciaes e supor entender a administração industrial da sociedade, nomeando para este effecto os auxiliares que julgarem necessários; (d) substituir-se reciprocamente em caso de falta ou impedimento.

Artigo segundo. Perceberá cada um dos socios solidarios o ordenado mensal de um conto e quinhentos mil reis (1.500\$) e terão direito conjuntamente a cinco por cento do lucro liquido das operações sociais. Parágrafo unico. Para computar o lucro liquido, deduzir-se-hão as despesas gerais e dez por cento (10 %) do producto das vendas do minério de manganez, bem como de outras quaisquer fontes de renda da sociedade, das quaes dez por cento (10 %) mstade será levada á conta de fundo de reserva e metade á conta de lucros suspensos. Artigo terceiro: A assembleia geral, que deverá reunir-se annualmente a trinta e um de outubro, e o conselho fiscal serão regulados, no que se refere aos seus direitos e attribuições, pelo que se acha disposto na legislação vigente. Parágrafo unico. Para a formação do quorum e nas votações desta assembleia cada quinção representará um voto e as partes dos socios solidarios dez votos cada uma. Poslos successivamente a votos e approvados estes artigos complementares com seus parágraphos, e não havendo mais objecto de deliberação, o Sr. presidente, depois de agradecer o concurso dos membros da assembleia, declarou installada a Sociedade Geral de Minas de Manganez, Airoza & Comp. e suspende a sessão afim de se lavrar a presente acta. Reaberta a sessão, é a presente acta lida e, posta a votos, approvada por todos os Srs. subscriptores presentes ou por meio de representação devidamente feita em documentos, cujo original fica no archivo da sociedade. Termo da avaliação. (Transcriptação). Nós abaixo assignados, nomeados para avaliar os bens, cousas e direitos que devem concorrer para a formação do capital social da «Sociedade Geral de Minas de Manganez» em via de constituição, bens, cousas e direitos constantes da relação que nos foi presente e a qual nos reportamos, tendo aceiteito essa nomeação e jurado cumprir integra e fielmente o encargo que assim nos foi cometido, formulamos o laudo seguinte: As observações feitas em diferentes pontos do terreno mostra n quo as jazidas situadas nas vizinhanças de Miguel Burnier, Rodrigo Silva e Ouro-Preto são formadas, nos terrenos afórados pela companhia, de camadas com inclinação e orientação variáveis, apresentando, porém, uma p.assaça média de 1^{ra} 5' (um metro e cincoenta centímetros) a 2^{ra} 0' (dois metros). Reduzindo todas as camadas á espessura de 1^{ra} 0' (um metro), tomando tres para a densidade do minério e tendo em consideração as areas das diversas jazidas, avaliamos do seguinte modo as quantidades do minério existente em cada uma dellas. Jazidas Felício Alves (fices, com area de nove alqueires ou quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos metros quadrados, conté n um milhão trezentos e seis mil e oitocentas toneladas (1.306.800 T.). Jazida Augusto Monteiro, com area de um alqueire ou quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados, conté n cento e quarenta e cinco mil e duzentas toneladas (145.200 T.). Jazida Augusto Lisboa, quatro alqueires ou cento e noventa e tres mil e seiscentos metros quadrados contem quinhentos e oitenta mil e oitocentas toneladas (58.800 T.). Antonio dos Ajos, com area de dous alqueires ou noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados, contem duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos toneladas (390.400 T.). Jazida coronel Viana, tres alqueires ou cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados, contem quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentas toneladas (435.600 T.). Jazida Manoel Barbosa do Oliveira, com area de cinco decimos (0,5) de alqueire ou vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados, contem setenta e duas mil e seiscentas toneladas (72.600 T.). Somma

total, desenoventa alqueires e cinco decimos de alqueire ou novecentos e quarenta e tres mil e oitocentos metros quadrados—dous milhões oitocentos e trinta e um mil e quatrocentas toneladas (2.811.410 T.).

Considerando, porém, que esse total não poderá ser exportado nos quinze annos dos contractos, devido ás difficuldades actuaes de transporte na Estrada de Ferro Central do Brazil, ficamos o maximo a transportar annualmente em cem mil toneladas (100.000) o que dará no fim do prazo o total de um milhão e quinhentas mil toneladas..... (1.500.000 T.). Entrando em conta com os preços do aforamento, despesas de transporte, balieação, fretes maritimos, seguro e commissão de um lado e com os preços provaveis de venda na Europa do outro, avaliamos o lucro médio por tonelada em cinco mil seiscientos e vinte nove reis, o que dará para importancia total do lucro da exploração durante quinze annos a quantia de oito mil quatrocentos e quarenta e tres contos e quinhentos mil reis (8.443.500\$00). Em relação ás convenções celebradas com a firma Dreyfus & Companhia, offerece-se-nos apenas dizer que não seria excessiva a commissão de dous shellings (2 shellings) por tonelada de minério, cuja venda houver sido contractada na aquella firma, que, reduzindo o shellling ao valor de mil reis da nossa moeda, determinaria a avaliação de tais convenções em quatrocentos contos de reis (400.000\$00) base minima que offerecemos á consideração da assembleia geral dos senhores accionistas. E assim concordos e avaliamos, ditamos e assignamos. (Assignado) Miguel Burnier, quatorze de outubro de mil oitocentos e noventa e seis. (Assignado) Manoel C. de Souza Bindeira, em primeiro civil.—J. Thüller, explorador de minas de fer em Suissa (Berne).—(Assignado) José Publico Ribeiro, em primeiro de minas e civil. Estavam colladas estampilhas do Estado de Minas e do Thesouro Nacional no valor de oitocentos e quarenta reis (810 reis) e as firmas devidamente reconhecidas por tabellião. E o Sr. João Carlos Teixeira Brandão, secretario, a fiz escrever, dato assignado em ultimo lugar. Rio de Janeiro, em trinta e um de outubro de mil oitocentos e noventa e seis.—Raul Antonio Airoza, Annibal Falcão.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—Por procuração do Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—Antonio Airoza.—Por procuração do Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, Antonio Airoza.—Dr. João Carlos Teixeira Brandão. Reconheço as cinco firmas supra. Rio, vinte e quatro do novembro de mil oitocentos e noventa e seis. Em testemunho da verdade, estava o signal publico.—Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. Dous mil e quinhentos—Numero dous. Renda do Estado de Minas Geraes. Exorcicio de mil oitocentos e noventa e sete. A folhas do caderno de receita fica debitada ao collector Domingos Magalhães Gomes a importancia de um conto quatrocentos e cincoenta mil reis (1.450\$00), recebida de Airoza & Companhia, pelo imposto de registro na Junta Commercial de um contracto commercial, no valor de um conto quatrocentos e cincoenta mil reis, em falta de estampilhas de maiores valores. Collectoria Municipal de Ouro Preto, dozeito de maio de mil oitocentos e noventa e sete.—O collector, D. Miguelhaes.—O escrevão, Carlos Bugelim. Ouro Preto, vinte e um de julho de mil oitocentos e noventa e sete. Segue a procuração. Estava collada uma estampilha de duzentos reis, inutilizada pela fór na seguinte: Ouro Preto, vinte e um de julho de mil oitocentos e noventa e sete.—Costa. O Dr. João Carlos Teixeira Brandão, medico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, etc., pela presente procuração, feita e assignada do

proprio punho, constituo seu bastante procurador o Sr. Dr. Annibal Falcão, com o fim especial de representar-o na primeira reunião a realizar-se em setembro do corrente anno, em Barbacena, para a formação de uma sociedade em commandita por acções para exploração e commercio de manganez, dando ao seu procurador todos os poderes, em direito permittidos, para tomar parte nas deliberações, votar, assignar o que for necessario, considerando firme e valioso tudo quanto pelo dito seu procurador for feito. Estavam colladas cinco estampilhas no valor de duzentos reis cada uma, sello nacional, inutilizadas da maneira seguinte: Rio, dezenove de setembro de mil oitocentos e noventa e seis.—Dr. João Carlos Teixeira Brandão. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra e dou fé. Ouro Preto, oito de julho de mil oitocentos e noventa e sete. Em testemunho da verdade, estava o signal publico.—O tabellião, Agostinho José dos Santos. Senador Joaquim Candido da Costa Sena, engenheiro e lente da Escola de Minas de Ouro Preto. Pela presente procuração por mim feita e assignada, constituo meu bastante procurador o Sr. Dr. Camillo Maria Ferreira da Fonseca, com o fim especial de representar-me na primeira reunião a realizar-se em setembro do corrente anno, em Barbacena, para formação de uma sociedade em commandita por acções para exploração e commercio do manganez e dando ao meu procurador todos os poderes em direito permittidos, inclusive o de tomar parte nas deliberações, votar e assignar o que for necessario, considerando firme e valioso tudo quanto for feito por este meu procurador. Ouro Preto, dezesete do setembro de mil oitocentos e noventa e seis.—Joaquim Candido da Costa Sena. Estava collada uma estampilha de duzentos reis, competentemente inutilizada. Reconheço ser verdadeira a firma supra e dou fé. Ouro Preto, vinte e um de julho de mil oitocentos e noventa e sete. Em testemunho da verdade, estava o signal publico.—O tabellião, Agostinho José dos Santos. Dr. João Augusto Rodrigues Caldas, medico pela Faculdade do Rio de Janeiro. Estava uma estampilha de duzentos reis, sello estadual, assim inutilizada: Ouro Preto, vinte e um de julho de mil oitocentos e noventa e sete.—Costa. Pela presente procuração, por mim feita e assignada, constituo meu procurador na Capital Federal o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos para o fim especial de representar-me na reunião a realizar-se na Capital Federal, á rua do Rosario vinte e sete, para a constituição do capital social da sociedade em commandita por acções, sob a firma Airoza & Companhia, para exploração e commercio de manganez e outros metaes, para o que concedo-lho todos os poderes em direito permittidos, inclusive os de tomar parte e assistir ás reuniões da mesma sociedade, tomar parte nas deliberações, votar e assignar o que for necessario, dando por firme e valioso tudo quanto fizer. Barbacena, vinte e oito de setembro de mil oitocentos e noventa e seis.—Dr. João Augusto Rodrigues Caldas. Estava collada uma estampilha de mil reis, sello nacional, competentemente inutilizada. Reconheço ser verdadeira a firma supra e dou fé. Ouro Preto, oito de julho de mil oitocentos e noventa e sete. Em testemunho da verdade estava o signal publico.—O tabellião, Agostinho José dos Santos. Senador Joaquim Candido da Costa Sena, engenheiro e lente da Escola de Minas do Ouro Preto, pela presente procuração por mim feita e assignada, constituo meu procurador, na Capital Federal, Sr. Antonio Airoza para o fim especial de representar-me na segunda reunião a realizar-se na Capital Federal, á rua do Rosario vinte e sete, para constituição do capital social da sociedade em commandita

por acções sob a firma Airôsa & Companhia para exploração e commercio de minérios de manganéz e outros metaes, para o que concedo-lhe os poderes em direito permitidos, inclusive o de tomar parte e assistir ás reuniões da mesma sociedade, tomar parte nas deliberações, assignar e votar o que for necessario, dando o que fizer por firme e valioso. Ouro Preto, vinte e oito de setembro de mil oitocentos e noventa e seis. — *Joaquim Candido da Costa Sena*. Estava collada uma estampilha de duzentos réis, sello estadual, competentemente inutilizada. Reconheço por verdadeira a firma supra e dou fé. Ouro Preto, vinte e um de julho de mil oitocentos e noventa e sete. Em testemunho da verdade, estava o signal publico. — O tabellião, *Agostinho José dos Santos*. Numero duzentos e quarenta e oito. Este contracto de sociedade commercial, em commandita por acções, constante das tres actas, talão e quatro procurações retro, que fazem parte integrante das mesmas actas, contém dezoito folhas numeradas e rubricadas por mim, foi achivado sob o numero duzentos e quarenta e oito, em virtude do despacho proferido em sessão de dezoito de maio do corrente anno, dando-se a competente certidão de archivamento entregue nesta data. Secretaria da Junta Commercial de Ouro Preto, vinte e um de julho de mil oitocentos e noventa e sete. Eu, Francisco Engracio Alves da Costa, official da mesma secretaria, o escrevi. — *José Ferreira de Andrade*. Estava collada uma estampilha de cinco mil réis, competentemente inutilizada. Era o que se continha nas actas, talão, procurações e nota de registro, acima transcritas. Eu, João Carlos dos Santos, amanuense da secretaria da Junta Commercial, a escrevi. Eu, Francisco Engracio Alves da Costa, official da secretaria da Junta Commercial, mandei escrever a presente certidão, conferi, resalvando no fim da mesma as emendas e entrelinhas; o referido é verdade, do que dou fé. vae por mim subscripta e authenticada com o sello da Junta. Secretaria da Junta Commercial, trinta de julho de mil oitocentos e noventa e sete. — *Francisco Engracio Alves da Costa*. Estavam inutilizadas seis estampilhas no valor de quarenta e seis mil e duzentos réis.

O Dr. José Ferreira de Andrade, secretario da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes: Certifico que, em virtude do despacho da Junta Commercial, proferido em sessão de 13 do mez de maio do corrente anno, ficou archivado sob o n. 218 um contracto de sociedade commercial em commandita por acções para exploração industrial e commercial de manganéz e outros metaes, com sede na cidade de Barbacena, denominada Sociedade Geral de Minas de Manganéz, sob a firma Airôsa & Comp. O referido é verdade, do que dou fé, vae com o sello pequeno da junta timbrado á margem, subscripta por mim José Carlos dos Santos, amanuense e archivist, e assignada pelo secretario. Secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 21 de julho de 1897. — O secretario, *José Ferreira de Andrade*. Estava inutilizada uma estampilha do valor de mil réis.

A sociedade, mais tarde, soffreu as seguintes alterações em seus estatutos: Mudança da razão social Airôsa & Companhia para a de Gonçalves Ramos & Companhia, pela retirada do socio Antonio Airôsa; redução do capital de 1.450:000\$, a que tinha sido elevado em virtude do art. 5º dos estatutos, a 1.350:000\$; mudança da sede social de Barbacena para Queluz, como tudo se verifica das seguintes

certidões da Junta Commercial de Minas Geraes:

O Sr. Francisco de Castro Ribeiro, deputado e secretario da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes: Certifico que, em virtude do despacho da Junta Commercial, proferido em sessão do dia 23 do mez de abril de 1901, ficaram archivadas, sob n. 1.000, duas authenticas de actas de assembleas geraes da Sociedade Geral de Minas de Manganéz—Airôsa & Comp., constando de uma dellas, a que se refere á assemblea realizada a 25 de março de 1901, dentre outros factos, o de haver a mesma sociedade passado a girar sob a razão Gonçalves Ramos & Comp., retirando-se o socio solidario Antonio Airôsa diminuindo-se o capital de 100:000\$, e mudando-se a sede social para a cidade de Queluz. O referido é verdade, do que dá fé; vae com o sello pequeno da Junta timbrado á margem, subscripta por mim João Pedro Queiroga, amanuense e archivist, e assignada pelo secretario. Secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 13 de outubro de 1905. — O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro*. Pagou de emolumentos 1\$900. Estavam colladas tres estampilhas do Estado de Minas Geraes, no valor de dois mil quatrocentos e quarenta réis, inutilizadas pela forma seguinte: O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro*. Tinha á margem timbrado o sello pequeno da Junta.

O Sr. Francisco de Castro Ribeiro, deputado e secretario da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes: Certifico que, em virtude do despacho da Junta Commercial, proferido em sessão do dia 21 do mez de julho de 1901, ficaram archivadas, sob n. 1.519, tres (3) authenticas; sendo, duas (2) actas de assembleas geraes da Sociedade Geral das Minas de Manganéz—Gonçalves Ramos & Comp., uma realizada a vinte tres (23) de maio de mil novecentos e tres (1903), e outra a (vinte e um) (21) de maio de mil novecentos e quatro (1904), sendo aquella acompanhada de uma cópia authenticas das assignaturas dos socios presentes á mesma sessão. O referido é verdade, do que dá fé; vae com o sello pequeno da Junta timbrado á margem, subscripta por mim João Pedro Queiroga, amanuense e archivist, e assignada pelo secretario. Secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 13 de outubro de 1905. — O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro*. Estavam colladas duas estampilhas do Estado de Minas Geraes, no valor de quatrocentos e quarenta réis, inutilizadas pela forma seguinte: O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro*. Tinha á margem timbrado o sello pequeno da Junta.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, AOS 21 DE OUTUBRO DE 1905

Aos vinte e um dias do mez de outubro de mil novecentos e cinco, a uma hora da tarde, no escriptorio da Sociedade Geral de Minas de Manganéz—Gonçalves Ramos & Companhia, no Gagé, municipio de Queluz, presentes os Srs. Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, Dr. João Carlos Teixeira Brandão, Antonio Mariano de Medeiros, J. Gerspacher, Dr. João Pedro de Albuquerque, Dr. Joaquim Candido da Costa Sena e Arthur Augusto do Nascimento, o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, socio solidario e gerente, diz que, tendo convocado, como consta dos numeros do *Diario Official* que exhibi, uma reunião de assemblea geral extraordinaria, acham-se presentes socios em numero legal para tor logar a reunião da assemblea geral extraordinaria convocada e propõe que a assemblea eleja a mesa que tem de dirigir os trabalhos da reunião.

O Sr. coronel Arthur Augusto do Nascimento propõe que seja eleito presidente o Sr. Dr. Joaquim Candido da Costa Sena e que este escolha os dois secretarios. É aprovada unanimemente esta proposta e proclamado presidente o Sr. Dr. Joaquim Candido da Costa Sena.

O Sr. presidente, tomando assento á cabeceira da mesa, agradece a sua eleição e escolhe para secretarios os Srs. Dr. João Pedro de Albuquerque e Joseph Gerspacher, o que a assemblea approva. Os dois secretarios tomam assento na mesa aos lados do presidente.

O Sr. presidente declara que, pela lista de assignatura, ha numero legal de socios, representando mais de tres quartos do capital, e abre a sessão, mandando proceder á leitura da lista de assignaturas dos socios presentes, o que é feito pelo secretario Joseph Gerspacher, o que é seguinte: Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, por sua parte de capital e quinhões, 210:000\$; Dr. João Carlos Teixeira Brandão, 90:000\$; Antonio Mariano de Medeiros, por si 505:000\$ e por procuração de D. Luiz Falcão, 125:000\$; J. Gerspacher, 155:000\$ e por procuração de D. Maria Gerspacher, 20:000\$; Dr. João Pedro de Albuquerque, 10:000\$; Dr. Joaquim Candido da Costa Sena, por si e seus filhos, 120:000\$; Arthur Augusto do Nascimento, 25:000\$000.

Em seguida o Sr. presidente diz que, sendo conhecido o fim da reunião pelos annuetos publicadas e cartas enviadas, convida o socio gerente e solidario Dr. Joaquim Gonçalves Ramos a apresentar a proposta da reforma dos estatutos a que se refere a convocação.

O Dr. Joaquim Gonçalves Ramos faz leitura da seguinte exposição:

«Srs. commanditarios — Tendo convocado esta assemblea geral extraordinaria, por meio de publicações no *Diario Official* da Capital Federal e por cartas enviadas aos Srs. commanditarios, afim de tomardes conhecimento de uma proposta de reforma de estatutos, na parte relativa ao prazo de duração da sociedade e na do objecto que constitue seu fim, venho apresentar-vos a referida proposta e bem assim os motivos que justificam as reformas pedidas. Quando se constituiu a nossa sociedade o prazo fixado para sua duração foi de 15 annos, tendo em vista o principal contracto de exploração de manganéz, que tinha essa duração, como se vê do artigo quarto dos estatutos da sociedade, registrados e archivados na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, concebidos nos seguintes termos: «Artigo quarto. O prazo de sua duração é fixado em quinze annos a contar de sua constituição definitiva.» Ora, succede que, depois de formada a sociedade e em franco funcionamento, foram adquiridas novas propriedades e contractos, que determinaram uma vida social muito mais longa, e entre ellas a concessão da *Estrada de Ferro do Valle do Parapipeba* pelo governo do Estado de Minas. Não parece justa nem vantajosa aos interesses sociais a restricção da vida social ao prazo primitivamente estatuido, de onde a conveniencia de prolongal-o, substituindo o de 15 annos pelo de 30 annos, podendo ser este prorogado de novo si assim convier, pela assemblea geral de accionistas ou quinhoeiros. Ao mesmo tempo, pelo artigo segundo dos mesmos estatutos, o objecto da sociedade foi limitado á exploração industrial e commercial de manganéz e outros mineraes, disposição essa asseguratoria do desenvolvimento dessa industria, concentrando o esforço social em um só objecto e impedido que se desviasse para outro fim. Acontece, porém, que, situadas as novas jazidas longe da Central do Brazil,

de sorte a ser necessaria a construcção de uma estrada de ferro que as ponham em communicacão com essa via ferrea, o meio mais economico e de maiores vantagens futuras é a construcção da estrada de ferro concedida pelo governo de Minas, pela qual teremos de fazer a industria de transportes. E' obvio que para fazer o precisamos alargar o objecto da sociedade, permitindo a exploração da industria de transportes e outras a juizo da directoria-gerente, ouvido o conselho fiscal e approvada por uma assembléa geral. A vista do exposto, sujeito a vosso estudo e deliberacão a seguinte proposta de reforma de estatutos: Substitua-se o artigo segundo dos actuaes estatutos pelo seguinte: «Artigo segundo: O objecto da sociedade é a exploração industrial e commercial de manganez e outros mineraes e de estradas de ferro que se communicam com jazidas mineraes. A sociedade poderá explorar outras industrias a juizo do director gerente, depois de ouvido o conselho fiscal e com approvacão da assembléa geral.» Substitua-se o artigo quarto dos actuaes estatutos pelo seguinte: «Artigo quarto: O prazo de sua duracão é fixado em 30 annos a contar da sua constituicão definitiva, o qual poderá ser prorogado com approvacão de uma assembléa geral.» Gagé, 21 de outubro de 1905. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, director gerente.»

Finda a leitura da exposicão, o Sr. Antonio Mariano de Medeiros, membro do conselho fiscal, pedindo a palavra pela ordem, lê o seguinte parecer do conselho fiscal sobre o assumpto da exposicão: «Parecer do conselho fiscal.—O conselho fiscal, considerando justas as razões apresentadas pelo socio-gerente da Sociedade Geral de Minas de Manganez — Gonçalves Ramos & Comp., para que sejam reformados os artigos segundo e quarto dos estatutos, e de parecer que sejam approvados pela assembléa os dous artigos substitutivos aos de igual numeracão dos actuaes estatutos, propostos pelo mesmo director-gerente. A exposicão justificativa que foi feita dispensa qualquer outra explicacão por parte do conselho fiscal. Gagé, 21 de outubro de 1905.—Antonio Mariano de Medeiros.—Dr. João Carlos Teixeira Brandão.—Arthur Augusto do Nascimento.»

O Sr. presidente põe em discussão a exposicão do socio gerente e o parecer do conselho fiscal, que acabavam de ser lidos.

O Sr. Dr. João Pedro de Albuquerque, pedindo a palavra, depois de algumas considerações sobre o assumpto, pede ao Sr. presidente para submeter á votacão separadamente os dous artigos substitutivos aos de igual numero dos actuaes estatutos, propostos pelo director-gerente.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e, satisfazendo o pedido do socio commanditario Dr. João Pedro de Albuquerque, põe a votos separadamente a exposicão do socio gerente e o parecer do conselho fiscal, o substitutivo proposto pelo socio gerente ao artigo segundo dos estatutos e o substitutivo do mesmo socio gerente ao artigo quarto, sendo todos approvados unanimemente.

O Sr. presidente proclama reformados os artigos segundo e quarto dos estatutos, de accordo com a proposta do socio gerente e voto unanime da assembléa reunida.

O Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, pedindo a palavra, dá conta á assembléa das negociações entabuladas relativamente ao emprestimo que foi autorizado a fazer.

Depois desta exposicão, o Sr. coronel Arthur Augusto do Nascimento falla e apresenta a seguinte proposta: «A assembléa geral extraordinaria da Sociedade Geral de Minas de Manganez—Gonçalves Ramos & Companhia, hoje reunida, ratifica os plenos poderes conferidos ao director gerente pela

assembléa geral extraordinaria de 15 de julho de 1905 e autoriza-o a dar preferencia a um emprestimo por meio de obrigacões ao portador (*debtentures*), em numero de cinco mil, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, juro de oito por cento ao anno, e a amortizacão annual de dez por cento, minimo, a typo não inferior a noventa e oito por cento, serviço de juros sendo feito semestralmente e o da amortizacão annualmente; podendo para garantia desse emprestimo dar em primeira hypotheca, caucão e penhor os seguintes bens e direitos: As jazidas de manganez de Jacuba e do Barroso e as terras de sua propriedade na fazenda denominada Vicente de Moraes, no municipio de Queluz; as terras no lugar denominado S. Gongalo, no Brandão, municipio de Queluz, com duas casas de morada e o respectivo minerio; as jazidas de manganez da Michael, nos municipios de Queluz e de Entre-Rios; as jazidas de manganez da Jurema, Collatino, no municipio de Queluz; as terras de sua propriedade na fazenda do Pequary, e na Bombaço, no municipio de Queluz; e em segunda hypotheca, caucão e penhor, os seguintes bens e direitos dados em hypotheca, caucão e penhor a Walter Brothers & Comp., do Rio de Janeiro, ao Syndicato Dreyfus — Rau e a Dreyfus & Cia, de Paris: Material da Estrada de Ferro do Gagé a Pequary, quer fixo, quer rodante, e installações e material no Gagé, jazidas de Rodrigo Silva, situadas na fazenda do Capão, municipio de Ouro Preto; jazidas de manganez em Rodrigo Silva, de Manoel Barbosa de Oliveira; as de Ignacio Antonio dos Anjos, no Carrilho; as de Maria Rosa Lisboa e Afonso Augusto Gomes Lisboa, no Moimho de Vento, antiga fazenda dos Creoulos, todas no municipio de Ouro Preto. Além das hypothecas, penhores e caucões referidas, garantirá o emprestimo com todo o activo e bens da sociedade não comprehendidos na primeira hypotheca aos Srs. Walter Brothers & Comp., Syndicato de Manganez Dreyfus — Rau e a Dreyfus & Cia, e mais, com a via-permanente, estações, officinas e todo material fixo e rodante da estrada de ferro a se construir no kilometre 459 da Estrada de Ferro Central do Brazil á cidade de Entre Rios, no Estado de Minas Geraes, denominada Valle do Paraopeba e concessão do governo de Minas Geraes; para o que lhe confere a mesma assembléa plenos e illimitados poderes, inclusive o de obrigar por qualquer forma os bens acima especificados e firmar titulos e obrigacões, dando por firme e valioso tudo quanto a respeito fizer. Gagé, 21 de outubro de 1905.—Arthur Augusto do Nascimento.»

Posta em discussão, é esta encerrada sem debate e posta a votos a proposta e ella unanimemente approvada.

O Sr. Antonio Mariano de Medeiros observa que um dos fins do emprestimo é a solução dos compromissos da sociedade em condições vantajosas, e propõe que se declare que na ratificacão dos poderes conferidos pela assembléa geral extraordinaria de 15 de julho do corrente anno estão comprehendidos os que se referem á composicão e pagamento aos credores, afim de se poder levantar a primeira hypotheca e offerecer maior garantia aos novos credores debenturistas e termina apresentando a seguinte «Proposta—Além dos poderes conferidos ao director-gerente da assembléa geral realizada a 15 de julho do corrente anno e por esta ratificados os poderes aqui ora conferidos, lhe outorga mais a assembléa os de entrar em accordo com os actuaes credores da sociedade por titulos de natureza diversa, obtendo delles quitacão de seus creditos e solução de quaisquer contractos hypothecarios ou pignoratícios para o levantamento

dos respectivos onus e libertação dos bens sociaes por elles onerados, para o que poderá fazer a applicação de parte do producto do emprestimo, ora autorizado, que for necessario. Gagé, 21 de outubro de 1905.—Antonio Mariano de Medeiros.»

Posta em discussão, ninguém pede a palavra, e posta á votos é esta proposta unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para se lavrar a acta.

E eu, secretario, lavrei esta que li, reaberta a sessão, o foi approvada pelos socios presentes, que juntamente comungo a assignam.—O secretario, Dr. João Pedro de Albuquerque.—Joaquim Candido da Costa Sena.—J. Gerspacher.—Arthur Augusto do Nascimento.—Antonio Mariano de Medeiros.—Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.—Dr. João Carlos Teixeira Brandão.—Dr. João Pedro de Albuquerque.

Companhia Viacão e Tecidos Cometa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1905

No dia cinco de outubro do mil novecentos e cinco, ás duas horas da tarde, no escriptorio da Companhia Viacão e Tecidos Cometa, á rua Primeiro de Março n. 23, sobrado, achando-se presentes dez accionistas possuidores de oito mil setecentas e trinta acções, o director Sr. Carlo Pareto declara haver numero legal de accionistas com o capital necessario para a constituicão da assembléa, por cujo motivo indica a presidência a Sr. Joaquim Fernandes Claro, que aceita o encargo com approvacão geral e convida para secretarios os Srs. Francisco Ferreira Real e Louis Boëhi.

Aberta a sessão, o Sr. presidente convida o Sr. Ferreira Real a ler a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debate, e, em seguida, tratando do fim especial para que foi convocada esta assembléa, isto é, eleição de um director para a vaga do Sr. Otto Wetzel, que resignou o lugar que occupava, o Sr. presidente pede aos Srs. accionistas para trazerem á urna suas cedulas, sendo recolhidas nove, cujo resultado foi o seguinte:

Para director — Italo Isolabella, 823 votos.

O Sr. presidente proclama eleito director o Sr. Italo Isolabella e declara-o empossado no referido cargo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, depois de se lavrar a presente acta, que é assignada pela mesa e accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1905.—Joaquim Fernandes Claro.—Francisco Ferreira Real.—Louis Boëhi.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.415 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo de tratamento dos residuos do algodão ou outros residuos industriaes contendo materias fibrosas e machina para esse fim». Invenção de Carl Knopf, domiciliado em Hamelingen, perto de Bremen, Alemanha

O objecto da invenção é um processo para obter algodão ou materia fibrosa pura, propria para tecidos ou fins analogos, dos residuos que não se podiam até hoje aproveitar deste modo, taes como as cascas do carapós de algodão das fabricas de oloco ou de machinas do descaroço, ou outros residuos in-

dustriais contendo materias fibrosas. Compreheende tambem a invenção uma machina para realizar este processo, e em particular um aparelho para remoção das cascas e lavagem. Até hoje não pouco algodão permanece adherente ás cascas de caroços de algodão e, como estes resíduos somente se usam para alimentação de gado, esse algodão é completamente perdido para a industria textil. Meu processo permite separar, sob forma pura, applicavel á industria, aquellos resíduos, assim como as partes fibrosas de outros resíduos, sujos de pó ou impregnados da materia corante, como, por exemplo, os das industrias para tratamento de juta ou outras materias fibrosas.

No presente processo, os resíduos mencionados tratam-se primeiro em caldeiras ou outros recipientes com soluções de substancias quimicas dissolventes das impurezas das fibras, assim como as dos fragmentos de caroços, sem contudo atacar as proprias fibras ou atacando-as em proporção minima. As substancias proprias para este fim são, entre outras, os bens conhecidos alcalis, terras alcalinas, ácidos diluidos, sulfatos alcalinos, bisulfatos de calcio, de magnesio, de potassio, de sodio, etc. O residuo trata-se simultaneamente no recipiente com uma ou mais dessas soluções, até se acharem desintegrados inteiramente, ou na maior parte, os caroços, etc., sem que a materia fibrosa seja atacada de modo consensível.

No desenho annexo que representa um aparelho para separar completamente os fragmentos de cascas e outras impurezas de suas fibras: a fig. 1 é uma secção central vertical e a fig. 2 uma secção transversal do dispositivo elevatorio que forma parte do aparelho.

A é um eixo supportando crivos conicos b , b_1 , vazando cada um, em sua extremidade mais estreita, um dispositivo elevatorio, o qual pôde consistir em um, dois ou mais tubos c , curvados em ângulo recto, que, revolvendo pelo eixo a , mergulham nas cubas d , d_1 , e elevam simultaneamente parte da materia fibrosa, contida nessas cubas, que deitam nos crivos rotativos b , b_1 . Em cada cuba d , ha uma tina conica do fundo aberto e provida de nervuras f . Helices h montadas nos eixos verticaes na parte inferior da tina e são movidas por um eixo g por meio de rodas conicas i ou por outro meio conveniente. Os eixos i trazem, em seu pé, batedores l . Debais dos crivos b , pratos m , com esgoto recebem a agua de lavagem dos crivos.

A massa fibrosa tratada no recipiente n , como descripto, com ingredientes quimicos destinados a desintegrar ou soltar os fragmentos de caroços, escôa-se, com a solução com que é misturada, na tina e da cuba d . Os fragmentos de caroços, etc., desembaraçam-se do modo continuo e mecanico de suas fibras pela acção combinada das helices h , nervuras f e batedores l , adicionando-se, além disso, agua para arrastar o dissolvente. Por meio dos dispositivos e do crivo b , a massa eleva-se então até este ultimo e as fibras correm para uma segunda cuba d_1 , enquanto a agua de lavagem escôa-se no prato m . Nesta cuba a massa fibrosa trata-se com agua fresca do mesmo modo que na cuba d , até passar no segundo crivo d_1 , e deste na terceira cuba (não representada) e assim por diante, até se achar a materia fibrosa completamente isenta dos fragmentos de caroços e ingredientes quimicos. A primeira cuba d contém uma quantidade de agua pura sufficiente para lavar e diluir o liquido com que se ferve a materia, e, nas cubas seguintes, adiciona-se a agua de lavagem substancias apropriadas para branquear a massa fibrosa, lavando-se esta, finalmente, com agua pura. O numero de cubas

de lavagem e de crivos varia segundo a natureza da materia para tratar; para auxiliar a acção dos crivos, podem-se empregar chuveiros.

O algodão ou outra fibra vegetal pura obtida deste modo desembaraça-se depois da agua que contém em aparelho centrifugo ou em cylindros espremedores, até se achar completamente secco, e entrega-se então a machins de cardar, que separam as fibras curtas das fibras maiores.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O processo para obter fibra pura, propria para industria textil e para fins analogos, de cascas de caroços de algodão ou outros resíduos contendo fibra, consistindo esse processo em ferver a massa fibrosa numa solução caustica, produzida por ingredientes quimicos apropriados para dissolver impurezas, taes como alcalis, terras alcalinas, ácidos diluidos, sulfatos alcalinos, bisulfatos de calcio, de magnesio, de potassio, de sodio e substancias analogas, até se separarem sufficientemente das fibras os fragmentos de caroços, etc., sem serem atacadas as fibras, submettendo-se depois a massa a um processo de lavagem e limpeza em um aparelho apropriado, processo em que a fibra previamente separada se desembaraça dos fragmentos de caroços por um methodo mecanico, removendo-se o liquido com que se ferveu a massa, e lavando-se a fibra com licor destinado a branqueal-a e agua pura.

2.º Um aparelho para realização do processo mencionado na reivindicação 1, para separar das cascas, branquear e lavar a massa fibrosa previamente fervida com ingredientes quimicos susceptíveis de dissolver impurezas, comprehendendo este aparelho um certo numero de crivos conicos rotativos b , b_1 , montados em um eixo horizontal a e até os quaes a massa se eleva de um numero igual de cubas de lavagem e separação das cascas d , d_1 por meio de braços tubulares curvados c , fixados no mesmo eixo; uma tina conica aberta e dotada de nervuras longitudinaes f , de uma helice misturadora h revolvendo na tina e e no pé do eixo i batedores l ; sendo o aparelho disposto de modo que a massa fibrosa, previamente purificada por lavagem na cuba d , eleva-se até o crivo b e se desembaraça da agua de lavagem adherente, passando depois na cuba d_1 para ser ulteriormente tratada com licor de branqueamento e agua, e assim por diante.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1905.—
Jules Giraud, Leclerc & Co.

N. 4.416— Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para *Aperfeiçoamentos em navios submarinos, invenção de Simon Lake, domiciliado em Bridgeport, Connecticut, Estados Unidos da America*

A invenção tem o duplo objecto de assegurar, na construção de navios submarinos, uma estabilidade maior da ré para a proa do que se conseguia até agora, e de fornecer meios simples e efficientes para introduzir e descarregar o lastro de agua, de modo a reduzir e augmentar, respectivamente, o poder de fluctuação do navio para preencher suas diferentes funções.

Na primeira parte da invenção, o casco resistente á pressão do navio dotar-se de uma coberta boiante, situada de preferencia a certa distancia acima do casco e apresentando, portanto, em relação ao centro de gravidade do navio, um momento de consideravel magnitude que tende a manter horizontal a quilha, particularmente durante a

operação de submersão em que os centros de gravidade e de fluctuação se aproximam um do outro nas condições de variação que sobrevem durante esta operação.

Para se obter um deslocamento, relativamente grande, da parte superior do navio, não somente a coberta forma-se de camadas espaçadas de assalho sambado em suas bordas, para produzir um espaço intermediario oco, como tambem ella se constroe de diversas camadas sobrepostas de taboas, tendo suas juntas calafetadas para impedir a entrada de agua, e os lados da superestrutura podem consistir em materia semiliente, de modo a se ter uma superestrutura inteira boiante, tanto no que diz respeito á construção como á materia.

O aparelho da minha invenção, para a manobra do lastro de agua, opera-se por um ajuste inicial dos meios que o regulam, de modo a se encherem successivamente os diferentes tanques pelo intermedio de um primeiro tanque, seguindo-se uma ordem invariavel predeterminada em relação aos diversos tanques, isto é, enchendo-se completamente cada tanque do systema antes do tanque proximo seguinte, o que impede o deslocamento do lastro de agua e a ruptura do equilibrio do navio, no caso de dar a banda por qualquer causa. A ordem seguida na admissão de agua nos diversos tanques impede, além disso, a ruptura do equilibrio durante a introdução do lastro, ruptura que se pôde dar em consequencia da distribuição desigual temporaria da agua em lados oppostos do centro de fluctuação da estrutura.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação lateral de um navio, construido segundo a invenção, sendo uma parte das paredes cortadas á meia ná para se ver a construção interior e disposição de certas partes. A fig. 2 é uma secção transversal, por $x-x$ da fig. 1 e a fig. 3 um plano, parte em secção, por $y-y$ da fig. 2, mostrando a parte á meia ná do navio. A fig. 4 é um detalhe em plano da construção da coberta da superestrutura. A fig. 5 é um detalhe em secção do cano de descarrega exterior da bomba com sua valvula de parafus. A fig. 6 mostra, em secção, a forma de valvula de comunicação, usada entre os tanques de lastro de agua, e a fig. 7 é uma secção transversal mostrando o peso de lastro suspenso e o mecanismo para igual-o.

A parte resistente á pressão 1 do casco é, ou pôde ser, cylindrico-conoidal usual e dotada de duas helices, montadas em eixo 3 e movidas, para a pulsação á superficie, por machins de gazolina, e para a propulsão quando submerso, por motores electricos actuaes por accumuladores.

O casco propriamente dito 1 traz dous planos guiladores horizontaes 4 longitudinaes 4, diametralmente oppostos, fixados em posição por ferros cantoneira. Sobre ferros cantoneira 5, e tendo suas faces exteriores subverticalmente tangenciaes ao eixo circular, assentam as paredes lateraes verticaes 6 da superestrutura, feita de taboas fortes, fixadas entre si de qualquer modo conveniente e cujas juntas intermediarias são calafetadas. Sobre as bordas superiores das paredes 6 e o barrote central 7 fixado no alto do casco, existe um soelho de coberta de base, comprehendendo uma camada de taboas transversaes 8, que excodem as paredes 6, formando assim, ao longo das bordas superiores da superestrutura, um sagrado par de planos guiladores longitudinaes 9, cujas bordas exteriores são de preferencia alojadas em ferros U 10. As juntas entre as taboas de soelho 8 são sujeitas por cavilhas 11, que as atravessam e se enterram nas partes superiores das paredes 6, e as partes intermediarias calafetam-se para impedir a entrada da agua.

Sobre o soalho de base 8 fixa-se um soalho longitudinal 12, cujas juntas se calafetam cuidadosamente e que é separado do primeiro soalho por uma empacadura de lona, impregnada de tinta ou parafina. Acima do soalho 12 existe uma empacadura semelhante 16, encimada por uma camada dupla, arqueada, de taboas transversaes e longitudinaes 14 e 15, que se fixa em suas bordas na camada inferior 8 e é supportada por barrotes de madeira 17, e os espaços intermediarios deixam-se vazios ou enchem-se (fig. 2) com blocos de cortiça ou outra materia leve. As bordas das peças de empacaduras 15 e 16, entre as duas camadas duplas do soalho, estendem-se lateralmente sobre as extremidades das series de cavilhas 11 e além das bordas do soalho superior. Suas partes que excedem este soalho fixam-se solidamente entre si e sobre o soalho de base por chumbeas longitudinaes 19.

Obtenho assim uma superestrutura comparativamente leve, de grande poder fluctuante, comprehendendo uma cobertura boiante, situada a alguma distancia acima do casco propriamente dito do navio, sendo que o espaço intermediario, limitado pelas paredes lateraes tambem boiantes 6, pôde servir para alojar os diversos tanques de alimentação 20 e a tubagem 21. Compreendendo-se porém, facilmente, que as paredes lateraes se podem omitir, sem prejudicar sensivelmente a invenção, pela razão que a propria cobertura fornece o principal momento de fluctuação em redor do centro de gravidade da estrutura, servindo esse momento de centro para manter o trajecto do navio em todas as condições.

O aparelho para manobrar o lastro da agua, de modo a obter a submersão e a emersão do navio, comprehende, na forma representada, um par de bombas rotativas 22, movidas cada uma por um motor electrico 23 e tendo canos de aspiração 24, comunicando pelo cano vertical 25 e o cano de distribuição 26, com o cano de entrada de agua do mar regulado por uma valvula de parada 28.

O cano 26 traz as valvulas 29 e 30 regulando sua comunicação com a parte inferior de cada tanque inicial do lastro dos systemas de diante e de ré a e b, respectivamente, achando-se as bocas desse cano em cada tanque, contidas num anteparo 31, aberto somente no fundo, de modo a permittir que a aspiração, produzida em cada cano por uma bomba 22 ou por ambas, tome agua no ponto inferior extremo do tanque, excluindo o ar que, de outro modo, penetraria no cano e destruiria o effeito da bomba quando a agua alcançasse a extremidade superior do cano.

A descarga de cada bomba communica com um cano 32 que conduz fóra do navio e tem uma valvula 33, regulada por uma mola e cuja haste roscada 33' atravessa o buçim 33b do cotovello acima da bomba 22 e traz um collar de porca 33c.

Na haste 33' uma mola 33d, intercalada entre o collar e a sobreporta do buçim, mantém normalmente a valvula 33 no seu assento. Ramos lateraes 35 e 36 do cano de descarga 32, regulados por valvulas 37 e 38, conduzem respectivamente aos compartimentos de diante e de ré da superestrutura.

A aspiração das duas bombas communica tambem por um cano de ramae 39 e 40, ligando-se aos canos 35 e 36 em posição intermediaria entre suas valvulas reguladoras e a superestrutura; e possuem valvulas reguladoras 41 e 42, respectivamente.

Cada tanque de ambos os systemas de diante e de ré communica, em seu fundo, com o tanque ou tanques adjacentes por uma passagem tendo uma valvula de comunicação 43 que abre para o tanque pri-

mario de seu systema respectivo em conexão com as bombas 22, e, em sua extremidade superior, com o tanque ou tanques adjacentes do seu systema respectivo, por uma passagem dotada de uma valvula de comunicação 44 abrindo na direcção oposta, e o tanque mais afastado do tanque primario de cada systema possui um tubo vertical com respirador 45, abrindo no interior do casco 1. Cada valvula de comunicação é de forma bem conhecida e consiste em um disco 44 (fig. 6) fixado por uma conexão frouxa á extremidade de um braço oscillante 46, articulada em azas convenientes 47 da placa de valvula 48 tendo um assento inclinado 49 para receber o disco.

Suppondo-se que as valvulas do systema inteiro de lastro se acham tolas fechadas, ambos os compartimentos da superestrutura podem se encher abrindo-se a valvula de agua de mar 29 e as valvulas reguladoras 37 e 38 dos canos 35 e 36. Basta então tocar uma das bombas 22 ou ambas, para estabelecer a aspiração de agua pela conexão de mar e sua descarga em ambos estes compartimentos pelos canos 35 e 36, sendo a valvula 33 disposta para resistir a uma pressão de agua sufficiente para provocar sua introdução na superestrutura, abrindo-se, porém, facilmente para o transbordamento quando a pressão augmenta pelo facto de se achar a superestrutura inteiramente cheia.

Depois de fechadas as valvulas 37 e 38 o parada a bomba, abrem-se as valvulas 29 e 30, que permittem á agua penetrar pela conexão de mar 27 e o cano de distribuição 26 no tanque primario de diante e de ré, de modo a encher os antes do transbordar a agua nos tanques adjacentes dos systemas respectivos pela valvula de comunicação 44, enchendo-se depois os tanques secundarios pelo transbordamento semelhante da agua, pelas valvulas 44, nos tanques adjacentes de ambos os systemas. Cada uma das valvulas 44 pôde se dotar de um dispositivo, como o parafuso de parada 20 (fig. 6) para conservá-la fechada, de modo a impedir que a agua da secção adjacente possa penetrar por ella, quer pela acção do mecanismo de bomba, quer pelo facto de dar o navio a banda. Neste caso pôde se applicar a cada um dos tanques um respirador semelhante áquelle do ultimo tanque do systema, para o escapamento do ar deslocado do tanque cheio adjacente.

Para restabelecer a fluctuação assim destruida, total ou parcialmente, depois de fechada previamente a valvula 23, podem se esgotar os tanques do lastro abrindo simplesmente as valvulas 29 e 30 e tocando as bombas. A agua é então aspirada dos tanques primarios pelos canos 26, 25 e 24 e vai ter ás bombas 22, de onde se descarrega fóra dos navios pelos canos 32, cujas valvulas 33 se abrem para passagem da mesma. É claro que a agua de cada tanque inicial é substituida por aquella que penetra pela valvula de comunicação inferior 43 do tanque adjacente, cujo conteúdo é do mesmo modo substituido pelo do tanque que lhe é adjacente, até se achar o volume inteiro de agua em cada um substituido por um volume equivalente de ar, que penetra no interior do navio pelo tubo 45.

Depois de esgotados assim os tanques de lastro successivamente, fecham-se as valvulas 29 e 30 e abrem-se as valvulas 41 e 42 e tocam-se as bombas para esgotar os dous compartimentos da superestrutura pelos canos 39, 40 e 24 que conduzem ás bombas e aos tubos de descarga 32.

O peso de lastro 51 é supportado abaixo do centro de gravidade e da estrutura por duas hastes 52, 53, nella articuladas e suspensas por pinos 54 no interior da coifa 55 que constitue uma parte da coifa do

navio. Para regular a posição deste peso, elle é ligado, em seu meio, á ponta de um cabo 26 fixado em um tambor de guincho 57 montado sobre um eixo 58, de que uma extremidade entra no navio por um buçim e traz uma roda de helice 59, engrenando com o parafuso sem fim 60 do eixo do motor electrico 61. Para assegurar o trajecto directo do cabo entre o peso 51 e o tambor 57, a haste 53 tem sua cabeça em forma de garfo pelo qual passa o cabo.

Para navegar á superficie, opera-se o peso 51 para suspendê-lo verticalmente e o fazer entrar na sua coifa na quilha 55. Quando submerge o navio, o peso 51 se arrua até abaixo do centro de gravidade e, como se descreveu. Quando o navio está a ponto de se submergir, com um poder de fluctuação reduzido ao minimo, pôde se dar á prôa uma inclinação sufficiente para baixo, quer por um movimento temporario do seu leme horizontal de pôpa, quer collocando-se o peso 51 um pouco adiante do centro de gravidade, para fazer com que o navio desça gradualmente abaixo da superficie da agua sob a acção de seu aparelho de propulsão. É evidente que um movimento contrario do leme horizontal ou do peso de lastro ha de fazer voltar o navio á superficie; profero, porém, empregar para este fim geralmente os hydroplanos, montados nos planos guias superiores 9.

O emprego de uma cobertura boiante para erguer o centro de fluctuação e de um peso de lastro suspenso abaixo do casco para abaixar o centro de gravidade da estrutura na occasião da submersão, permittem-me augmentar gradualmente a estabilidade, da prôa para a ré, desta classe de navios submarinos, em que a descida e a subida, em relação á superficie da agua se effectuam com a quilha horizontal, sendo assim o navio muito melhor apropriado para seus fins do que se conseguiu até hoje.

Representam os desenhos annexos e que se crevi acima uma forma pratica de realisação da invenção.

Os presentes aperfeiçoamentos dizem particularmente respeito a navios submarinos, em que a proporção do comprimento á largura de vão excede consideravelmente a que se podia obter até hoje nesta classe de navios. Deve-se notar, porém, que as proporções representadas nos desenhos foram adoptadas somente para dar a conhecer os principaes pontos da invenção, sendo, na pratica, o comprimento, relativamente á largura de vão, muito maior que o indicado.

Apesar de pertencerem á minha invenção todos os diferentes pontos de construção representados em detalhes, deixo de reivindicar neste memorial alguns dellos, por formarem tambem objectos de outros pedidos de privilegios.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e uma cobertura fluctuante do modo permanente e meios para produzir a submersão do navio;

2º, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão, uma cobertura fluctuante sobreposta e meios para effectuar a submersão do navio;

3º, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão; uma cobertura, fluctuante do modo permanente, sobreposta, e uma estrutura intermediaria, e meios para introduzir um lastro de agua para superar o poder de fluctuação do casco;

4º, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e

uma coberta fluctuante com um espaço de agua intermediario entre ambos, e meios para effectuar a submersão do navio;

5º, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e uma coberta fluctuante com um espaço de agua fechado entre ambos e meios para effectuar a submersão do navio;

6º, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e uma coberta sobreposta formada de materia boiante, e meios para effectuar a submersão do navio;

7º, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e uma coberta fluctuante ligada ao casco mas situada a certa distancia acima d'elle e meios para effectuar a submersão do navio;

8º, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e uma superstructura tendo seus lados e sua parte superior formados de materia boiante e um lastro de agua para regular o poder de fluctuação do casco;

9º, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e uma coberta fluctuante formada de camadas espaçadas do soalho encerrando um espaço hermeticamente fechado;

10, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e uma coberta fluctuante formada de camadas espaçadas de soalho, encerrando um espaço hermeticamente fechado, contendo um enchimento de materia boiante;

11, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e uma coberta fluctuante formada de camadas duplas espaçadas de soalho, com peças interpostas de materia impermeavel á humidade;

12, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e uma coberta fluctuante formada de camadas duplas espaçadas de soalho, com peças interpostas de empaca lura, reunidas em suas bordas por meio de chumbeis, fixadas na camada de fundação do soalho;

13, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e uma coberta fluctuante formada de camadas duplas espaçadas de soalho, com uma empacadura interposta, composta de lona revestida de uma substancia impermeavel conveniente;

14, um navio submarino construido com um casco comprehendendo um corpo resistente á pressão e normalmente fluctuante e uma coberta fluctuante tendo seu centro de fluctuação acima do do corpo resistente á pressão e um peso de lastro suspenso abaixo do centro de gravidade do mesmo corpo;

15 Em um navio submarino, a combinação com um certo numero de tanques de lastro e meios pelos quaes a agua pode ser introduzida nelles e evacuada dos mesmos, de um dispositivo operando automaticamente para regular o correr da agua nos tanques, afim de se encherem e evacuem em successão;

16 Em um navio submarino, a combinação com um certo numero de tanques de lastro e meios pelos quaes a agua pode ser introduzida nelles e evacuada dos mesmos, de um dispositivo usado em um ou mais tanques e regulado pela agua de um tanque adjacente para abrir communicação com

ella, sómente depois de se achar cheio o mesmo tanque adjacente;

17 Em um navio submarino, a combinação com um certo numero de tanques de lastro e meios, em conexão com um tanque inicial, pelos quaes a agua pode ser introduzida nos tanques e evacuada dos mesmos, de conexões entre estes tanques, reguladas pela quantilade de agua em um tanque adjacente, por cujo meio o escoamento do agua no tanque inicial opera para encher os outros tanques successivamente;

18 Em um navio submarino, a combinação com um certo numero de tanques de lastro e meios, em conexão com um tanque inicial, pelos quaes a agua pode ser introduzida nos tanques e evacuada dos mesmos, de conexões de valvula entre os tanques, dispostas e operadas de modo tal que a agua que transborda de cada tanque, a partir do tanque inicial, penetra no tanque adjacente vazio, sendo a agua removida do tanque inicial substituida pela que provem do tanque adjacente subsequente, enchido ou parcialmente enchido;

19, Em um navio submarino, a combinação com um certo numero de tanques de lastro e meios em conexão com elles, permitindo admitir agua nos tanques ou evacuada dos mesmos, de meios para regular o enchimento dos tanques successivamente, começando por um tanque inicial, e a evacuação dos mesmos successivamente, na ordem inversa;

20, Em um navio submarino, a combinação com um certo numero de tanques de lastro e meios, em conexão com um tanque inicial, permitindo admitir agua nos tanques e evacua-la; de conexões de valvula na parte superior e no fundo entre os tanques, para permitir o enchimento de cada tanque em successão depois do primeiro, e a evacuação de cada tanque em successão depois de se achar o ultimo inteiro ou parcialmente cheio;

21, Em um navio submarino, a combinação com um certo numero de tanques de lastro, meios em conexão com um tanque inicial, permitindo admitir agua nos tanques e evacua-la, de conexões de valvula na parte superior e no fundo entre os tanques, e um respirador no tanque mais afastado do inicial;

22, em um navio submarino, a combinação com um certo numero de tanques de lastro e meios em conexão com um tanque inicial, permitindo admitir agua nos tanques e evacua-la, achando-se estes tanques de lastro em communicação em sua parte superior e em seu fundo por meio de passagens convenientes, de valvulas de communicação nas passagens de conexão superiores, abrindo para fora do tanque inicial, e de valvula de distribuição nas passagens de conexão inferiores e abrindo na direcção contraria;

23, em um navio submarino, a combinação com um certo numero de tanques de lastro em conexão, de meios pelos quaes a agua pode ser admittida em um tanque inicial e evacuada deste, e meios, applicados a cada tanque para regular o correr da agua para um tanque adjacente e fora deste, pelos quaes o volume de agua admittida no tanque inicial determina o conteúdo de cada um dos outros;

24, em um navio submarino, a combinação com um certo numero de tanques de lastro dotados de conexões intermediarias, de valvulas de distribuição nestas conexões, meios para manter estas valvulas fechadas, e meios pelos quaes a agua pôde ser admittida em um tanque inicial e conduzida fora deste, para encher o mesmo e os outros tanques em successão.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1905.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Companhia Fabril S. Christovão

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social á praia de S. Christovão n. 5, á 1 hora da tarde do dia 30 do corrente, para deliberarem sobre materia urgentissima referente aos interesses sociaes.

Roga-se o comparecimento de todos os Srs. accionistas, além de haver numero para a constituição da mesma assembleia.

Rio 20 de outubro de 1905. — A directoria.

Imprensa Nacional

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de domo gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações, provadas em exame profissional.

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal , de 1905.....	3\$000
As minas do Brazil e sua legislação , pelo Dr. J. Pandia Calógeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
A stenographia Internacional (systema Gabelsberger), parte portugueza, com 28 estampas autographadas, por Alberto Pfeil.....	1\$000
Reforma Eleitoral , decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	5\$00
Reforma Judiciaria do Districto Federal — Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica , decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	5\$00
Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000

As vendas superiores a 100\$ teem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905